



0624859

08620.008302/2018-78



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
PRESIDÊNCIA

Memorando nº 407/2018/Pres-FUNAI

A Sua Excelência o Senhor Torquato Lorena Jardim, Ministro de Estado da Justiça

Assunto: **Encaminha proposta de plano de carreira da Funai.**

1. Em atenção à orientação de Vossa Excelência no sentido da construção de uma proposta de Plano de Carreira da Fundação Nacional do Índio – Funai, a Presidência da Fundação constituiu Grupo de Trabalho (GT) com este propósito, por meio da Portaria no. 416/ Pres., de 23 de março de 2018, publicada no Boletim de Serviço da Funai, no. 54, de 02 de abril de 2018, p. 01.
2. Apresentado o resultado do GT, e após minha análise e aprovação, tenho a satisfação de submeter à apreciação de Vossa Excelência proposta de Medida Provisória para criação do Plano de Carreira Indigenista – PCI e do Plano Especial de Cargos – PEC da Funai. Acompanham a proposta Anexos numerados de I a XIII e parágrafos que, do ponto de vista deste órgão indigenista do governo federal, merecem figurar na Exposição de Motivos da Medida.
3. Oportuno sublinhar que informações colhidas por meios informais nos impelem a um sentido de urgência relacionado à tramitação da Lei Orçamentária Anual (LOA 2019). As chances de que o PCI/ PEC da Funai entre em vigência no exercício de 2019 dependeriam de que a proposta chegue até o próximo dia 30 de maio para a análise do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
4. Colocando-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Documentos I - Exposição de Motivos (SEI nº0625049).

Relacionados: II - Medida Provisória (SEI nº0625104).

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Wallace Moreira Bastos**, **Presidente**, em 23/05/2018, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código



verificador **0624859** e o código CRC **50A9B830**.

Referência: Processo nº 08620.008302/2018-78

SEI nº 0624859



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

Exposição de Motivos da Proposta de Medida Provisória que cria e disciplina o Plano de Carreira Indigenista – PCI e o Plano Especial de Cargos da Fundação Nacional do Índio – Funai

1. Criada em substituição ao Serviço de Proteção aos Índios – SPI (1910), a Fundação Nacional do Índio – Funai ganhou existência em 1967. A atuação indigenista do Estado conta, portanto, com mais de 100 anos de existência. A Fundação antecede, assim, a Constituição Federal e o regime jurídico dos servidores públicos civis instituído por meio da Lei nº. 8.112/90. Apesar deste tempo de atuação em funções típicas de Estado, a Funai não possui ainda um Plano de Carreira próprio, que contemple todas suas especificidades institucionais.

2. O quadro de pessoal da Funai reúne servidores ocupantes de cargos efetivos não integrantes de carreiras estruturadas, regidos pelo Plano de Classificação de Cargos – PCC (Lei nº 5.645/ 70) e Planos correlatos, e que viriam a ser abarcados pelo Plano Geral de Cargos do Poder Executivo – PGPE, instituído pela Lei nº 11.357/ 06. Em 2008, a Medida Provisória nº 441, convertida em lei no ano seguinte, criou na Funai cargos que já apontavam para a especificidade institucional do órgão e, nessa medida, para a possível constituição de uma Carreira Indigenista: 600 (seiscentos) cargos de Indigenista Especializado, de nível superior; 1.800 (mil e oitocentos) cargos de Agente em Indigenismo, de nível médio; e 700 (setecentos) cargos de Auxiliar em Indigenismo, de nível auxiliar (Lei nº 11.907/ 09, art. 81 e 82).

3. Os números que se associam a esses cargos na Lei de 2009 são maiores que os de servidores que a Funai pôde efetivamente incorporar por meio dos dois concursos que realizou depois dela, em 2010 e 2016/ 2017. Descontados os residuais cedidos, já aposentados e instituidores de pensão e, sobretudo, os mais expressivos evadidos, a situação presente é de 411 (quatrocentos e onze) Indigenistas Especializados, 151 (cento e cinquenta e um) Agentes em Indigenismo e 84 (oitenta e quatro) Auxiliares em Indigenismo.

4. Considerado o atual ativo permanente total da Funai, de 2.027 (dois mil e vinte e sete) servidores, logo se vê que a maior parte do seu quadro de pessoal não se enquadra nos cargos instituídos em 2009. Compõe essa maioria um pequeno conjunto de aprovados no primeiro concurso público ocorrido na história do órgão (em 2004), para os cargos de Antropólogo, Economista, Engenheiro, Geógrafo, Programador Educacional, Sociólogo, Administrador e Contador, e um expressivo número de servidores absorvidos no quadro de pessoal da instituição por mecanismos anteriores ao quadro normativo vigente e até mesmo, em muitos casos, à Constituição Federal. Nesses últimos casos, reaparecem cargos de nível superior como os há pouco citados e passa a figurar uma multiplicidade de cargos outros de nível médio e auxiliar, a exemplo de Assistente Administrativo, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Ensino, Monitor Bilíngue, Motorista, Piloto de Lancha, Tratorista, Vaqueiro, Técnico em Enfermagem, Técnico em Agricultura e Pecuária.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

5. Há de se registrar que um Diagnóstico Sistêmico da Funai realizado pelo Tribunal de Contas da União (Acórdão 2.626/ 2015) apontou como um dos principais riscos à organização e ao funcionamento do órgão o *enfraquecimento crônico da força de trabalho*, com destaque para fatores como: baixa remuneração dos servidores; baixa regularidade de admissão de pessoal (três concursos públicos realizados nos últimos 30 anos); capacitação insuficiente dos servidores; quantidade insuficiente de servidores; alocação inadequada de servidores nas unidades descentralizadas; dificuldade de fixação de servidores, especialmente em lugares remotos; inexistência de incentivos para compensar situações de trabalho adversas; alta taxa de evasão dos servidores, especialmente os recém ingressados; potencial redução do quadro de servidores em razão de aposentadorias (alta taxa de servidores em condições próximas às da aposentadoria ou já com abono de permanência) sem existência de concursos regulares.

6. O relatório do TCU transcrito no Acórdão em questão deixa consignado, em seus parágrafos 116 e 117, que a *“carência quantitativa e qualitativa de pessoal é um problema crônico na Fundação”*, identificado como principal fraqueza já em esforços de auditoria realizados na instituição no início da década de 2000. Destaca-se que o *“envelhecimento do quadro sem reposição tempestiva resulta, além de perda da capacidade operacional, uma perda de conhecimento técnico que se agrava pela já mencionada ausência de política interna de qualificação e atualização dos servidores”*. A comprometer *“a atratividade e a retenção de pessoal”* estaria *“a inexistência de um plano de carreira específico, com progressão funcional associada à qualificação dos servidores.”*

7. A realidade acima apresentada inspira a proposta de Medida Provisória apresentada de diversas maneiras. Em âmbito mais geral, a proposta estrutura a diversidade de cargos hoje existentes na Funai de modo bipartido, mas espelhado: um propriamente denominado Plano de Carreira Indigenista, a abarcar os cargos criados em 2009 – com a mudança na denominação do cargo de Indigenista Especializado para *Especialista em Indigenismo*, mas sem alteração em suas atribuições –, e um Plano Especial de Cargos, a contemplar tanto a totalidade dos demais cargos existentes no quadro de pessoal do órgão, como os aposentados. Os cargos do Plano Especial de Cargos da Funai– PEC-Funai estão dispostos em sistemas de progressão/ promoção funcional (classes e padrões) idênticos aos do Plano de Carreira Indigenista – PCI, e associam-se a tabelas salariais também idênticas, em cada nível (superior, médio e auxiliar), às do PCI. Daí a imagem de que o PEC-Funai constitui espelho do PCI. Resta inscrita na proposta a possibilidade de que servidor ou aposentado, eventualmente desinteressado em migrar para o PEC, opte por permanecer vinculado ao regime em que hoje esteja.

8. Do ponto de vista remuneratório, embasa a proposta um estudo comparativo de tabelas relativas a cargos dos níveis superior, médio e auxiliar da Funai e instituições da administração pública do Poder Executivo Federal. A proposta de recomposição dos critérios de remuneração praticados na Funai fundamenta-se em comparação com os adotados nas Agências Reguladoras, já que possuem a mesma natureza jurídica autárquica que a Fundação, tratando-se de pessoas jurídicas de direito público, integrantes da administração indireta, criadas por lei específica para desempenhar funções que, despidas de caráter econômico, sejam próprias e típicas do



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

Estado. O estudo comparativo realizado analisou tanto o vencimento básico inicial quanto as taxas de progressão ao longo da ascensão funcional.

9. Em relação à Gratificação de Desempenho de Atividade Indigenista – GDAIN (Lei nº 11.907/ 09, art. 110), tendo em vista que desde 2012, ano em que não houve correção do valor de sua pontuação, foi gerada uma distorção comparativa com a Gratificação de Desempenho do Plano Geral do Poder Executivo – GDPGPE, que persiste até a data de hoje, foram utilizados nas tabelas propostas os valores de pontuação das gratificações de desempenho das agências reguladoras. A Gratificação de Apoio à Execução da Política Indigenista – GAPIN (Lei nº 11.907/09, art. 109) seria, por seu turno, incorporada aos vencimentos básicos. Considerando a necessidade de se enfrentarem os problemas da falta de qualificação e da evasão de servidores na Funai, propõe-se a instituição de uma Gratificação de Qualificação – GQ.

10. As estruturais dificuldades para fixação de servidores em lugares remotos, em situações de trabalho adversas – casos de áreas cuja situação conflituosa aporta riscos à integridade física do servidor ou nas quais o isolamento é constitutivo do desempenho das atividades institucionais –, foram pensadas no âmbito de um posterior regulamento que, vinculado às possibilidades de remoção de servidores, transforme a lotação em localidades pouco atrativas, assim como o trânsito por lotações em diferentes unidades do órgão, em critérios objetivos para aceleração na progressão e na promoção funcionais. Também nesse quesito, reforça-se a relevância do cargo de Auxiliar em Indigenismo, diretamente associado a uma das dimensões de maior sensibilidade da atuação da Funai, que coloca em evidência parte considerável da especificidade de sua missão institucional na administração pública: a manutenção de Frentes de Proteção Etnoambiental para a execução de políticas relativas a indígenas recém contatados e em isolamento voluntário.

11. Outro ponto a destacar diz respeito à necessidade que tem a Funai de contar com profissionais com habilitações específicas, *vis-à-vis* o caráter generalista que a Lei nº. 11.907/ 09, em seu artigo 81, conferiu às atribuições dos cargos relacionados à atividade indigenista no âmbito do PGPE. Um dispositivo do texto de Medida Provisória que aqui se apresenta prevê que futuros editais de concursos para o provimento desses cargos possam ser abertos por áreas de formação. Tal possibilidade permite uma mais adequada gestão da força de trabalho ao longo do tempo, no que diz respeito ao dimensionamento tanto da dualidade *área finalística/área meio* como do recrutamento de profissionais habilitados a elaborar distintas peças técnicas requeridas pela atividade finalística da Fundação, como são os casos de antropólogos, cartógrafos, engenheiros e arquitetos.

12. Diante do exposto, com vistas ao fortalecimento da instituição e sua consequente contribuição para a efetividade do Programa de Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas, do Plano Plurianual, submetemos à apreciação das autoridades competentes a proposta de Medida Provisória para criação e disciplinamento do Plano de Carreira Indigenista – PCI e do Plano Especial de Cargos – PEC da Funai, com respectivos Anexos numerados de I a XIII.

Brasília, 23 de maio de 2018.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº. , DE DE DE 2018.

Cria e disciplina o Plano de Carreira Indigenista e o Plano Especial de Cargos da Fundação Nacional do Índio – Funai.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica criado e estruturado o Plano de Carreira Indigenista da Fundação Nacional do Índio - Funai, composto pelos cargos de Indigenista Especializado, Agente em Indigenismo e Auxiliar em Indigenismo, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Parágrafo Único. O atual cargo de Indigenista Especializado a que se refere o *caput* passa a denominar-se Especialista em Indigenismo.

Art. 2º Fica criado e estruturado o Plano Especial de Cargos da Fundação Nacional do Índio, composto por:

I – servidores do Quadro de Pessoal da Funai ocupantes de cargos efetivos do Plano de Classificação de Cargos - PCC instituído pela [Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970](#), do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE instituído pela [Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006](#), e de Planos correlatos, não integrantes de carreiras estruturadas; e

II – aposentados da Funai.

Art. 3º São atribuições do cargo de Especialista em Indigenismo a realização de atividades especializadas de promoção e defesa dos direitos assegurados pela legislação brasileira às populações indígenas, a sua proteção e melhoria de sua qualidade de vida; realização de estudos voltados à demarcação, regularização fundiária e proteção de suas terras; regulação e gestão do acesso e do uso sustentável das terras indígenas; formulação, articulação, coordenação e implementação de políticas dirigidas aos índios e suas comunidades; planejamento, organização, execução e avaliação de atividades inerentes à proteção territorial, ambiental, cultural e dos direitos indígenas; acompanhamento e fiscalização das ações desenvolvidas em terras indígenas ou que afetem direta ou indiretamente os índios e suas comunidades; estudos e pesquisas; bem como atividades administrativas e logísticas, de nível superior, inerentes às competências institucionais de seu órgão ou entidade de lotação.

Art. 4º São atribuições do cargo de Agente em Indigenismo a realização de atividades voltadas ao planejamento, organização, execução, avaliação e apoio técnico e administrativo especializado a atividades inerentes ao indigenismo; execução de atividades de coleta, seleção e tratamento de dados e informações especializadas; orientação e controle de processos voltados à proteção e à defesa dos povos indígenas; acompanhamento e fiscalização das ações desenvolvidas em terras indígenas ou que afetem direta ou indiretamente os índios e suas comunidades, bem como atividades

administrativas e logísticas, de nível intermediário, inerentes às competências institucionais e legais de seu órgão de lotação.

Art. 5º São atribuições do cargo de Auxiliar em Indigenismo a realização de atividades finalísticas operacionais de nível básico, relativas ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo de seu órgão de lotação, fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades.

Art. 6º O ingresso nos cargos da Carreira Indigenista referidos no art. 1º desta Medida Provisória ocorrerá mediante aprovação prévia em concurso público, de provas ou de provas e títulos, no padrão inicial da classe inicial.

§ 1º Os concursos de que trata o *caput* deste artigo poderão ser organizados em etapas, incluindo, se for o caso, curso de formação, conforme dispuserem os respectivos editais.

§ 2º Os concursos públicos para provimento dos cargos efetivos de Especialista e de Agente em Indigenismo poderão ser realizados por áreas de especialização referentes à formação do candidato, conforme dispuserem os respectivos editais.

§ 3º Ato do Presidente da Funai disporá sobre as áreas de especialização em que se desdobrará cada cargo referido no § 2º deste artigo, quando couber.

Art. 7º São requisitos de escolaridade para ingresso nos cargos da Carreira Indigenista:

I - diploma de graduação em nível superior ou habilitação legal equivalente, para o cargo de Especialista em Indigenismo.

II - certificado de conclusão de ensino médio ou habilitação legal equivalente, para o cargo de Agente em Indigenismo;

III - certificado de conclusão de ensino fundamental ou habilitação legal equivalente, para o cargo de Auxiliar em Indigenismo.

Art. 8º Jornadas de trabalho diferenciadas dos servidores ocupantes dos cargos da Carreira Indigenista e do PEC, observadas as regras constantes na Lei 8.112/90, poderão ser definidas por regulamento.

Art. 9º A estrutura remuneratória dos cargos de provimento efetivo integrantes da Carreira Indigenista e do Plano Especial de Cargos da Fundação Nacional do Índio terá a seguinte composição:

- a) Vencimento Básico;
- b) Gratificação de Desempenho de Atividade Indigenista – GDAIN;
- c) Gratificação Específica de Atividades Auxiliares Indigenistas – GEAAIN, devida aos servidores ocupantes de cargos de nível auxiliar do quadro de pessoal da Funai integrantes do PCI e do PEC;
- d) Gratificação de Qualificação – GQ.

Parágrafo único. A Gratificação de Apoio à Execução da Política Indigenista – GAPIN fica incorporada ao Vencimento Básico.

Art. 10 A Gratificação de Qualificação (GQ) será concedida aos titulares de cargos de provimento efetivo referidos nos art. 1º e 2º, em retribuição à formação acadêmica e profissional, obtida mediante participação, com aproveitamento, em cursos regularmente instituídos de pós-graduação *lato* ou *stricto sensu*, graduação, ou cursos de capacitação ou qualificação profissional, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) sobre o valor do vencimento básico.

§ 1º Os cursos a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser compatíveis com as atividades da Funai e deverão estar em consonância com o Plano Anual de Capacitação.

§ 2º Os cursos de graduação e pós-graduação, para os fins previstos no *caput* deste artigo, serão considerados somente se credenciados pelo Conselho Nacional de Educação e, quando realizados no exterior, revalidados por instituição nacional competente para tanto.

§ 3º A Gratificação de Qualificação de que trata o *caput* deste artigo será concedida com base em regulamento desta Medida Provisória, observados os parâmetros ali constantes.

Art. 11 Os cargos do Plano de Carreira Indigenista e do Plano Especial de Cargos da Funai estão organizados em 3 (três) classes e 13 (treze) padrões, para os de nível superior e intermediário, e em 1 (uma) classe e 3 (padrões), para os de nível auxiliar, na forma dos Anexos I a III, com a seguinte disposição:

I – para os cargos de nível intermediário e superior:

- a) a primeira classe, na letra A, contará com 5 padrões;
- b) a segunda classe na letra B, contará com 5 padrões;
- c) a terceira e última classe, ESPECIAL, contará com 3 padrões.

II - para os cargos de nível auxiliar:

- a) Classe Única, ESPECIAL, contará com 3 padrões.

§ 1º A correlação da estrutura dos cargos do Plano de Carreira Indigenista e do Plano Especial de Cargos da Funai dar-se-á na forma dos anexos IV a VI.

§ 2º Os cargos do Plano de Carreira Indigenista serão organizados em tabelas salariais, na forma dos anexos VII a IX, e os do Plano Especial de Cargos da Funai, na forma do Anexo X a XII.

Art. 12 O desenvolvimento do servidor na Carreira Indigenista e no Plano Especial de Cargos da Funai ocorrerá mediante progressão funcional e promoção.

§ 1º Para fins deste artigo, progressão funcional é a passagem do servidor de um padrão para outro imediatamente superior dentro de uma mesma classe, e promoção, a passagem do servidor do último padrão de uma classe para o padrão inicial da classe imediatamente superior, observados os seguintes requisitos:

I – para fins de progressão funcional:

a) cumprimento do interstício de 12 (doze) meses de efetivo exercício em cada padrão; e
b) resultado médio superior a 75% (setenta e cinco por cento) do limite máximo da pontuação nas avaliações de desempenho individual, no interstício considerado para a progressão;

II – para fins de promoção:

a) cumprimento do interstício de 12 (doze) meses de efetivo exercício no último padrão de cada classe;
b) resultado médio superior a 75% (setenta e cinco por cento) do limite máximo da pontuação nas avaliações de desempenho individual, no interstício considerado para a promoção; e
c) submissão a avaliação de mérito constituída por critérios objetivos, conforme regulamento.

§ 2º O interstício de 12 (doze) meses de efetivo exercício para a progressão funcional e para a promoção, computado em dias, conforme estabelecido nos incisos I e II do § 1º deste artigo, será:

I – computado a partir da entrada em exercício do servidor no cargo;

II – no caso de servidores já em exercício, o interstício de que trata o inciso I, alínea “a”, do § 1º deste artigo, observará a data da última progressão funcional ou promoção concedida ao servidor;

III – a contagem do interstício para progressão funcional e promoção será suspensa nas ausências e nos afastamentos do servidor, ressalvados aqueles considerados pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, como de efetivo exercício, sendo retomado o cômputo dos dias a partir do retorno à atividade;

IV – a contagem do interstício para progressão e promoção funcional poderá ser acelerada conforme critérios de localidade e de lotação em diferentes unidades da Instituição, a serem definidos em regulamento.

Art. 13 Os cargos em comissão da estrutura de cargos da Funai serão providos, preferencialmente, por servidores do quadro de pessoal da Funai.

Art. 14 As regulamentações de que tratam os artigos 10 e 12 serão elaboradas por comissões específicas, garantida a participação de servidores por meio de suas instâncias representativas, e publicadas em até 90 dias.

Art. 15 Servidores do quadro de pessoal da Funai e aposentados a que se refere o Art. 2º desta Medida Provisória que não queiram compor o Plano Especial de Cargos da Funai deverão manifestar-se por meio do Formulário do Anexo XIII no prazo máximo de 120 dias.

Art. 16 Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.



ANEXO I

CORRELAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARGOS PCI E PEC FUNAI

NÍVEL SUPERIOR				
NÍVEL	SITUAÇÃO ATUAL		PCI/PEC	
	CLASSE	PADRÃO	CLASSE	PADRÃO
S	S	III	S	III
		II		II
		I		I
	C	VI	B	V
		V		IV
		IV		III
		III		II
		II		I
		I		I
	B	VI	A	V
		V		IV
		IV		III
		III		II
		II		I
		I		I
	A	V	A	III
		IV		II
		III		I
		II		I
		I		I



ANEXO II

CORRELAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARGOS PCI E PEC FUNAI

NIVEL INTERMEDIÁRIO				
NIVEL	SITUAÇÃO ATUAL		PCI/PEC	
	CLASSE	PADRÃO	CLASSE	PADRÃO
I	S	III	S	III
		II		II
		I		I
	C	VI	B	V
		V		IV
		IV		III
		III		II
		II		I
		I		
	B	VI	A	I
		V		V
		IV		IV
		III		III
		II		II
		I		I
	A	V	A	III
		IV		II
		III		I
		II		
		I		



ANEXO III

CORRELAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARGOS PCI E PEC FUNAI

NÍVEL AUXILIAR				
NÍVEL	SITUAÇÃO ATUAL		PCI/PEC	
	CLASSE	PADRÃO	CLASSE	PADRÃO
A	S	III	S	III
		II		II
		I		I



ANEXO IV

NOVA ESTRUTURA DE CARGOS PCI E PEC FUNAI

Nível Superior		
NÍVEL	PCI/PEC	
	CLASSE	PADRÃO
S	S	III
		II
		I
	B	V
		IV
		III
		II
		I
	A	V
		IV
		III
		II
		I



ANEXO V

NOVA ESTRUTURA DE CARGOS PCI E PEC FUNAI

Nível Intermediário		
NÍVEL	PCI/PEC	
	CLASSE	PADRÃO
I	S	III
		II
		I
	B	V
		IV
		III
		II
		I
	A	V
		IV
		III
		II
		I



ANEXO VI

NOVA ESTRUTURA DE CARGOS PCI E PEC FUNAI

Nível Auxiliar		
NÍVEL	PCI/PEC	
	CLASSE	PADRÃO
A	S	III
		II
		I



Proposta de Plano de Carreira Indigenista - FUNAI

ANEXO VII

Nível Superior

CLASSE	PADRÃO	VB	GDAIN			ATIVO		GDAIN 50 pts (**)	APOSENTADO TOTAL (em R\$) 50 pts.
			80 pts. (*)	100 pts.		TOTAL (em R\$)			
		A	B	C	D= (A+B)	E=(A+C)	F	G=(A+F)	
ESPECIAL	III	9901,60	4986,40	6233,00	14888,00	16134,60	3116,50	13018,10	
	II	9745,67	4851,20	6064,00	14596,87	15809,67	3032,00	12777,67	
	I	9592,20	4719,20	5899,00	14311,40	15491,20	2949,50	12541,70	
B	V	9367,38	4452,00	5565,00	13819,38	14932,38	2782,50	12149,88	
	IV	9136,23	4331,20	5414,00	13467,43	14550,23	2707,00	11843,23	
	III	8911,66	4212,80	5266,00	13124,46	14177,66	2633,00	11544,66	
	II	8692,60	4098,40	5123,00	12791,00	13815,60	2561,50	11254,10	
	I	8479,76	3986,40	4983,00	12466,16	13462,76	2491,50	10971,26	
A	V	8272,13	3760,80	4701,00	12032,93	12973,13	2350,50	10622,63	
	IV	8069,59	3658,40	4573,00	11727,99	12642,59	2286,50	10356,09	
	III	7881,99	3559,20	4449,00	11441,19	12330,99	2224,50	10106,49	
	II	7688,25	3462,40	4328,00	11150,65	12016,25	2164,00	9852,25	
	I	7500,00	3368,80	4211,00	10868,80	11711,00	2105,50	9605,50	



Proposta de Plano de Carreira Indigenista - FUNAI

ANEXO VIII

Nível Intermediário

CLASSE	PADRÃO	VB	GDAIN			ATIVO		GDAIN	APOSENTADO
			80 pts.	100 pts.	(*)	TOTAL (em R\$)		50 pts	TOTAL (em R\$)
		A	B	C	D= (A+B)	E=(A+C)	F	G=(A+F)	
ESPECIAL	III	5293,13	2568,80	3211,00	7861,93	8504,13	1605,50	6898,63	
	II	5162,02	2557,60	3197,00	7719,62	8359,02	1598,50	6760,52	
	I	5034,64	2547,20	3184,00	7581,84	8218,64	1592,00	6626,64	
B	V	4806,34	2529,60	3162,00	7335,94	7968,34	1581,00	6387,34	
	IV	4671,34	2515,60	3144,50	7186,94	7815,84	1572,25	6243,59	
	III	4539,69	2500,00	3125,00	7039,69	7664,69	1562,50	6102,19	
	II	4411,32	2485,20	3106,50	6896,52	7517,82	1553,25	5964,57	
	I	4286,58	2457,60	3072,00	6744,18	7358,58	1536,00	5822,58	
A	V	4093,37	2438,80	3048,50	6532,17	7141,87	1524,25	5617,62	
	IV	3977,23	2419,20	3024,00	6396,43	7001,23	1512,00	5489,23	
	III	3864,77	2399,20	2999,00	6263,97	6863,77	1499,50	5364,27	
	II	3755,49	2384,80	2981,00	6140,29	6736,49	1490,50	5245,99	
	I	3650,00	2368,00	2960,00	6018,00	6610,00	1480,00	5130,00	



Proposta de Plano de Carreira Indigenista - FUNAI

ANEXO - IX

Nível Auxiliar

CLASSE	PADRÃO	VB	GEAAPGPE	GDAIN		ATIVO		GDAIN 50 pts (**)	APOSENTADO TOTAL (em R\$) 50 pts.
				80 pts. (*)	100 pts.	TOTAL (em R\$)			
		A	B	C	D	E= (A+B+C)	F=(A+B+D)	G	H=(A+B+G)
	III	2321,93	795,65	1298,40	1623,00	4415,98	4740,58	811,50	3929,08
ESPECIAL	II	2270,17	724,94	1297,60	1622,00	4292,71	4617,11	811,00	3806,11
	I	2220,00	656,75	1296,80	1621,00	4173,55	4497,75	810,50	3687,25



Proposta de Plano de Carreira Indigenista - FUNAI

Tabela Remuneratória FUNAI - Fundação Nacional do Índio

VB - Vencimento Básico (anexo III da Lei nº 11.357/2006 - MP 431/2008), com incorporação da GAPIN - Gratificação de Apoio à Execução da Política Indigenista - (Anexo LXXXII à Lei no 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

(*) A GDAIN será paga observado o limite máximo de cem pontos (pts.) e o mínimo de trinta pontos por servidor, correspondendo cada ponto ao valor estabelecido no Anexo LXXXIII da MP 441/08.

A pontuação referente à GDAIN será assim distribuída:

I - até vinte pontos serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho individual; e

II - até oitenta pontos serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho institucional.

(**) Aposentado GDAIN - § 6º do art. 116 da Lei 11.907/2009

(**) Aposentado GAPIN - Aplica-se a GAPIN às aposentadorias e pensões. - § 6 do art. 111 e art. 116 da Lei nº 11.907/2009

A GAPIN somente integrará os proventos da aposentadoria e as pensões se tiver sido percebida pelo servidor que a ela fizer jus por mais de sessenta meses.

(§ 4º do art. 109 da Lei 11.907/2009 - redação dada pela MP nº 479, de 2009)

(**) Opção da GDAIN - aposentado/pensionista art. 87 ao art. 91 da Lei nº 13.324, de 2016.

GQ – Gratificação de Qualificação, ausente. Prevista para ser regulamentada em normativa posterior, atendendo as especificidades do órgão.

Legislações Correspondentes:

Lei Delegada nº 13 de 27.08.92	Medida Provisória nº 362 de 29.03.2007	Decreto nº 7.133 de 19.03.2010
Lei nº 8.645 de 01.04.93	Lei nº 11.490 de 20.06.2007 art.15	Lei nº 12.269 de 21.06.2010
Lei nº 8.659 de 27.05.93	Medida Provisória nº 421 de 29.02.2008	Lei nº 12.778 de 28.12.2012
Medida Provisória nº 2225-45 de 04.09.2001		
art.8º	Medida Provisória nº 431 de 14.05.2008	Lei 13.328 de 29.07.2016 art. 85
Lei nº 10.331 de 18.12.2001	Lei nº 11.784 de 22.09.2008	Lei nº 13.324 de 29.07.2016 art. 13 e art. 87 ao art. 91 Medida Provisória nº 765 de 29.12. 2016(item V do
Lei nº 10.697 de 02.07.2003	Medida Provisória nº 441 de 29.08.2008	art. 51)
Lei nº 10.698 de 02.07.2003	Lei nº 11.907 de 02.02.2009	
Medida Provisória nº 304 de 29.06.2006	Medida Provisória nº 441 de 29.08.2008	
Lei nº 11.357 de 19.10.2006	Lei nº 11.907 de 02.02.2009	
Medida Provisória nº 341 de 29.12.2006 art. 15	Medida Provisória nº 479 de 30.12.2009	



Proposta de Plano de Carreira Especial - FUNAI

ANEXO X

Nível Superior

CLASSE	PADRÃO	VB	GDAIN			ATIVO		GDAIN 50 pts (**)	APOSENTADO TOTAL (em R\$) 50 pts.
			80 pts. (*)	100 pts.		TOTAL (em R\$)			
		A	B	C	D= (A+B)	E=(A+C)	F	G=(A+F)	
ESPECIAL	III	9901,60	4986,40	6233,00	14888,00	16134,60	3116,50	13018,10	
	II	9745,67	4851,20	6064,00	14596,87	15809,67	3032,00	12777,67	
	I	9592,20	4719,20	5899,00	14311,40	15491,20	2949,50	12541,70	
B	V	9367,38	4452,00	5565,00	13819,38	14932,38	2782,50	12149,88	
	IV	9136,23	4331,20	5414,00	13467,43	14550,23	2707,00	11843,23	
	III	8911,66	4212,80	5266,00	13124,46	14177,66	2633,00	11544,66	
	II	8692,60	4098,40	5123,00	12791,00	13815,60	2561,50	11254,10	
	I	8479,76	3986,40	4983,00	12466,16	13462,76	2491,50	10971,26	
A	V	8272,13	3760,80	4701,00	12032,93	12973,13	2350,50	10622,63	
	IV	8069,59	3658,40	4573,00	11727,99	12642,59	2286,50	10356,09	
	III	7881,99	3559,20	4449,00	11441,19	12330,99	2224,50	10106,49	
	II	7688,25	3462,40	4328,00	11150,65	12016,25	2164,00	9852,25	
	I	7500,00	3368,80	4211,00	10868,80	11711,00	2105,50	9605,50	



Proposta de Plano de Carreira Especial - FUNAI

ANEXO XI

Nível Intermediário

CLASSE	PADRÃO	VB	GDAIN			ATIVO		GDAIN	APOSENTADO
			80 pts.	100 pts.		TOTAL (em R\$)		50 pts	TOTAL (em R\$)
			(*)			80 pts.	100 pts.	(**)	50 pts.
		A	B	C	D= (A+B)	E=(A+C)	F	G=(A+F)	
ESPECIAL	III	5293,13	2568,80	3211,00	7861,93	8504,13	1605,50	6898,63	
	II	5162,02	2557,60	3197,00	7719,62	8359,02	1598,50	6760,52	
	I	5034,64	2547,20	3184,00	7581,84	8218,64	1592,00	6626,64	
B	V	4806,34	2529,60	3162,00	7335,94	7968,34	1581,00	6387,34	
	IV	4671,34	2515,60	3144,50	7186,94	7815,84	1572,25	6243,59	
	III	4539,69	2500,00	3125,00	7039,69	7664,69	1562,50	6102,19	
	II	4411,32	2485,20	3106,50	6896,52	7517,82	1553,25	5964,57	
	I	4286,58	2457,60	3072,00	6744,18	7358,58	1536,00	5822,58	
A	V	4093,37	2438,80	3048,50	6532,17	7141,87	1524,25	5617,62	
	IV	3977,23	2419,20	3024,00	6396,43	7001,23	1512,00	5489,23	
	III	3864,77	2399,20	2999,00	6263,97	6863,77	1499,50	5364,27	
	II	3755,49	2384,80	2981,00	6140,29	6736,49	1490,50	5245,99	
	I	3650,00	2368,00	2960,00	6018,00	6610,00	1480,00	5130,00	



Proposta de Plano de Carreira Especial - FUNAI

ANEXO - XII

Nível Auxiliar

CLASSE	PADRÃO	VB	GEAAPGPE	GDAIN		ATIVO		GDAIN 50 pts (**)	APOSENTADO TOTAL (em R\$) 50 pts.
				80 pts. (*)	100 pts.	TOTAL (em R\$)			
		A	B	C	D	E= (A+B+C)	F=(A+B+D)	G	H=(A+B+G)
ESPECIAL	III	2321,93	795,65	1298,40	1623,00	4415,98	4740,58	811,50	3929,08
	II	2270,17	724,94	1297,60	1622,00	4292,71	4617,11	811,00	3806,11
	I	2220,00	656,75	1296,80	1621,00	4173,55	4497,75	810,50	3687,25



Proposta de Plano de Carreira Especial - FUNAI

Tabela Remuneratória FUNAI - Fundação Nacional do Índio

VB - Vencimento Básico (anexo III da Lei nº 11.357/2006 - MP 431/2008), com incorporação da GAPIN - Gratificação de Apoio à Execução da Política Indigenista - (Anexo LXXXII à Lei no 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

(*) A GDAIN será paga observado o limite máximo de cem pontos (pts.) e o mínimo de trinta pontos por servidor, correspondendo cada ponto ao valor estabelecido no Anexo LXXXIII da MP 441/08.

A pontuação referente à GDAIN será assim distribuída:

I - até vinte pontos serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho individual; e

II - até oitenta pontos serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho institucional.

(**) Aposentado GDAIN - § 6º do art. 116 da Lei 11.907/2009

(**) Aposentado GAPIN - Aplica-se a GAPIN às aposentadorias e pensões. - § 6 do art. 111 e art. 116 da Lei nº 11.907/2009

A GAPIN somente integrará os proventos da aposentadoria e as pensões se tiver sido percebida pelo servidor que a ela fizer jus por mais de sessenta meses.

(§ 4º do art. 109 da Lei 11.907/2009 - redação dada pela MP nº 479, de 2009)

(**) Opção da GDAIN - aposentado/pensionista art. 87 ao art. 91 da Lei nº 13.324, de 2016.

GQ – Gratificação de Qualificação, ausente. Prevista para ser regulamentada em normativa posterior, atendendo as especificidades do órgão.

Legislações Correspondentes:

Lei Delegada nº 13 de 27.08.92	Medida Provisória nº 362 de 29.03.2007	Decreto nº 7.133 de 19.03.2010
Lei nº 8.645 de 01.04.93	Lei nº 11.490 de 20.06.2007 art.15	Lei nº 12.269 de 21.06.2010
Lei nº 8.659 de 27.05.93	Medida Provisória nº 421 de 29.02.2008	Lei nº 12.778 de 28.12.2012
Medida Provisória nº 2225-45 de 04.09.2001		
art.8º	Medida Provisória nº 431 de 14.05.2008	Lei 13.328 de 29.07.2016 art. 85
Lei nº 10.331 de 18.12.2001	Lei nº 11.784 de 22.09.2008	Lei nº 13.324 de 29.07.2016 art. 13 e art. 87 ao art. 91 Medida Provisória nº 765 de 29.12. 2016(item V do
Lei nº 10.697 de 02.07.2003	Medida Provisória nº 441 de 29.08.2008	art. 51)
Lei nº 10.698 de 02.07.2003	Lei nº 11.907 de 02.02.2009	
Medida Provisória nº 304 de 29.06.2006	Medida Provisória nº 441 de 29.08.2008	
Lei nº 11.357 de 19.10.2006	Lei nº 11.907 de 02.02.2009	
Medida Provisória nº 341 de 29.12.2006 art. 15	Medida Provisória nº 479 de 30.12.2009	

E-mail 86 (0626244)

Data de Envio:

24/05/2018 12:14:39

De:

FUNAI/Serviço de Controle de Processos <presidencia@funai.gov.br>

Para:

protocolo@mj.gov.br
chefiadegabinete@mj.gov.br
gabinete@mj.gov.br

Assunto:

Memorando nº 407/2018/Pres-FUNAI

Mensagem:

Prezados, boa tarde.

Encaminho Memorando nº 407/2018/Pres-FUNAI, para conhecimento e demais providências.

SOLICITO, POR GENTILEZA, CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO PARA CIÊNCIA DESTA PRESIDÊNCIA.

Atenciosamente,

Presidência
FUNAI
61.3247-6036

Anexos:

Memorando_Presidencia_0624859.html
Exposicao_de_Motivos_0625049_EXPOSICAO_DE_MOTIVOS__MJ.pdf
Medida_Provisoria_0625104_PCI_PEC_Anexos.pdf

Marcos Antônio da Silva Júnior

De: Protocolo <protocolo@mj.gov.br>
Enviado em: sexta-feira, 25 de maio de 2018 09:31
Para: Presidência da Funai
Assunto: RES: Memorando nº 407/2018/Pres-FUNAI

Prezados,

Confirmo o recebimento.

Atenciosamente,

Protocolo Geral

-----Mensagem original-----

De: FUNAI/Serviço de Controle de Processos [<mailto:presidencia@funai.gov.br>] Enviada em: quinta-feira, 24 de maio de 2018 12:15

Para: Protocolo <protocolo@mj.gov.br>; MJ-ChefiadeGabinete <chefiadegabinete@mj.gov.br>; gabinete@mj.gov.br

Assunto: Memorando nº 407/2018/Pres-FUNAI

Prezados, boa tarde.

Encaminho Memorando nº 407/2018/Pres-FUNAI, para conhecimento e demais providências.

SOLICITO, POR GENTILEZA, CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO PARA CIÊNCIA DESTA PRESIDÊNCIA.

Atenciosamente,

Presidência
FUNAI
61.3247-6036

Wdson Fernandes Gomes

De: MJ/Secretaria Executiva <se@mj.gov.br>
Enviado em: terça-feira, 29 de maio de 2018 19:39
Para: Presidência da Funai
Assunto: URGENTE - Proposta de Plano de Carreira da FUNAI
Anexos: Memorando_6451199_Memorando_Presidencia_0624859.html; Oficio_6479424.html; Parecer_6479535_1__PARECER_557.pdf; Informacao_6475294.html; Despacho_6479538_2__DESPACHO_2687.pdf

Prezado(a),

Ao cumprimentá-lo(a), de ordem, encaminho o Ofício nº 512/2018/SE-MJ, em que a Secretaria Executiva do Ministério da Justiça restitui os autos para complementação de instrução, com vistas à dar andamento ao processo, com a urgência que o caso requer.

Coloco-me à disposição.

Atenciosamente,

Danielle Brito
Analista Técnico-Administrativa
Secretaria Executiva
Ministério da Justiça



6475294

08620.008302/2018-78



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

INFORMAÇÃO Nº 12/2018/CGGP/SAA/SE

Processo nº 08620.008302/2018-78

Interessado: FUNAI - FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

1. Trata-se do Memorando nº 407/2018/Pres-FUNAI, de 23 de maio de 2018 (documento SEI nº 6451199), o qual solicita autorização para criação do Plano de Carreira da Fundação Nacional do Índio - FUNAI.

2. Esclareço que de acordo com os arts. 2º e 5º do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, o órgão poderá solicitar a criação e transformação de cargos e funções, ou de sua extinção, quando vagos, com o objetivo de fortalecer a capacidade institucional, mas deverá apresentar à instrução da proposta com os seguintes documentos e informações:

- a) aviso do Ministro de Estado sob cuja subordinação ou supervisão se encontrar o órgão ou entidade;
- b) minuta de exposição de motivos, quando for o caso;
- c) minuta de projeto de lei ou decreto, e respectivos anexos, quando for o caso, observado o disposto no Decreto nº 9.191, de 2017 (o qual revogou o Decreto nº 4.176, de 2002);
- d) nota técnica da área competente, contendo: (i) justificativa da proposta, caracterizando-se a necessidade de fortalecimento institucional, demonstrando o seu alinhamento com os resultados pretendidos, em especial no que se refere aos programas PPA; (ii) identificação sucinta dos macroprocessos, produtos e serviços prestados pelos órgãos e entidades; e (iii) resultados que se pretende alcançar com o fortalecimento institucional e indicadores para mensurá-los.
- e) parecer da área jurídica.

3. Ademais, quando a proposta acarretar aumento de despesa, em complementação à documentação prevista no art. 4º, deverá ser encaminhada a estimativa do seu impacto orçamentário-financeiro, no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois exercícios subsequentes, a qual deverá conter:

- I - o quantitativo de cargos ou funções a serem criados ou providos;
- II - os valores referentes a:
 - a) remuneração do cargo ou emprego, na forma da legislação;
 - b) encargos sociais;
 - c) pagamento de férias;
 - d) pagamento de gratificação natalina, quando for o caso; e
 - e) demais despesas com benefícios de natureza trabalhista e previdenciária, tais como auxílio-alimentação, auxílio-transporte, auxílio-moradia, indenização de transporte, contribuição a entidades fechadas de previdência, FGTS e contribuição a planos de saúde; e
- III - indicação do mês previsto para ingresso dos servidores ou empregados no serviço público.

4. Assim, verifica-se que a instrução do processo não contém as peças mínimas exigidas para a proposta de criação do Plano de Carreira da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, sendo necessário o atendimento dos requisitos estabelecidas no Decreto nº 6.944, de 2009, para prosseguimento da demanda. Destaca-se que, nos autos, só constam às minutas de Exposição de Motivos e da Medida Provisória (documentos SEI nºs 6451233 e 6451241).

5. Diante do exposto, restitua-se o presente processo à Secretaria Executiva para conhecimento e deliberação e à Subsecretaria de Administração e à Consultoria Jurídica para conhecimento, cuja concordância do Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas manifesta-se por meio de assinatura eletrônica.

Brasília, 29 de maio de 2018.

EDRIENE DOS SANTOS OLIVEIRA
Analista Técnico-Administrativo

JOSÉ DE ALBUQUERQUE NOGUEIRA FILHO
Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **JOSE DE ALBUQUERQUE NOGUEIRA FILHO, Coordenador(a)-Geral de Gestão de Pessoas**, em 29/05/2018, às 16:09, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **EDRIENE DOS SANTOS OLIVEIRA, Analista Técnico Administrativo (ATA)**, em 29/05/2018, às 16:15, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **6475294** e o código CRC **2E879081**
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso->



[a-sistemas/protocolo](#) e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.

Referência: Processo nº 08620.008302/2018-78

SEI nº 6475294



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
COORDENAÇÃO-GERAL DE ATOS ADMINISTRATIVOS

PARECER n. 00557/2018/CONJUR-MJ/CGU/AGU

NUP: 08620.008302/2018-78

INTERESSADOS: FUNAI FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO FUNAI

ASSUNTOS: PLANO DE CARREIRA

EMENTA:

DIREITO ADMINISTRATIVO.

I- Minuta de Medida Provisória que "Cria e disciplina o Plano de Carreira Indigenista e o Plano Especial de Cargos da Fundação Nacional do Índio – Funai."

II - Viabilidade jurídica da proposta, desde que atendidos os ditames do Decreto nº 6.944/2009 e da Instrução Normativa MPOG nº 3/2010, nos termos recomendados na presente manifestação jurídica.

Senhora Consultora Jurídica,

I - RELATÓRIO

1. A Chefe de Gabinete da Secretaria-Executiva desta Pasta, por meio do Despacho nº 1840/2018/SE, encaminha a esta Consultoria Jurídica a proposta de plano de carreira da FUNAI para análise dos aspectos jurídicos e formais, *"com a urgência que o caso requer, uma vez que o prazo final para o envio da proposta ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão é 30 de maio de 2018."*

2. O processo está instruído com os seguintes documentos:

- a) Memorando nº 407/2018/Pres-FUNAI ([6451199](#)),
- b) Exposição de motivos ([6451233](#)),
- c) Minuta de Medida Provisória ([6451241](#)),
- d) Despacho nº 2304/2018/GM - Despacho de Encaminhamento do Gabinete do Ministro para a Secretaria-Executiva ([6452371](#)),
- e) Despacho nº 1840/2018/SE ([6470591](#)),
- f) Informação nº 12/2018/CGGP/SAA/SE ([6475294](#)).

3. **Frise-se, por oportuno, que o processo foi remetido a esta Coordenadora-Geral de Atos Administrativos às 15:00 da presente de hoje (29 de maio de 2018).**

4. É o sucinto relatório. Segue o exame jurídico.

II - ANÁLISE JURÍDICA

5. Inicialmente, cumpre observar o que estipula o Decreto nº 6.944/2009, relativamente às medidas organizacionais propostas neste feito administrativo:

“Art. 1º Para fins deste Decreto, considera-se fortalecimento da capacidade institucional o conjunto de medidas que propiciem aos órgãos ou entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional a melhoria das suas condições de funcionamento, compreendendo as de caráter organizacional, que lhes proporcionem melhor desempenho no exercício de suas competências institucionais, especialmente na execução dos programas do Plano Plurianual - PPA.

(...)

§ 2º O fortalecimento da capacidade institucional será alcançado por intermédio:

I - da criação e transformação de cargos e funções, ou de sua extinção, quando vagos;

II - da criação, reorganização e extinção de órgãos e entidades;

III - da realização de concursos públicos e provimento de cargos e empregos públicos;

IV - da aprovação e revisão de estrutura regimental e de estatuto;

V - do remanejamento ou redistribuição de cargos e funções públicas; e” (grifou-se)

6. Ocorre que, relativamente às medidas previstas no transcrito art. 1º, § 2º, o Decreto nº 6.944/2009 estabelece alguns requisitos, nos seguintes termos:

“Art. 2º As propostas sobre matéria de que trata o § 2º do art. 1º serão encaminhadas ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e, quando couber, submetidas à apreciação da Casa Civil da Presidência da República, nos termos do disposto no [Decreto nº 4.176, de 28 de março de 2002](#), e deverão conter:

I - justificativa da proposta, caracterizando-se a necessidade de fortalecimento institucional, demonstrando o seu alinhamento com os resultados pretendidos, em especial no que se refere aos programas do PPA;

II - identificação sucinta dos macroprocessos, produtos e serviços prestados pelos órgãos e entidades; e

III - resultados que se pretende alcançar com o fortalecimento institucional e indicadores para mensurá-los. (grifo)

Parágrafo único. O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão analisará as propostas com base nas diretrizes relacionadas no art. 1º, cabendo-lhe emitir parecer sobre sua adequação técnica e orçamentária, bem como propor ou adotar os ajustes e medidas que forem necessários à sua implementação ou prosseguimento.

*Art. 3º O órgão ou entidade deverá apresentar as propostas de que tratam os incisos I e II do § 2º do art. 1º, quando acarretarem aumento de despesa, **até o dia 31 de maio de cada exercício**, de modo a compatibilizá-las com o projeto de lei orçamentária anual para o exercício subsequente.*

Art. 4º Para avaliação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, as propostas de que trata o § 2º do art. 1º deverão ser acompanhadas dos documentos abaixo relacionados:

I - aviso do Ministro de Estado sob cuja subordinação ou supervisão se encontrar o órgão ou entidade;

II - minuta de exposição de motivos, quando for o caso;

III - minuta de projeto de lei ou decreto, e respectivos anexos, quando for o caso, observado o disposto no [Decreto nº 4.176, de 2002](#);

IV - nota técnica da área competente; e

V - parecer da área jurídica. (grifo)

*Art. 5º **Quando a proposta acarretar aumento de despesa, em complementação à documentação prevista no art. 4º, deverá ser encaminhada a estimativa do seu impacto***

orçamentário-financeiro, no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois exercícios subsequentes, observadas as normas complementares a serem editadas pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.” (grifo)

§ 1º A estimativa de impacto deverá estar acompanhada das premissas e da memória de cálculo utilizadas, elaboradas pela área técnica competente, que deverão conter:

I - o quantitativo de cargos ou funções a serem criados ou providos;

II - os valores referentes a:

a) remuneração do cargo ou emprego, na forma da legislação;

b) encargos sociais;

c) pagamento de férias;

d) pagamento de gratificação natalina, quando for o caso; e

e) demais despesas com benefícios de natureza trabalhista e previdenciária, tais como auxílio-alimentação, auxílio-transporte, auxílio-moradia, indenização de transporte, contribuição a entidades fechadas de previdência, FGTS e contribuição a planos de saúde; e

III - indicação do mês previsto para ingresso dos servidores ou empregados no serviço público.

§ 2º Para efeito da estimativa de impacto deverá ser considerado o valor correspondente a vinte e dois por cento para os encargos sociais relativos ao Plano de Seguridade Social do Servidor Público - PSS e o adicional de um terço de férias a partir do segundo ano de efetivo exercício.” (grifou-se)

7. Cumpre registrar que esta manifestação, neste momento, tem por escopo analisar juridicamente os trâmites necessários ao encaminhamento da Medida Provisória, pelo Ministro da Justiça, em consonância com a normatização aplicável, especialmente o Decreto nº 6.944/2009.

8. Como anteriormente apresentado, dispõe o art. 4º do referido Decreto que para avaliação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, as propostas de que trata o § 2º do art. 1º deverão ser acompanhadas dos seguintes documentos: I - aviso do Ministro de Estado sob cuja subordinação ou supervisão se encontrar o órgão ou entidade; II - minuta de exposição de motivos, quando for o caso; III - minuta de projeto de lei ou decreto, e respectivos anexos, quando for o caso, observado o disposto no Decreto no 4.176, de 2002; IV - nota técnica da área competente; e V - parecer da área jurídica.

9. Por sua vez, o artigo 5º do mesmo artigo dispõe expressamente que **quando a proposta acarretar aumento de despesa, em complementação à documentação prevista no art. 4º, deverá ser encaminhada a estimativa do seu impacto orçamentário-financeiro, no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois exercícios subsequentes, observadas as normas complementares a serem editadas pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.**

10. Veja-se que o parágrafo 1º desse artigo determina que a estimativa de impacto deverá estar acompanhada das premissas e da memória de cálculo utilizadas, elaboradas pela área técnica competente, que deverão conter: I - o quantitativo de cargos ou funções a serem criados ou providos; II - os valores referentes a: a) remuneração do cargo ou emprego, na forma da legislação; b) encargos sociais; c) pagamento de férias; d) pagamento de gratificação natalina, quando for o caso; e e) demais despesas com benefícios de natureza trabalhista e previdenciária, tais como auxílio-alimentação, auxílio-transporte, auxílio-moradia, indenização de transporte, contribuição a entidades fechadas de previdência, FGTS e contribuição a planos de saúde; e III - indicação do mês previsto para ingresso dos servidores ou empregados no serviço público.

11. Cumpre esclarecer que conforme determina o art. 2º do retrocitado diploma legal, as propostas relativas a uma das matérias tratadas no parágrafo 2º do artigo 1º deverão conter: **I - justificativa da proposta, caracterizando-se a necessidade de fortalecimento institucional, demonstrando o seu alinhamento com os resultados pretendidos, em especial no que se refere aos programas do PPA; II - identificação sucinta dos macroprocessos, produtos e serviços prestados pelos órgãos e entidades; e III - resultados que se pretende alcançar com o fortalecimento institucional e indicadores para mensurá-los.**

12. Assim, tendo em vista que o pleito em comento trata de matéria inserida **no parágrafo 2º do artigo 1º (fortalecimento da capacidade institucional)**, há necessidade de atendimento do que dispõe o artigo 2º do Decreto n. 6944/2009.

13. Ademais, saliente-se que a matéria também se sujeita ao disposto na Instrução Normativa nº 3, de 12 de janeiro de 2010, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, segundo a qual as propostas da espécie, previamente ao necessário encaminhamento formal, devem ser remetidas por meio eletrônico ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, conforme determinam os arts. 1º, *caput*, e 2º, § 2º, da Instrução Normativa nº 3/2010:

“Art. 1º - As propostas de alteração das estruturas regimentais e de adequação da força de trabalho, visando ao fortalecimento da capacidade institucional dos órgãos ou entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, sem prejuízo do atendimento ao disposto no art. 4º do Decreto nº 6.944, de 2009, deverão ser previamente encaminhadas para análise por meio eletrônico, de acordo com esta Instrução Normativa.

Art. 2º [...]

§ 2º O encaminhamento por meio eletrônico, previsto nesta Instrução Normativa, somente será realizado por servidor previamente cadastrado no sítio www.siorg.gov.br.”

14. Ainda, consoante o disposto no parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 6.944/2009, cabe ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão analisar **"as propostas com base nas diretrizes relacionadas no art. 1º, cabendo-lhe emitir parecer sobre sua adequação técnica e orçamentária, bem como propor ou adotar os ajustes e medidas que forem necessários à sua implementação ou prosseguimento"**.

15. O art. 6º da Instrução Normativa SG/MP nº 3/2010 ainda estipula que, sem prejuízo das exigências relacionadas no Decreto nº 6.944/2009, o órgão interessado deve encaminhar o(s) formulário(s) anexo(s) àquele normativo, conforme se trate de: (a) remanejamento de funções comissionadas técnicas, (b) realização de concurso público, (c) alteração de estrutura regimental, estatuto ou remanejamento de cargos em comissão e funções de confiança, ou (d) autorização de contratação temporária de excepcional interesse público.

16. *In casu*, verifica-se que o processo não foi instruído com toda a documentação exigida nos artigos 2º, 4º e 5º do Decreto n. 6944/2009, razão pela qual devem ser adotadas as providências cabíveis no sentido do atendimento aos ditames do Decreto nº 6.944/2009 e da Instrução Normativa SG/MP nº 3/2010.

17. Por fim, deve-se atentar para o prazo final de apresentação da proposta, previsto no art. 2º, § 1º, da Instrução Normativa SG/MP nº 3/2010:

“Art. 2º As propostas a que se referem o art. 1º consistem em:

[...]

III - realização de concursos públicos e provimento de cargos e empregos públicos;

[...]

§1º O órgão ou entidade deverá apresentar as propostas de que tratam os incisos I, II, IV e V, quando acarretarem aumento de despesa, e as propostas do inciso III do *caput* deste artigo até o dia 31 de maio de cada exercício, de modo a compatibilizá-las com a elaboração do projeto de Lei Orçamentária Anual.” (grifou-se)

III – CONCLUSÃO

18. No que tange à minuta da Medida Provisória propriamente dita, em razão do prazo fixado no artigo 3º do Decreto n. 6944/2009 (31 de maio) para o encaminhamento das propostas e dado a exiguidade do tempo concedido para a elaboração do presente parecer, cumpre registrar que não foi possível realizar a análise jurídica do seu conteúdo, que apresenta diversos e relevantes aspectos a serem considerados. Deste modo, constatando-se a necessidade de ulterior manifestação a este respeito, deverá ocorrer a remessa dos autos a esta Consultoria Jurídica especificamente para este fim.

19. Da mesma forma, vale esclarecer que quanto aos aspectos formais da minuta de medida provisória, no que se refere a adequação às normas de redação de atos normativos, não houve tempo hábil para a sua análise, pelos motivos já declinados.

20. Por tais razões, solicita-se que as consultas sejam encaminhadas a esta Consultoria com maior antecedência, com vistas a possibilitar uma cognição mais segura dos fatos e da matéria jurídica a ser analisada.

21. Ante o exposto, opina-se pelo retorno, **com urgência**, deste processo administrativo à **Secretaria-Executiva desta Pasta, em atendimento ao** Despacho nº 1840/2018/SE, para a adoção das providências necessárias, de modo a compatibilizar a presente proposta com os ditames do Decreto nº 6.944/2009 e da Instrução Normativa MPOG nº 3/2010, **nos termos das recomendações constantes deste Parecer.**

22. No mais, saliente-se que este parecer toma por base, exclusivamente, a documentação autuada até a presente data. Destarte, à luz da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 73/1993, incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente *jurídico*, não lhe competindo analisar critérios de conveniência e oportunidade, nem examinar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, contábil ou orçamentária.

À consideração superior.

Brasília, 29 de maio de 2018.

CRISTINA DOS REIS EMYGDIO RASIA
ADVOGADA DA UNIÃO
COORDENADORA-GERAL DE ATOS ADMINISTRATIVOS

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 08620008302201878 e da chave de acesso 80af71aa

Documento assinado eletronicamente por CRISTINA DOS REIS EMYGDIO RASIA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 137524891 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CRISTINA DOS REIS EMYGDIO RASIA. Data e Hora: 29-05-2018 18:15. Número de Série: 13149348. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
COORDENAÇÃO-GERAL DE ATOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHO n. 02687/2018/CONJUR-MJ/CGU/AGU

NUP: 08620.008302/2018-78

INTERESSADOS: FUNAI FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO FUNAI

ASSUNTOS: PLANO DE CARREIRA

Aprovo o **PARECER n. 00557/2018/CONJUR-MJ/CGU/AGU** de autoria de da Advogada da União CRISTINA DOS REIS EMYGDIO RASIA.

Encaminhe-se à Chefe de Gabinete da Secretaria-Executiva desta Pasta, em atenção ao Despacho nº 1840/2018/SE.

Brasília, 29 de maio de 2018.

(assinado eletronicamente)
MARCILÂNDIA DE FÁTIMA ARAÚJO
Advogada da União
Consultora Jurídica Substituta

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 08620008302201878 e da chave de acesso 80af71aa

Documento assinado eletronicamente por MARCILANDIA DE FATIMA ARAUJO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 137579331 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): MARCILANDIA DE FATIMA ARAUJO. Data e Hora: 29-05-2018 18:32. Número de Série: 102907. Emissor: Autoridade Certificadora da Presidencia da Republica v4.



6479424

08620.008302/2018-78



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA EXECUTIVA

Ofício n.º 512/2018/SE-MJ

Brasília, 29 de maio de 2018.

A Sua Excelência a Senhora

ANDRÉA MARTUCELLI MAGALHÃES PAZ

Chefe de Gabinete Substituta da Fundação Nacional do Índio - FUNAI
Setor Bancário Sul, Quadra 02, Lote 14, Ed. Cleto Meireles, 13º andar.
CEP: 70.070-120 - Brasília - DF

c/c **GM**, para conhecimento.

Assunto: **Proposta de plano de carreira da Funai.**

Senhor Presidente,

1. Cumprimentando-a cordialmente, reporto-me ao Memorando nº 407/2018/Pres-FUNAI (6451199), de 23 de maio do corrente ano, por meio do qual a Presidência desta Fundação Nacional do Índio encaminha proposta de plano de carreira daquele órgão.
2. Após análise da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - CGGP/SAA/SE, por meio da INFORMAÇÃO Nº 12/2018/CGGP/SAA/SE (6475294), e da Consultoria Jurídica desta Pasta, por meio do PARECER n. 00557/2018/CONJUR-MJ/CGU/AGU (6479535), aprovado pelo DESPACHO n. 02687/2018/CONJUR-MJ/CGU/AGU (6479538), encaminho os autos para complementação da instrução do processo, com vistas ao atendimento dos requisitos previstos no Decreto nº 6.944, de 2009, com a urgência que o caso requer, uma vez que o prazo final para o envio da proposta ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão **é 30 de maio de 2018.**
3. No ensejo, registro que esta Secretaria Executiva permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **ELIZA PIMENTEL DA COSTA SIMOES, Chefe de Gabinete da Secretaria-Executiva**, em 29/05/2018, às 19:34, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **6479424** e o código CRC **F0E88F3E**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08620.008302/2018-78

SEI nº 6479424

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, 3º Andar, Sala 300-A - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-7982 / 3277 - E-mail para resposta: protocolo@mj.gov.br



0633283

08620.008302/2018-78



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO ESTRATÉGICA

Informação Técnica nº 9/2018/CGGE/DAGES-FUNAI

Em 29 de maio de 2018

À Presidência da Funai.

Assunto: Proposta de Plano de Carreira Indigenista – PCI e do Plano Especial de Cargos – PEC da Funai.

1. Trata-se de Nota Técnica com o objetivo de subsidiar tecnicamente a proposta do Plano de Carreira Indigenista da Funai apresentada pelo Grupo de Trabalho (GT) criado pela Portaria nº 416/2018/Pres, de 23 de março de 2018, publicada no Boletim de Serviço da Funai nº 54, de 02 de abril de 2018, que visa reestruturar os cargos existente na Funai, não integrantes de carreiras estruturadas, regidos pelo Plano de Classificação de Cargos-PCC (Lei nº 5.645/70) e planos correlatos abarcados pelo Plano Geral de Cargos do Poder Executivo-PGPE, instituído pela Lei nº 11.357/06 e alterado pela Lei 11.907/2009.
2. A elaboração de um plano de carreira é vista como uma etapa essencial para o desenvolvimento dos servidores da Funai, perfazendo estratégia eficiente para que, tanto a instituição quanto os seus servidores, possam ter uma visão de curto, médio e longo prazo a respeito das possibilidades de crescimento de ambos. Um plano de carreira interfere desde a motivação da equipe até a redução da rotatividade fortalecendo, assim, a produtividade e o compromisso do capital humano perante os anseios institucionais.
3. O enfraquecimento da força de trabalho da Funai, potencializado pelo aumento da população indígena e pela espantosa perda de talentos e de recursos humanos em geral, incentivou o Congresso Nacional a editar a Lei nº. 11.907, de 02.02.2009, criando os cargos de "Indigenista Especializado", "Agente em Indigenismo" e "Auxiliar em Indigenismo".
4. A Funai tem como missão institucional proteger e promover os direitos dos povos indígenas, coordenando o processo de formulação e implementação da política indigenista do estado brasileiro, garantida a participação indígena, com vistas ao reconhecimento da autonomia, do direito originário desses povos e à valorização de sua cultura.
5. O planejamento estratégico é o processo pelo qual uma organização define os rumos de suas ações, por meio de um direcionamento que possa ser monitorado e avaliado, estabelecendo objetivos, indicadores e metas a serem alcançados, utilizando os recursos, inclusive humanos, de forma eficiente e com foco nos resultados.

6. Nesse sentido, o planejamento estratégico da Funai foi aprovado por meio da Portaria nº 111/2018/Pres, de 07 de fevereiro de 2018 e tem como atributos de valor para a sociedade: ações de gestão territorial e ambiental de terras indígenas; ações de proteção e promoção dos direitos sociais e de cidadania dos povos indígenas; ações de proteção territorial e dos povos indígenas isolados e de recente contato; regularização fundiária de área indígena; preservação e promoção dos bens culturais dos povos indígenas.

7. Os Objetivos estratégicos na dimensão sociedade e governo (PPA 2016-2019), no planejamento estratégico da Funai, estão alinhados com a missão e a visão da Funai, bem como com as expectativas do público-alvo e demais resultados esperados pela sociedade que visam promover e proteger os direitos sociais e culturais e o direito à cidadania dos povos indígenas, asseguradas suas especificidades nas políticas públicas; promover a gestão territorial e ambiental das terras indígenas; garantir aos povos indígenas a posse plena sobre suas terras, por meio de ações de proteção dos povos indígenas isolados, demarcação, regularização fundiária e proteção territorial e preservar e promover o patrimônio cultural dos povos indígenas por meio de pesquisa, documentação e divulgação de suas línguas, culturas e acervos, prioritariamente daqueles em situação de vulnerabilidade.

8. Porém, para que a missão institucional seja atingida, é necessário que haja técnicos com formação específica para as complexas atividades da área meio e área fim, principalmente para as atividades de campo intrínsecas ao componente indigenista. Apesar de o desenvolvimento tecnológico ter disponibilizado novas ferramentas para a execução e controle das atividades de suporte (logística, financeira, estratégica e de pessoal), ainda não foram capazes de suplantar a necessidade de contato local entre os servidores e os indígenas - bem como a manutenção da prevenção do contato da população não indígena com os povos isolados.

9. A propositura de Planos de Carreiras no âmbito da Funai coaduna com o fortalecimento da capacidade institucional para o dar cabo de sua missão e seus objetivos estratégicos, relatados nos itens 6 e 7 anteriores. Ademais, as propostas apresentadas desaguam em benefícios e garantias aplicáveis aos servidores que fazem parte do quadro de pessoal da Fundação e, ao mesmo tempo, atendem as exigências prolatadas no artigo 2º do [Decreto nº 6.944/2009](#), uma vez que encontram arrimo na [Portaria nº 698/PRES](#), de 21/07/2015, a qual institui os macroprocessos da Funai, dentre os quais se destaca o de Gestão e Governança, e no Planejamento Estratégico publicado pela [Resolução CGE nº 02](#). Sendo assim, a proposta vem corroborar com o fortalecimento da instituição e contribuirá para o alcance efetivo dos objetivos inscritos no Plano Plurianual.

10. Por todo exposto, a presente manifestação atende ao disposto nos incisos I, II e III do artigo 2º do Decreto 6.944/2009.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIETA BARROS DE OLIVEIRA, Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 30/05/2018, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0633283** e o código CRC **D59DB0B6**.



FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Parecer de Mérito

O presente Parecer de Mérito, relativo à proposta de Medida Provisória que cria e disciplina o Plano de Carreira Indigenista – PCI e o Plano Especial de Cargos – PEC da Fundação Nacional do Índio – Funai, está estruturado conforme os itens dispostos no artigo 32 do Decreto n. 9.191/ 17.

I – Análise do problema que a Medida Provisória visa a solucionar

Criada em 1967 – antes, portanto, da instituição do regime único dos servidores públicos civis federais e da própria Constituição Federal –, a Funai sofre um enfraquecimento crônico de sua força de trabalho, conforme reconhecido em auditorias realizadas nos últimos anos.¹ Os fatores que levam a essa realidade são:

- baixa remuneração dos servidores;
- baixa regularidade de admissão de pessoal (três concursos públicos realizados nos últimos 30 anos);
- capacitação insuficiente dos servidores;
- quantidade insuficiente de servidores;
- alocação inadequada de servidores nas unidades descentralizadas;
- dificuldade de fixação de servidores, especialmente em lugares remotos;
- inexistência de incentivos para compensar situações de trabalho adversas;
- alta taxa de evasão dos servidores, especialmente os recém ingressados;
- potencial redução do quadro de servidores em razão de aposentadorias (alta taxa de servidores em condições próximas às da aposentadoria ou já com abono de permanência) sem existência de concursos regulares.

A atratividade e a retenção de pessoal se veem dificultados pela inexistência, em que pesem os cinquenta anos de existência do órgão, de um plano de carreira específico, com adequada remuneração salarial, progressão funcional atualizada e incentivo à qualificação dos servidores.

II – Objetivos que se pretende alcançar

A proposta de Medida Provisória apresentada pretende, em primeiro lugar, abarcar toda a diversidade de cargos atualmente existente na Funai. Os cargos de níveis superior, médio e auxiliar criados na Funai por meio da Lei nº 11.907, de 2009 (artigos 81 e 82), passariam a estar estruturados em classes e padrões componentes do Plano de Carreira Indigenista – PCI. Os demais cargos, componentes do quadro de pessoal do órgão e integrantes do PGPE desde antes da Lei de 2009, assim como os aposentados, estariam dispostos num Plano Especial de Cargos – PEC cujos padrões, classes e tabelas salariais seriam, para cada um dos três níveis, idênticos ao do PCI.

Em segundo lugar, propõe-se valorizar a força de trabalho qualificada no âmbito da Funai, por meio

1 Vide Acórdão 2.626/ 2015 do Tribunal de Contas da União.



FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

de recomposição dos padrões de remuneração, da incorporação da Gratificação de Apoio à Execução da Política Indigenista – GAPIN (Lei nº 11.907/09, art. 109) aos vencimentos básicos, da correção do valor da pontuação da Gratificação de Desempenho de Atividade Indigenista – GDAIN (Lei nº 11.907/ 09, art. 110), bem como da instituição de uma Gratificação de Qualificação – GQ articulada aos Planos Anuais de Capacitação do órgão.

Em terceiro lugar, a proposta combinada de PCI/PEC da Funai busca enfrentar as estruturais dificuldades para fixação de servidores em lugares remotos, expostos a situações de trabalho adversas – casos de áreas cuja situação conflituosa aporta riscos à integridade física do servidor ou nas quais o isolamento é constitutivo do desempenho das atividades institucionais. Propõe-se, para tanto, que a instituição possa acelerar a promoção e progressão funcionais de servidores que se disponham a estar lotados em localidades pouco atrativas e/ ou a transitar por lotações em diferentes unidades. Do mesmo modo, pretende-se, com o PCI, valorizar o cargo de Auxiliar em Indigenismo, que se associa diretamente a uma das dimensões de maior sensibilidade da atuação da Funai, correspondente a parte considerável da especificidade de sua missão institucional no seio da administração pública: a manutenção de unidades descentralizadas ocupadas com a execução de políticas relativas a indígenas recém contatados e em isolamento voluntário.

Em quarto lugar, objetiva-se compatibilizar as atribuições dos cargos criados pela Lei nº. 11.907/ 09, de caráter generalista, com a necessidade que tem a Funai de contar com profissionais de habilitações específicas, o que se daria pela previsão da possibilidade de abertura de concursos por áreas de formação.

III – Identificação dos atingidos pela Medida Provisória

A proposta de Medida Provisória inclui, potencialmente, todos os servidores do Quadro de Pessoal da Funai. Ocupantes de cargos efetivos que não os criados pela Lei nº 11.907, de 2009 (artigos 81 e 82), bem como os aposentados da Funai poderão exercer o poder de escolha quanto a eventual permanência no regime atual (PGPE).

A Funai conta hoje com 2.027 servidores ativos e 1.278 aposentados, totalizando 3.305 potenciais beneficiários pelo conjunto PCI/ PEC. 649 seriam regidos pelo PCI e 2.656 pelo PEC.

Por Plano	Aposentado	Ativo	TOTAL POR PLANO
PCI	3	646	649
PEC	1275	1381	2656
TOTAIS	1278	2027	3305

IV – Estratégia e prazo para implementação

Procurou-se construir um Plano de Carreira abrangente, sucinto e objetivo, mas considerando a diversidade de situações existentes, do ponto de vista seja das atribuições e normativas relativas aos

[Handwritten signature]



FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

cargos, seja da forma de atuação profissional em prol da execução da política indigenista. A estratégia adotada considera implementação imediata, seguida de regulamentações de pontos específicos contidos na proposta.

V – Estimativa de impacto orçamentário-financeiro

A estimativa de impacto orçamentário conforme a proposta remuneratória apresentada na Medida Provisória PCI/PEC da Funai para este e para os próximos dois exercícios foi analisada considerando a GQ conforme quadro de dados consolidados abaixo:

IMPACTO FINANCEIRO DOS PRÓXIMOS 3 ANOS - REMUNERAÇÃO+PREVIDÊNCIA

Ano	Cenário Atual	Proposta
2018	220.794.639,67	290.575.309,17
2019	401.444.799,41	528.318.743,94
2020	401.444.799,41	528.318.743,94
Total	1.023.684.238,48	1.347.212.797,04

Observações:

- não foram consideradas as possíveis progressões funcionais;
- em dezembro de cada ano foi incluído o adicional de 1/3 de férias.

Os dados da tabela acima apontam para o seguinte percentual de impacto:

Varição Percentual em relação ao cenário atual
31,60%

VI – Análise do impacto da medida

A medida tem impacto positivo sobre a execução das políticas públicas relacionadas aos povos indígenas, tanto aquelas executadas diretamente pela Funai como aquelas que dependem da articulação, monitoramento e acompanhamento do órgão indigenista, a exemplo das políticas de saúde e educação escolar indígena, segurança alimentar e nutricional e proteção territorial das terras indígenas.

VII – Consequências do uso do processo legislativo regular

O uso de Medida Provisória foi considerado tendo em vista que a opção pelo trâmite regular viria a contribuir para o agravamento de situações de vulnerabilidade dos povos indígenas, da proteção de suas terras e da Funai como um todo, já que tem sido constatada considerável evasão de servidores dos últimos concursos realizados. Somente no conjunto dos últimos aprovados, empossados em



FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

2018, contabiliza-se um índice de aproximadamente 22% de evasão. O uso do processo legislativo regular prolongaria a situação de fragilidade do quadro funcional da Funai.

ANGELA DA SILVA SOUSA
Coordenadora Geral de Gestão de Pessoas Substituta
CGGP/DAGES/Funai



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
SERVIÇO DE PAGAMENTO DE PESSOAL - SEPAG
ANEXO ITEM V DO PARECER DE MÉRITO



IMPACTO FINANCEIRO MENSAL - REMUNERAÇÃO			
Nível	Qtd. Servidores	Cenário Atual	Proposta
NA	417	1.575.667,91	2.073.647,22
NI	2044	13.793.350,49	18.152.646,69
NS	844	9.309.965,16	12.252.317,40
Total Mensal	3305	24.678.983,57	32.478.611,31

IMPACTO FINANCEIRO MENSAL - PREVIDÊNCIA			
Nível	Qtd. Servidores	Cenário Atual	Proposta
NA	417	346.646,94	456.202,39
NI	2044	3.034.537,11	3.993.582,27
NS	844	2.048.192,34	2.695.509,83
Total Mensal	3305	5.429.376,39	7.145.294,49

IMPACTO ANUAL - REMUNERAÇÃO + PREVIDÊNCIA

Competência	Cenário Atual	Proposta
01/2018		
02/2018		
03/2018		
04/2018		
05/2018		
06/2018		
07/2018	30.108.359,96	39.623.905,80
08/2018	30.108.359,96	39.623.905,80
09/2018	30.108.359,96	39.623.905,80
10/2018	30.108.359,96	39.623.905,80
11/2018	30.108.359,96	39.623.905,80
12/2018	40.144.479,94	52.831.874,39
Gratificação Natalina	30.108.359,96	39.623.905,80
Total Ano	220.794.639,67	290.575.309,17

Competência	Cenário Atual	Proposta
01/2019	30.108.359,96	39.623.905,80
02/2019	30.108.359,96	39.623.905,80
03/2019	30.108.359,96	39.623.905,80
04/2019	30.108.359,96	39.623.905,80
05/2019	30.108.359,96	39.623.905,80
06/2019	30.108.359,96	39.623.905,80
07/2019	30.108.359,96	39.623.905,80
08/2019	30.108.359,96	39.623.905,80
09/2019	30.108.359,96	39.623.905,80
10/2019	30.108.359,96	39.623.905,80
11/2019	30.108.359,96	39.623.905,80
12/2019	40.144.479,94	52.831.874,39
Gratificação Natalina	30.108.359,96	39.623.905,80
Total Ano	401.444.799,41	528.318.743,94

Competência	Cenário Atual	Proposta
01/2020	30.108.359,96	39.623.905,80
02/2020	30.108.359,96	39.623.905,80
03/2020	30.108.359,96	39.623.905,80
04/2020	30.108.359,96	39.623.905,80
05/2020	30.108.359,96	39.623.905,80
06/2020	30.108.359,96	39.623.905,80
07/2020	30.108.359,96	39.623.905,80
08/2020	30.108.359,96	39.623.905,80
09/2020	30.108.359,96	39.623.905,80
10/2020	30.108.359,96	39.623.905,80
11/2020	30.108.359,96	39.623.905,80
12/2020	40.144.479,94	52.831.874,39
Gratificação Natalina	30.108.359,96	39.623.905,80
Total Ano	401.444.799,41	528.318.743,94

IMPACTO FINANCEIRO DOS PRÓXIMOS 3 ANOS CONSOLIDADOS - REMUNERAÇÃO + PREVIDÊNCIA

Ano	Cenário Atual	Proposta
2018	220.794.639,67	290.575.309,17
2019	401.444.799,41	528.318.743,94
2020	401.444.799,41	528.318.743,94
Total	1.023.684.238,48	1.347.212.797,04

Variação Percentual em relação ao cenário atual	31,60
--	--------------

Observações:	Não foram consideradas as possíveis progressões funcionais. Em dezembro de cada ano foi incluído o adicional de 1/3 de férias. quarta-feira, 30 de maio de 2018
--------------	---



0634049

08620.008302/2018-78



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
PRESIDÊNCIA

SCS, QUADRA 9, TORRE B, ED. PARQUE CIDADE CORPORATE
CEP: 70308-200 - BRASÍLIA-DF

Telefone: (61) 3247-6004- <http://www.funai.gov.br>

Ofício nº 236/2018/Pres-FUNAI

Brasília - DF, 30 de maio de 2018.

A Sua Senhoria a Senhora
Eliza Pimentel da Costa Simões
Chefe de Gabinete da Secretaria-Executiva
Ministério da Justiça
Esplanada dos Ministérios, Palácio da Justiça, Bloco T,
Edifício sede. Cep: 70064-900 / Brasília-DF

Assunto: **Proposta de plano de carreira da Funai.**

Referência: **Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08620.008302/2018-78.**

Prezada Eliza,

1. Cumprimentando-a cordialmente, reporto-me ao Ofício n.º 512/2018/SE-MJ (0633349), que solicita complementação da instrução do processo, com vistas ao atendimento dos requisitos previstos no Decreto nº 6.944, de 2009.
2. Portanto, encaminho abaixo a relação dos documentos produzidos pela Funai, buscando atender o contido no Parecer n. 00557/2018/CONJUR-MJ/CGU/AGU (0633347):
 - Informação Técnica 9 (0633283);
 - Parecer de Mérito PCI/PEC Funai (0634007);
 - Anexo do Item V do Parecer de Mérito - PCI/PEC-FUNAI (0634017).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA MARTUCELLI MAGALHAES PAZ, Coordenador(a) de Gabinete**, em 30/05/2018, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0634049** e o código CRC **D61B9267**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08620.008302/2018-78

SEI nº 0634049

E-mail 16 (0634141)

Data de Envio:

30/05/2018 12:03:49

De:

FUNAI/Presidência da Funai <presidencia@funai.gov.br>

Para:

luana.magalhaes@mj.gov.br

Assunto:

Resposta ao Ofício n.º 512/2018/SE-MJ

Mensagem:

Prezada,
Bom dia!

Ao cumprimentá-la, de ordem, encaminho o Ofício Presidência 236 (0634049) e anexos, em que a Fundação Nacional do Índio restitui os autos em complementação a instrução, conforme solicitado por meio do Ofício n.º 512/2018/SE-MJ.

Coloco-me à disposição.

Atenciosamente,

Wdson Fernandes Gomes
Chefe de Serviço
SEAG/COGAB/PRES/Funai
(61)3247-6007

Anexos:

Oficio_Presidencia_0634049.html
Anexo_0634017_GT___Plano_de_Carreira___Estimativa_de_Impacto_Orcamentario___2018_05_17.pdf
Parecer_0634007_Parecer_de_merito.pdf
Informacao_Tecnica_0633283.html



FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Parecer de Mérito

O presente Parecer de Mérito, relativo à proposta de Medida Provisória que cria e disciplina o Plano de Carreira Indigenista – PCI e o Plano Especial de Cargos – PEC da Fundação Nacional do Índio – Funai, está estruturado conforme os itens dispostos no artigo 32 do Decreto n. 9.191/ 17.

I – Análise do problema que a Medida Provisória visa a solucionar

Criada em 1967 – antes, portanto, da instituição do regime único dos servidores públicos civis federais e da própria Constituição Federal –, a Funai sofre um enfraquecimento crônico de sua força de trabalho, conforme reconhecido em auditorias realizadas nos últimos anos.¹ Os fatores que levam a essa realidade são:

- baixa remuneração dos servidores;
- baixa regularidade de admissão de pessoal (três concursos públicos realizados nos últimos 30 anos);
- capacitação insuficiente dos servidores;
- quantidade insuficiente de servidores;
- alocação inadequada de servidores nas unidades descentralizadas;
- dificuldade de fixação de servidores, especialmente em lugares remotos;
- inexistência de incentivos para compensar situações de trabalho adversas;
- alta taxa de evasão dos servidores, especialmente os recém ingressados;
- potencial redução do quadro de servidores em razão de aposentadorias (alta taxa de servidores em condições próximas às da aposentadoria ou já com abono de permanência) sem existência de concursos regulares.

A atratividade e a retenção de pessoal se veem dificultados pela inexistência, em que pesem os cinquenta anos de existência do órgão, de um plano de carreira específico, com adequada remuneração salarial, progressão funcional atualizada e incentivo à qualificação dos servidores.

II – Objetivos que se pretende alcançar

A proposta de Medida Provisória apresentada pretende, em primeiro lugar, abarcar toda a diversidade de cargos atualmente existente na Funai. Os cargos de níveis superior, médio e auxiliar criados na Funai por meio da Lei nº 11.907, de 2009 (artigos 81 e 82), passariam a estar estruturados em classes e padrões componentes do Plano de Carreira Indigenista – PCI. Os demais cargos, componentes do quadro de pessoal do órgão e integrantes do PGPE desde antes da Lei de 2009, assim como os aposentados, estariam dispostos num Plano Especial de Cargos – PEC cujos padrões, classes e tabelas salariais seriam, para cada um dos três níveis, idênticos ao do PCI.

Em segundo lugar, propõe-se valorizar a força de trabalho qualificada no âmbito da Funai, por meio

1 Vide Acórdão 2.626/ 2015 do Tribunal de Contas da União.



FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

de recomposição dos padrões de remuneração, da incorporação da Gratificação de Apoio à Execução da Política Indigenista – GAPIN (Lei nº 11.907/09, art. 109) aos vencimentos básicos, da correção do valor da pontuação da Gratificação de Desempenho de Atividade Indigenista – GDAIN (Lei nº 11.907/ 09, art. 110), bem como da instituição de uma Gratificação de Qualificação – GQ articulada aos Planos Anuais de Capacitação do órgão.

Em terceiro lugar, a proposta combinada de PCI/PEC da Funai busca enfrentar as estruturais dificuldades para fixação de servidores em lugares remotos, expostos a situações de trabalho adversas – casos de áreas cuja situação conflituosa aporta riscos à integridade física do servidor ou nas quais o isolamento é constitutivo do desempenho das atividades institucionais. Propõe-se, para tanto, que a instituição possa acelerar a promoção e progressão funcionais de servidores que se disponham a estar lotados em localidades pouco atrativas e/ ou a transitar por lotações em diferentes unidades. Do mesmo modo, pretende-se, com o PCI, valorizar o cargo de Auxiliar em Indigenismo, que se associa diretamente a uma das dimensões de maior sensibilidade da atuação da Funai, correspondente a parte considerável da especificidade de sua missão institucional no seio da administração pública: a manutenção de unidades descentralizadas ocupadas com a execução de políticas relativas a indígenas recém contatados e em isolamento voluntário.

Em quarto lugar, objetiva-se compatibilizar as atribuições dos cargos criados pela Lei nº. 11.907/ 09, de caráter generalista, com a necessidade que tem a Funai de contar com profissionais de habilitações específicas, o que se daria pela previsão da possibilidade de abertura de concursos por áreas de formação.

III – Identificação dos atingidos pela Medida Provisória

A proposta de Medida Provisória inclui, potencialmente, todos os servidores do Quadro de Pessoal da Funai. Ocupantes de cargos efetivos que não os criados pela Lei nº 11.907, de 2009 (artigos 81 e 82), bem como os aposentados da Funai poderão exercer o poder de escolha quanto a eventual permanência no regime atual (PGPE).

A Funai conta hoje com 2.027 servidores ativos e 1.278 aposentados, totalizando 3.305 potenciais beneficiários pelo conjunto PCI/ PEC. 649 seriam regidos pelo PCI e 2.656 pelo PEC.

Por Plano	Aposentado	Ativo	TOTAL POR PLANO
PCI	3	646	649
PEC	1275	1381	2656
TOTAIS	1278	2027	3305

IV – Estratégia e prazo para implementação

Procurou-se construir um Plano de Carreira abrangente, sucinto e objetivo, mas considerando a diversidade de situações existentes, do ponto de vista seja das atribuições e normativas relativas aos



FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

cargos, seja da forma de atuação profissional em prol da execução da política indigenista. A estratégia adotada considera implementação imediata, seguida de regulamentações de pontos específicos contidos na proposta.

V – Estimativa de impacto orçamentário-financeiro

A estimativa de impacto orçamentário conforme a proposta remuneratória apresentada na Medida Provisória PCI/PEC da Funai para este e para os próximos dois exercícios foi analisada considerando a GQ conforme quadro de dados consolidados abaixo:

IMPACTO FINANCEIRO DOS PRÓXIMOS 3 ANOS - REMUNERAÇÃO+PREVIDÊNCIA

Ano	Cenário Atual	Proposta
2018	220.794.639,67	290.575.309,17
2019	401.444.799,41	528.318.743,94
2020	401.444.799,41	528.318.743,94
Total	1.023.684.238,48	1.347.212.797,04

Observações:

- não foram consideradas as possíveis progressões funcionais;
- em dezembro de cada ano foi incluído o adicional de 1/3 de férias.

Os dados da tabela acima apontam para o seguinte percentual de impacto:

Varição Percentual em relação ao cenário atual
31,60%

VI – Análise do impacto da medida

A medida tem impacto positivo sobre a execução das políticas públicas relacionadas aos povos indígenas, tanto aquelas executadas diretamente pela Funai como aquelas que dependem da articulação, monitoramento e acompanhamento do órgão indigenista, a exemplo das políticas de saúde e educação escolar indígena, segurança alimentar e nutricional e proteção territorial das terras indígenas.

VII – Consequências do uso do processo legislativo regular

O uso de Medida Provisória foi considerado tendo em vista que a opção pelo trâmite regular viria a contribuir para o agravamento de situações de vulnerabilidade dos povos indígenas, da proteção de suas terras e da Funai como um todo, já que tem sido constatada considerável evasão de servidores dos últimos concursos realizados. Somente no conjunto dos últimos aprovados, empossados em



FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

2018, contabiliza-se um índice de aproximadamente 22% de evasão. O uso do processo legislativo regular prolongaria a situação de fragilidade do quadro funcional da Funai.

ANGELA DA SILVA SOUSA
Coordenadora Geral de Gestão de Pessoas Substituta
CGGP/DAGES/Funai



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
SERVIÇO DE PAGAMENTO DE PESSOAL - SEPAG



CUSTO DE REMUNERAÇÃO E PREVIDÊNCIA MENSAL DAS PROPOSTAS DO PCI E DO PEC-FUNAI
COMPARATIVO CUSTO CENÁRIO ATUAL X PROPOSTA
ANEXO I - ITEM V DO PARECER DE MÉRITO

Nível	Atual		Correlacionado		Servidores e Aposentados	Custo Remuneração Mensal		Custo Previdência Mensal		Custo Remuneração + Previdência Mensal	
	Classe	Padrão	Classe	Padrão		ATUAL	PROPOSTA	ATUAL	PROPOSTA	ATUAL	PROPOSTA
Auxiliar	S	III	S	III	417	1.575.667,91	2.073.647,22	346.646,94	456.202,39	1.922.314,86	2.529.849,61
Intermediário	A	I	A	I	4	21.199,91	27.900,00	4.663,98	6.138,00	25.863,89	34.038,00
Intermediário	A	II	A	I	2	10.599,96	13.950,00	2.331,99	3.069,00	12.931,95	17.019,00
Intermediário	A	III	A	II	8	43.232,82	56.896,27	9.511,22	12.517,18	52.744,04	69.413,45
Intermediário	A	IV	A	II	4	21.616,41	28.448,13	4.755,61	6.258,59	26.372,02	34.706,72
Intermediário	A	V	A	III	8	44.073,00	58.001,97	9.696,06	12.760,43	53.769,06	70.762,41
Intermediário	B	I	A	IV	64	359.815,89	473.533,30	79.159,50	104.177,33	438.975,39	577.710,63
Intermediário	B	II	A	IV	67	376.682,26	495.730,18	82.870,10	109.060,64	459.552,36	604.790,81
Intermediário	B	III	A	V	1	5.737,81	7.551,21	1.262,32	1.661,27	7.000,13	9.212,47
Intermediário	B	IV	A	V	1	5.737,81	7.551,21	1.262,32	1.661,27	7.000,13	9.212,47
Intermediário	B	V	B	I	2	11.834,31	15.574,47	2.603,55	3.426,38	14.437,86	19.000,85
Intermediário	B	VI	B	I	1	5.917,16	7.787,23	1.301,77	1.713,19	7.218,93	9.500,43
Intermediário	C	I	B	II	1	6.047,63	7.958,95	1.330,48	1.750,97	7.378,11	9.709,92
Intermediário	C	II	B	II	1	6.047,63	7.958,95	1.330,48	1.750,97	7.378,11	9.709,92
Intermediário	C	IV	B	IV	8	50.350,74	66.263,76	11.077,16	14.578,03	61.427,91	80.841,79
Intermediário	C	V	B	IV	16	100.701,49	132.527,52	22.154,33	29.156,05	122.855,54	161.683,57
Intermediário	C	VI	B	V	17	109.139,66	143.632,52	24.010,72	31.599,15	133.150,38	175.231,67
Intermediário	S	I	S	I	22	145.805,43	191.886,26	32.077,19	42.214,98	177.882,63	234.101,24
Intermediário	S	II	S	II	27	182.084,32	239.630,85	40.058,55	52.718,79	222.142,87	292.349,64
Intermediário	S	III	S	III	1790	12.286.726,24	16.169.863,91	2.703.079,77	3.557.370,06	14.989.806,01	19.727.233,97
Superior	A	I	A	I	175	1.656.993,34	2.180.675,00	364.538,53	479.748,50	2.021.531,87	2.660.423,50
Superior	A	II	A	I	1	9.468,53	12.461,00	2.083,08	2.741,42	11.551,61	15.202,42
Superior	A	III	A	II	8	77.718,26	102.280,60	17.098,02	22.501,73	94.816,28	124.782,33
Superior	A	IV	A	II	13	126.292,18	166.205,98	27.784,28	36.565,31	154.076,46	202.771,29
Superior	A	V	A	III	11	109.655,30	144.311,13	24.124,17	31.748,45	133.779,47	176.059,57
Superior	B	I	A	IV	99	1.011.748,50	1.331.504,85	222.584,67	292.931,07	1.234.333,17	1.624.435,91
Superior	B	II	A	IV	113	1.154.824,04	1.519.798,46	254.061,29	334.355,66	1.408.885,33	1.854.154,12
Superior	B	III	A	V	1	10.486,24	13.800,35	2.306,97	3.036,08	12.793,21	16.836,42
Superior	B	IV	A	V	1	10.486,24	13.800,35	2.306,97	3.036,08	12.793,21	16.836,42
Superior	B	V	B	I	3	32.622,19	42.932,22	7.176,88	9.445,09	39.799,07	52.377,30
Superior	B	VI	B	I	7	76.118,45	100.175,17	16.746,06	22.038,54	92.864,50	122.213,71
Superior	C	I	B	II	21	234.325,24	308.382,16	51.551,55	67.844,08	285.876,79	376.226,24
Superior	C	II	B	II	35	390.542,06	513.970,27	85.919,25	113.073,46	476.461,32	627.043,73
Superior	C	III	B	III	5	57.250,49	75.344,12	12.595,11	16.575,71	69.845,59	91.919,83
Superior	C	IV	B	IV	3	35.250,79	46.391,57	7.755,17	10.206,14	43.005,96	56.597,71
Superior	C	V	B	IV	5	58.751,32	77.319,28	12.925,29	17.010,24	71.676,60	94.329,52
Superior	C	VI	B	V	6	72.349,21	95.214,70	15.916,83	20.947,23	88.266,04	116.161,93
Superior	S	I	S	I	7	87.499,33	115.152,91	19.249,85	25.333,64	106.749,18	140.486,55
Superior	S	II	S	II	5	63.767,80	83.921,19	14.028,92	18.462,66	77.796,72	102.383,85
Superior	S	III	S	III	310	4.033.815,66	5.308.676,12	887.439,44	1.167.908,75	4.921.255,10	6.476.584,87
Superior*	1	CAT			5	-	-	-	-	-	-
Superior*	2	CAT			1	-	-	-	-	-	-
Superior*	S	CAT			9	-	-	-	-	-	-
TOTAIS					3305	24.678.983,57	32.478.611,31	5.429.376,39	7.145.294,49	30.108.359,96	39.623.905,80

*recebem por subsídio. Não entrarão no PCI ou no PEC-FUNAI.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
SERVIÇO DE PAGAMENTO DE PESSOAL - SEPAG
ANEXO II - ITEM V DO PARECER DE MÉRITO



IMPACTO FINANCEIRO MENSAL - REMUNERAÇÃO			
Nível	Qtd. Servidores	Cenário Atual	Proposta
Auxiliar	417	1.575.667,91	2.073.647,22
Intermediário	2044	13.793.350,49	18.152.646,69
Superior	844	9.309.965,16	12.252.317,40
Total Mensal	3305	24.678.983,57	32.478.611,31

IMPACTO FINANCEIRO MENSAL - PREVIDÊNCIA			
Nível	Qtd. Servidores	Cenário Atual	Proposta
Auxiliar	417	346.646,94	456.202,39
Intermediário	2044	3.034.537,11	3.993.582,27
Superior	844	2.048.192,34	2.695.509,83
Total Mensal	3305	5.429.376,39	7.145.294,49

IMPACTO ANUAL - REMUNERAÇÃO + PREVIDÊNCIA

Competência	Cenário Atual	Proposta
01/2018		
02/2018		
03/2018		
04/2018		
05/2018		
06/2018		
07/2018	30.108.359,96	39.623.905,80
08/2018	30.108.359,96	39.623.905,80
09/2018	30.108.359,96	39.623.905,80
10/2018	30.108.359,96	39.623.905,80
11/2018	30.108.359,96	39.623.905,80
12/2018	40.144.479,94	52.831.874,39
Gratificação Natalina	30.108.359,96	39.623.905,80
Total 2018	220.794.639,67	290.575.309,17

Competência	Cenário Atual	Proposta
01/2019	30.108.359,96	39.623.905,80
02/2019	30.108.359,96	39.623.905,80
03/2019	30.108.359,96	39.623.905,80
04/2019	30.108.359,96	39.623.905,80
05/2019	30.108.359,96	39.623.905,80
06/2019	30.108.359,96	39.623.905,80
07/2019	30.108.359,96	39.623.905,80
08/2019	30.108.359,96	39.623.905,80
09/2019	30.108.359,96	39.623.905,80
10/2019	30.108.359,96	39.623.905,80
11/2019	30.108.359,96	39.623.905,80
12/2019	40.144.479,94	52.831.874,39
Gratificação Natalina	30.108.359,96	39.623.905,80
Total 2019	401.444.799,41	528.318.743,94

Competência	Cenário Atual	Proposta
01/2020	30.108.359,96	39.623.905,80
02/2020	30.108.359,96	39.623.905,80
03/2020	30.108.359,96	39.623.905,80
04/2020	30.108.359,96	39.623.905,80
05/2020	30.108.359,96	39.623.905,80
06/2020	30.108.359,96	39.623.905,80
07/2020	30.108.359,96	39.623.905,80
08/2020	30.108.359,96	39.623.905,80
09/2020	30.108.359,96	39.623.905,80
10/2020	30.108.359,96	39.623.905,80
11/2020	30.108.359,96	39.623.905,80
12/2020	40.144.479,94	52.831.874,39
Gratificação Natalina	30.108.359,96	39.623.905,80
Total 2020	401.444.799,41	528.318.743,94

IMPACTO FINANCEIRO DOS PRÓXIMOS TRÊS ANOS CONSOLIDADOS - REMUNERAÇÃO + PREVIDÊNCIA

Ano	Cenário Atual	Proposta
2018	220.794.639,67	290.575.309,17
2019	401.444.799,41	528.318.743,94
2020	401.444.799,41	528.318.743,94
Total	1.023.684.238,48	1.347.212.797,04

Variação Percentual em relação ao cenário atual
31,60

Observações:	Não foram consideradas as possíveis progressões funcionais.
	Em dezembro de cada ano foi incluído o adicional de 1/3 de férias.

quarta-feira, 30 de maio de 2018



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
SERVIÇO DE PAGAMENTO DE PESSOAL - SEPAG
ANEXO ITEM V DO PARECER DE MÉRITO



IMPACTO FINANCEIRO MENSAL - REMUNERAÇÃO			
Nível	Qtd. Servidores	Cenário Atual	Proposta
NA	417	1.575.667,91	2.073.647,22
NI	2044	13.793.350,49	18.152.646,69
NS	844	9.309.965,16	12.252.317,40
Total Mensal	3305	24.678.983,57	32.478.611,31

IMPACTO FINANCEIRO MENSAL - PREVIDÊNCIA			
Nível	Qtd. Servidores	Cenário Atual	Proposta
NA	417	346.646,94	456.202,39
NI	2044	3.034.537,11	3.993.582,27
NS	844	2.048.192,34	2.695.509,83
Total Mensal	3305	5.429.376,39	7.145.294,49

IMPACTO ANUAL - REMUNERAÇÃO + PREVIDÊNCIA

Competência	Cenário Atual	Proposta
01/2018		
02/2018		
03/2018		
04/2018		
05/2018		
06/2018		
07/2018	30.108.359,96	39.623.905,80
08/2018	30.108.359,96	39.623.905,80
09/2018	30.108.359,96	39.623.905,80
10/2018	30.108.359,96	39.623.905,80
11/2018	30.108.359,96	39.623.905,80
12/2018	40.144.479,94	52.831.874,39
Gratificação Natalina	30.108.359,96	39.623.905,80
Total Ano	220.794.639,67	290.575.309,17

Competência	Cenário Atual	Proposta
01/2019	30.108.359,96	39.623.905,80
02/2019	30.108.359,96	39.623.905,80
03/2019	30.108.359,96	39.623.905,80
04/2019	30.108.359,96	39.623.905,80
05/2019	30.108.359,96	39.623.905,80
06/2019	30.108.359,96	39.623.905,80
07/2019	30.108.359,96	39.623.905,80
08/2019	30.108.359,96	39.623.905,80
09/2019	30.108.359,96	39.623.905,80
10/2019	30.108.359,96	39.623.905,80
11/2019	30.108.359,96	39.623.905,80
12/2019	40.144.479,94	52.831.874,39
Gratificação Natalina	30.108.359,96	39.623.905,80
Total Ano	401.444.799,41	528.318.743,94

Competência	Cenário Atual	Proposta
01/2020	30.108.359,96	39.623.905,80
02/2020	30.108.359,96	39.623.905,80
03/2020	30.108.359,96	39.623.905,80
04/2020	30.108.359,96	39.623.905,80
05/2020	30.108.359,96	39.623.905,80
06/2020	30.108.359,96	39.623.905,80
07/2020	30.108.359,96	39.623.905,80
08/2020	30.108.359,96	39.623.905,80
09/2020	30.108.359,96	39.623.905,80
10/2020	30.108.359,96	39.623.905,80
11/2020	30.108.359,96	39.623.905,80
12/2020	40.144.479,94	52.831.874,39
Gratificação Natalina	30.108.359,96	39.623.905,80
Total Ano	401.444.799,41	528.318.743,94

IMPACTO FINANCEIRO DOS PRÓXIMOS 3 ANOS CONSOLIDADOS - REMUNERAÇÃO + PREVIDÊNCIA

Ano	Cenário Atual	Proposta
2018	220.794.639,67	290.575.309,17
2019	401.444.799,41	528.318.743,94
2020	401.444.799,41	528.318.743,94
Total	1.023.684.238,48	1.347.212.797,04

Variação Percentual em relação ao cenário atual	31,60
--	--------------

Observações:	Não foram consideradas as possíveis progressões funcionais. Em dezembro de cada ano foi incluído o adicional de 1/3 de férias. quarta-feira, 30 de maio de 2018
--------------	---



0633283

08620.008302/2018-78



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO ESTRATÉGICA

Informação Técnica nº 9/2018/CGGE/DAGES-FUNAI

Em 29 de maio de 2018

À Presidência da Funai.

Assunto: Proposta de Plano de Carreira Indigenista – PCI e do Plano Especial de Cargos – PEC da Funai.

1. Trata-se de Nota Técnica com o objetivo de subsidiar tecnicamente a proposta do Plano de Carreira Indigenista da Funai apresentada pelo Grupo de Trabalho (GT) criado pela Portaria nº 416/2018/Pres, de 23 de março de 2018, publicada no Boletim de Serviço da Funai nº 54, de 02 de abril de 2018, que visa reestruturar os cargos existente na Funai, não integrantes de carreiras estruturadas, regidos pelo Plano de Classificação de Cargos-PCC (Lei nº 5.645/70) e planos correlatos abarcados pelo Plano Geral de Cargos do Poder Executivo-PGPE, instituído pela Lei nº 11.357/06 e alterado pela Lei 11.907/2009.
2. A elaboração de um plano de carreira é vista como uma etapa essencial para o desenvolvimento dos servidores da Funai, perfazendo estratégia eficiente para que, tanto a instituição quanto os seus servidores, possam ter uma visão de curto, médio e longo prazo a respeito das possibilidades de crescimento de ambos. Um plano de carreira interfere desde a motivação da equipe até a redução da rotatividade fortalecendo, assim, a produtividade e o compromisso do capital humano perante os anseios institucionais.
3. O enfraquecimento da força de trabalho da Funai, potencializado pelo aumento da população indígena e pela espantosa perda de talentos e de recursos humanos em geral, incentivou o Congresso Nacional a editar a Lei nº. 11.907, de 02.02.2009, criando os cargos de "Indigenista Especializado", "Agente em Indigenismo" e "Auxiliar em Indigenismo".
4. A Funai tem como missão institucional proteger e promover os direitos dos povos indígenas, coordenando o processo de formulação e implementação da política indigenista do estado brasileiro, garantida a participação indígena, com vistas ao reconhecimento da autonomia, do direito originário desses povos e à valorização de sua cultura.
5. O planejamento estratégico é o processo pelo qual uma organização define os rumos de suas ações, por meio de um direcionamento que possa ser monitorado e avaliado, estabelecendo objetivos, indicadores e metas a serem alcançados, utilizando os recursos, inclusive humanos, de forma eficiente e com foco nos resultados.
6. Nesse sentido, o planejamento estratégico da Funai foi aprovado por meio da Portaria nº 111/2018/Pres, de 07 de fevereiro de 2018 e tem como atributos de valor para a sociedade: ações de gestão territorial e ambiental de terras indígenas; ações de proteção e promoção dos direitos sociais e de cidadania dos povos indígenas; ações de proteção territorial e dos povos indígenas isolados e de recente contato;

regularização fundiária de área indígena; preservação e promoção dos bens culturais dos povos indígenas.

7. Os Objetivos estratégicos na dimensão sociedade e governo (PPA 2016-2019), no planejamento estratégico da Funai, estão alinhados com a missão e a visão da Funai, bem como com as expectativas do público-alvo e demais resultados esperados pela sociedade que visam promover e proteger os direitos sociais e culturais e o direito à cidadania dos povos indígenas, asseguradas suas especificidades nas políticas públicas; promover a gestão territorial e ambiental das terras indígenas; garantir aos povos indígenas a posse plena sobre suas terras, por meio de ações de proteção dos povos indígenas isolados, demarcação, regularização fundiária e proteção territorial e preservar e promover o patrimônio cultural dos povos indígenas por meio de pesquisa, documentação e divulgação de suas línguas, culturas e acervos, prioritariamente daqueles em situação de vulnerabilidade.

8. Porém, para que a missão institucional seja atingida, é necessário que haja técnicos com formação específica para as complexas atividades da área meio e área fim, principalmente para as atividades de campo intrínsecas ao componente indigenista. Apesar de o desenvolvimento tecnológico ter disponibilizado novas ferramentas para a execução e controle das atividades de suporte (logística, financeira, estratégica e de pessoal), ainda não foram capazes de suplantarem a necessidade de contato local entre os servidores e os indígenas - bem como a manutenção da prevenção do contato da população não indígena com os povos isolados.

9. A propositura de Planos de Carreiras no âmbito da Funai coaduna com o fortalecimento da capacidade institucional para o dar cabo de sua missão e seus objetivos estratégicos, relatados nos itens 6 e 7 anteriores. Ademais, as propostas apresentadas desaguardam em benefícios e garantias aplicáveis aos servidores que fazem parte do quadro de pessoal da Fundação e, ao mesmo tempo, atendem as exigências prolatadas no artigo 2º do [Decreto nº 6.944/2009](#), uma vez que encontram arrimo na [Portaria nº 698/PRES](#), de 21/07/2015, a qual instituiu os macroprocessos da Funai, dentre os quais se destaca o de Gestão e Governança, e no Planejamento Estratégico publicado pela [Resolução CGE nº 02](#). Sendo assim, a proposta vem corroborar com o fortalecimento da instituição e contribuirá para o alcance efetivo dos objetivos inscritos no Plano Plurianual.

10. Por todo exposto, a presente manifestação atende ao disposto nos incisos I, II e III do artigo 2º do Decreto 6.944/2009.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIETA BARROS DE OLIVEIRA, Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 30/05/2018, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0633283** e o código CRC **D59DB0B6**.



6483470



08620.008302/2018-78



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Despacho nº 1871/2018/SE

Destino: **SPO**

Assunto: **Pessoal: Reestruturação de Cargos e Funções**

Interessado(a): **FUNAI - FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO**

1. Refiro-me ao Memorando nº 407/2018/Pres-FUNAI (6451199), de 23 de maio do corrente ano, por meio do qual o Presidente da Fundação Nacional do Índio encaminha proposta de plano de carreira daquele órgão, bem como o Ofício nº 236/2018/Pres-FUNAI (6483067), em que complementa a instrução processual com a Informação Técnica (6483082), o Parecer de Mérito (6483073) e a Estimativa de impacto orçamentário-financeiro.
2. Encaminhe-se à SPO para conhecimento e adoção das providências, **com a urgência que o caso requer.**



Documento assinado eletronicamente por **LUANA QUITÉRIA SANTOS MAGALHÃES, Chefe de Gabinete da Secretaria-Executiva - Substituto(a)**, em 30/05/2018, às 13:24, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **6483470** e o código CRC **07193A8A**.
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/ acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.



6484523



08620.008302/2018-78



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Despacho nº 1873/2018/SE

Destino: **CGGP c/c SAA**

Assunto: **Proposta de plano de carreira da Funai.**

Interessado(a): **FUNAI - FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO**

1. Refiro-me ao Memorando nº 407/2018/Pres-FUNAI (6451199), de 23 de maio do corrente ano, por meio do qual o Presidente da Fundação Nacional do Índio encaminha proposta de plano de carreira daquele órgão, bem como o Ofício nº 236/2018/Pres-FUNAI (6483067), em que complementa a instrução processual com a Informação Técnica (6483082), o Parecer de Mérito (6483073) e a Estimativa de impacto orçamentário-financeiro.
2. Encaminhe-se à CGGP para conhecimento e adoção das providências, **com a urgência que o caso requer.**
3. Remeta-se cópia à SAA, para conhecimento.



Documento assinado eletronicamente por **LUANA QUITÉRIA SANTOS MAGALHÃES, Chefe de Gabinete da Secretaria-Executiva - Substituto(a)**, em 30/05/2018, às 14:36, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **6484523** e o código CRC **A8A02B95**.
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.

Serviço de Expedição e Protocolo - SEPRO - DAGES

De: MJ/Protocolo Geral do Ministério da Justiça <protocolo@mj.gov.br>
Enviado em: quarta-feira, 30 de maio de 2018 08:45
Para: Serviço de Expedição e Protocolo - SEPRO - DAGES
Assunto: Acesso Externo ao Processo SEI 08620.008302/2018-78

Prezado(a) Sr(a). FUNAI - FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO,

Informamos que foi disponibilizado o seu acesso externo ao Processo Administrativo nº 08620.008302/2018-78, no Sistema Eletrônico de Informações - SEI/MJ, pela unidade DIPROT/MJ.

Para visualizá-lo, acesse o link:

https://sei.mj.gov.br/sei/processo_acesso_externo_consulta.php?id_acesso_externo=220137&infra_hash=c8c4e27475a239305c270d6a8c9fa5d4

Acesso válido até 14/10/2045

Ministério da Justiça
DIPROT/MJ - Divisão de Protocolo - Protocolo Geral do MJ

ATENÇÃO: O requerente é responsável pela adequada utilização das informações a que tiver acesso, podendo vir a ser responsabilizado civil, criminal e administrativamente pelos danos morais ou materiais decorrentes da utilização, reprodução ou divulgação indevida dessas informações.

Se você não é o destinatário ou a pessoa responsável por encaminhar esta mensagem ao destinatário, está, por meio desta, notificado de que não deverá rever, retransmitir, imprimir, copiar, usar ou distribuir esta mensagem de e-mail ou quaisquer anexos. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, por favor, contate o remetente imediatamente e apague esta mensagem de seu computador ou de qualquer outro banco de dados.



6484572



08620.008302/2018-78



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Despacho nº 369/2018/SPO/SE

Destino: **CGOF; CGGE**

Assunto: **Pessoal: Reestruturação de Cargos e Funções**

Interessado(a): **FUNAI - FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO**

1. Trata-se do Despacho nº 1871/2018/SE (6483470), por meio do qual a Secretaria Executiva encaminha o Memorando nº 407/2018/Pres-FUNAI (6451199), de 23 de maio do corrente ano, por meio do qual o Presidente da Fundação Nacional do Índio encaminha proposta de plano de carreira daquele órgão, bem como o Ofício nº 236/2018/Pres-FUNAI (6483067), em que complementa a instrução processual com a Informação Técnica (6483082), o Parecer de Mérito (6483073) e a Estimativa de impacto orçamentário-financeiro.
2. Encaminhe-se, de ordem, à CGOF e à CGGE, para providência cabíveis, **com a urgência que o caso requer.**

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **LAIS ROBERTA ROSA PATRICIO, Chefe do Serviço de Apoio Técnico**, em 30/05/2018, às 14:41, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **6484572** e o código CRC **6648A78E**.
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.



6485487



08620.008302/2018-78



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Despacho nº 229/2018/CGOF/SPO/SE

Destino: **SPO**

Assunto: **Pessoal: Reestruturação de Cargos e Funções**

Interessado(a): **FUNAI - FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO**

1. Em atenção ao Despacho nº 369/2018/SPO/SE (6484572) que encaminha Memorando nº 407/2018/Pres-FUNAI (6451199), de 23 de maio do corrente ano, por meio do qual o Presidente da Fundação Nacional do Índio encaminha proposta de plano de carreira daquele órgão, bem como o Ofício nº 236/2018/Pres-FUNAI (6483067), em que complementa a instrução processual com a Informação Técnica (6483082), o Parecer de Mérito (6483073) e a Estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

2. Quanto aos aspectos que competem a esta Coordenação-Geral, esclarecemos que o Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, que constitui medidas organizacionais para o aprimoramento da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, dispõe sobre normas gerais relativas a concursos públicos, organiza sob forma de sistema as atividades de organização e inovação institucional do Governo Federal, prevê:

(...)

Art. 3º O órgão ou entidade deverá apresentar as propostas de que tratam os incisos I e II do § 2º do art. 1º, quando acarretarem aumento de despesa, até o dia 31 de maio de cada exercício, de modo a compatibilizá-las com o projeto de lei orçamentária anual para o exercício subsequente.

Art. 4º Para avaliação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, as propostas de que trata o § 2º do art. 1º deverão ser acompanhadas dos documentos abaixo relacionados:

I - aviso do Ministro de Estado sob cuja subordinação ou supervisão se encontrar o órgão ou entidade;

II - minuta de exposição de motivos, quando for o caso;

III - minuta de projeto de lei ou decreto, e respectivos anexos, quando for o caso, observado o disposto no [Decreto nº 4.176, de 2002](#);

IV - nota técnica da área competente; e

V - parecer da área jurídica.

Art. 5º Quando a proposta acarretar aumento de despesa, em complementação à documentação prevista no art. 4º, deverá ser encaminhada a estimativa do seu impacto orçamentário-financeiro, no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois exercícios subsequentes, observadas as normas complementares a serem editadas pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 1º A estimativa de impacto deverá estar acompanhada das premissas e da memória de cálculo utilizadas, elaboradas pela área técnica competente, que

deverão conter:

I - o quantitativo de cargos ou funções a serem criados ou providos;

II - os valores referentes a:

a) remuneração do cargo ou emprego, na forma da legislação;

b) encargos sociais;

c) pagamento de férias;

d) pagamento de gratificação natalina, quando for o caso; e

e) demais despesas com benefícios de natureza trabalhista e previdenciária, tais como auxílio-alimentação, auxílio-transporte, auxílio-moradia, indenização de transporte, contribuição a entidades fechadas de previdência, FGTS e contribuição a planos de saúde; e

III - indicação do mês previsto para ingresso dos servidores ou empregados no serviço público.

§ 2º *Para efeito da estimativa de impacto deverá ser considerado o valor correspondente a vinte e dois por cento para os encargos sociais relativos ao Plano de Seguridade Social do Servidor Público - PSS e o adicional de um terço de férias a partir do segundo ano de efetivo exercício.*

Art. 6º *Os órgãos e entidades deverão encaminhar, ainda, outros documentos e informações definidos em ato do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.*

(...)

3. Ademais, informamos que foi encaminhado Memorando-Circular nº 3/2018/CGOF/SPO/SE (6451436) à Fundação Nacional do índio, no dia 25 de maio de 2018, com a finalidade de alertar sobre o prazo prescrito no Decreto supracitado.
4. Esta Coordenação-Geral encontra-se à disposição para eventuais esclarecimentos.
5. Diante ao exposto, encaminhe-se os autos à SPO.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **DAVID DE LIMA FREITAS, Coordenador(a)- Geral de Orçamento e Finanças**, em 30/05/2018, às 15:57, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **6485487** e o código CRC **D36795F5**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.



6485741



08620.008302/2018-78

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, 3º andar, Sala 320 - Bairro Zona Cívico Administrativa,
Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-3123 e Fax: @fax_unidade@ - www.justica.gov.br

EM nº /2018-MJ MP

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submetemos à consideração de Vossa Excelência proposta de Medida Provisória que cria e disciplina o Plano de Carreira Indigenista – PCI e o Plano Especial de Cargos – PEC da Fundação Nacional do Índio – Funai.
2. Em substituição ao Serviço de Proteção aos Índios – SPI (1910), a Fundação Nacional do Índio – Funai foi criada em 1967. A atuação indigenista do Estado conta, portanto, com mais de 100 anos de existência. A Fundação antecede, assim, a Constituição Federal e o regime jurídico dos servidores públicos civis instituído por meio da Lei nº 8.112/90. Apesar deste tempo de atuação em funções típicas de Estado, a Funai não possui ainda um Plano de Carreira próprio, que contemple todas suas especificidades institucionais.
3. Atualmente, o quadro de pessoal da Funai reúne servidores ocupantes de cargos efetivos não integrantes de carreiras estruturadas, regidos pelo Plano de Classificação de Cargos – PCC (Lei nº 5.645/ 70) e Planos correlatos, e que viriam a ser abarcados pelo Plano Geral de Cargos do Poder Executivo – PGPE, instituído pela Lei nº 11.357/2006.
4. Em 2008, a Medida Provisória nº 441, convertida posteriormente na Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, criou na Funai cargos que já apontavam para a especificidade institucional do órgão e, nessa medida, para a possível constituição de uma Carreira Indigenista: 600 (seiscentos) cargos de Indigenista Especializado, de nível superior; 1.800 (mil e oitocentos) cargos de Agente em Indigenismo, de nível médio; e 700 (setecentos) cargos de Auxiliar em Indigenismo, de nível auxiliar.
5. No entanto, embora previstos os quantitativos acima mencionados, não puderam ser incorporados em sua totalidade nos concursos realizados nos anos de 2010 e 2016. Assim, descontados os residuais cedidos, já aposentados e instituidores de pensão e, sobretudo, os mais expressivos evadidos, a situação presente é de 411 (quatrocentos e onze) Indigenistas Especializados, 151 (cento e cinquenta e um) Agentes em Indigenismo e 84 (oitenta e quatro) Auxiliares em Indigenismo. Considerado o atual ativo permanente total da Funai de 2.027 (dois mil e vinte e sete) servidores, nota-se que seu quadro de pessoal é formado minoritariamente pelos cargos instituídos pela Lei nº 11.907/2009.
6. Neste sentido, a presente proposta de Medida Provisória visa estruturar os cargos hoje existentes na Funai: i) Plano de Carreira Indigenista – PCI: abarcaria os cargos criados em 2009, apenas modificando a nomenclatura do cargo, sem alteração de atribuições (de Indigenista Especializado para Especialista em Indigenismo); e, ii) Plano Especial de Cargos – PEC, a contemplar tanto a totalidade dos demais cargos existentes no quadro de pessoal do órgão, quanto os aposentados.
7. Além do fortalecimento da instituição e sua conseqüente contribuição para a efetividade do Programa de Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas, do Plano Plurianual, cabe ressaltar que a estruturação dos referidos planos de carreira auxiliará a minimizar a atual dificuldade de fixação de servidores em lugares remotos, em situações de trabalho adversas – como em áreas cuja situação conflituosa aporta

riscos à integridade física do servidor ou nas quais o isolamento interfere no desempenho das atividades institucionais. Assim, a posterior regulamentação permitirá, vinculado às possibilidades de remoção de servidores, a lotação em localidades pouco atrativas e o trânsito por lotações em diferentes unidades do órgão como critérios objetivos para aceleração na progressão e na promoção funcionais.

8. Reforça-se, ainda, a relevância do cargo de Auxiliar em Indigenismo, diretamente associado a uma das dimensões de maior sensibilidade da atuação da Funai, que coloca em evidência parte considerável da especificidade de sua missão institucional na administração pública: a manutenção de Frentes de Proteção Etnoambiental para a execução de políticas relativas a indígenas recém contatados e em isolamento voluntário.

9. Outro ponto a destacar diz respeito a necessidade que tem a Funai de contar com profissionais com habilitações específicas, uma vez que a Lei nº 11.907/2009, em seu artigo 81, possui caráter generalista conferindo atribuições dos cargos relacionados à atividade indigenista no âmbito do Plano de Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE.

10. Dessa forma, o texto da Medida Provisória proposta prevê em um de seus dispositivos que o provimento dos cargos possam ser abertos por áreas de formação em futuros editais de concursos. Tal possibilidade permitirá uma melhor adequação na gestão da força de trabalho ao longo do tempo, no que diz respeito ao dimensionamento tanto da dualidade área finalística/ área meio, como do recrutamento de profissionais habilitados a elaborar distintas peças técnicas requeridas pela atividade finalística da Fundação (antropólogos, cartógrafos, engenheiros e arquitetos).

11. São essas, Senhor Presidente da República, as razões que nos levam a submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência a proposta de edição de Medida Provisória visando a criação e regulamentação dos Planos de Carreira da Funai.

Respeitosamente,

Assinado Eletronicamente

TORQUATO JARDIM

Ministro de Estado da Justiça



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LEONARDO GUANAES BONINI, Coordenador(a)-Geral de Gestão Estratégica e Inovação Institucional**, em 30/05/2018, às 16:13, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALINE ROSA RORIZ, Administrador(a)**, em 30/05/2018, às 16:15, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **6485741** e o código CRC **4BD8870D**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.



Programa

2065 - Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas

Momento do Programa: Lei+Créditos

Tipo de Programa: Temático

Diretriz(es) Estratégica(s)

Fortalecimento da governança fundiária e promoção da reforma agrária e da proteção dos direitos dos povos indígenas, povos e comunidades tradicionais e quilombolas.

Eixo Estratégico

Inclusão social e redução de desigualdades, com melhor distribuição das oportunidades e do acesso a bens e serviços públicos de qualidade

Valor de Referência para Individualização de Projetos em Iniciativas

Esferas Fiscal e Seguridade	Esfera de Investimentos	Outras Fontes
R\$ 50.000.000		

Objetivo

0962 - Promover a atenção à saúde dos povos indígenas, aprimorando as ações de atenção básica e de saneamento básico nas aldeias, observando as práticas de saúde e os saberes tradicionais, e articulando com os demais gestores do SUS para prover ações complementares e especializadas, com controle social.

Momento do Objetivo Lei+Créditos

Órgão 36000 - Ministério da Saúde

Meta	03KJ - Ampliar de 76% em 2014 para 85% as crianças menores de 5 anos com esquema vacinal completo de acordo com o calendário indígena de vacinação
Órgão Responsável	Ministério da Saúde
Meta quantificável?	Sim
Meta prevista ao Final do PPA	85
Unidade de Medida	%
Linha de base	76
Data de referência da linha de base	31/12/2014
Cumulativa?	Não
Sentido desejável do resultado da meta	Crescente
Instituição Responsável pela Apuração	SESAI/MS
Método de Apuração	Número de crianças indígenas < 5 anos com esquema vacinal completo/total de crianças indígenas < 5 anos de idade X 100

Meta	03KM - Implantar 281 sistemas de abastecimento de água em aldeias com população acima de 50 habitantes
Órgão Responsável	Ministério da Saúde
Meta quantificável?	Sim
Meta prevista ao Final do PPA	281
Unidade de Medida	unidades
Linha de base	0



Cumulativa?	Sim
Sentido desejável do resultado da meta	Crescente
Instituição Responsável pela Apuração	SESAI/MS
Método de Apuração	Apuração do quantitativo de sistemas de abastecimento de água implantados com base no banco de dados da Coordenação Geral de Saneamento e Edificação de Saúde Indígena. Fonte: Banco de dados da Coordenação Geral de Saneamento e Edificação de Saúde Indígena de obras implantadas.

Meta	03YW - Reformar e/ou ampliar 26 Casas de Saúde Indígena (CASAI)
Órgão Responsável	Ministério da Saúde
Meta quantificável?	Sim
Meta prevista ao Final do PPA	26
Unidade de Medida	unidades
Linha de base	0
Cumulativa?	Sim
Sentido desejável do resultado da meta	Crescente
Instituição Responsável pela Apuração	SESAI/MS
Método de Apuração	Apuração do quantitativo de Casas de Saúde Indígena com base no banco de dados da Coordenação Geral de Saneamento e Edificação de Saúde Indígena. Fonte: Banco de dados da Coordenação Geral de Saneamento e Edificação de Saúde Indígena de obras de reformas /ampliações de CASAI concluídas.

Meta	04G5 - Ampliar de 83% em 2013 para 90% as gestantes indígenas com acesso ao pré-natal
Órgão Responsável	Ministério da Saúde
Meta quantificável?	Sim
Meta prevista ao Final do PPA	90
Unidade de Medida	%
Linha de base	83
Data de referência da linha de base	31/12/2013
Fonte de linha de base	Sistema de Informação da Saúde Indígena (SIASI)
Cumulativa?	Não
Sentido desejável do resultado da meta	Crescente
Instituição Responsável pela Apuração	SESAI/MS
Método de Apuração	Número de crianças indígenas < 5 anos com esquema vacinal completo/total de crianças indígenas < 5 anos de idade X 100 Fonte: Sistema de Informação da Saúde Indígena (SIASI)

Meta	04IU - Alcançar 70% das crianças indígenas menores de 1 ano com acesso às consultas preconizadas de crescimento e desenvolvimento
Órgão Responsável	Ministério da Saúde
Meta quantificável?	Sim



Meta prevista ao Final do PPA	70
Unidade de Medida	%
Linha de base	40
Data de referência da linha de base	31/12/2014
Fonte de linha de base	Sistema de Informação da Saúde Indígena (SIASI)/ Secretaria Especial de Saúde Indígena - SESAI/Ministério da Saúde
Cumulativa?	Não
Sentido desejável do resultado da meta	Crescente
Instituição Responsável pela Apuração	SESAI/MS
Método de Apuração	Número crianças indígenas menores de 1 ano com acesso às consultas preconizadas de crescimento e desenvolvimento/total de crianças indígenas menores de 1 ano X 100. Fonte: Sistema de Informação da Saúde Indígena (SIASI)

Meta	04IV - Ampliar de 38,6% em 2014 para 60% a cobertura da população indígena com Primeira Consulta Odontológica Programática
Órgão Responsável	Ministério da Saúde
Meta quantificável?	Sim
Meta prevista ao Final do PPA	60
Unidade de Medida	%
Linha de base	38,6
Data de referência da linha de base	31/12/2014
Cumulativa?	Não
Sentido desejável do resultado da meta	Crescente
Instituição Responsável pela Apuração	SESAI/MS
Método de Apuração	Número de indígenas com Primeira Consulta Odontológica Programática /total de indígenas X 100. Fonte: Sistema de Informação da Saúde Indígena (SIASI)

Meta	04IW - Ampliar de 68% em 2014 para 90% as crianças indígenas menores de 5 anos acompanhadas pela vigilância alimentar e nutricional
Órgão Responsável	Ministério da Saúde
Meta quantificável?	Sim
Meta prevista ao Final do PPA	90
Unidade de Medida	%
Linha de base	68
Data de referência da linha de base	31/12/2014
Cumulativa?	Não
Sentido desejável do resultado da meta	Crescente
Instituição Responsável pela Apuração	SESAI/MS



Método de Apuração	Número de crianças indígenas < 5 anos de idade acompanhadas/Número total de crianças indígenas < 5 anos X 100. Fonte: Sistema de Informação da Saúde Indígena (SIASI).
Meta	04IX - Reformar e/ou ampliar 250 sistemas de abastecimento de água em aldeias
Órgão Responsável	Ministério da Saúde
Meta quantificável?	Sim
Meta prevista ao Final do PPA	250
Unidade de Medida	unidades
Linha de base	0
Cumulativa?	Sim
Sentido desejável do resultado da meta	Crescente
Instituição Responsável pela Apuração	SESAI/MS
Método de Apuração	Apuração do quantitativo de sistemas de abastecimento de água reformado / ampliado com base no banco de dados da Coordenação Geral de Saneamento e Edificação de Saúde Indígena. Fonte: Banco de dados da Coordenação Geral de Saneamento e Edificação de Saúde Indígena de obras de reformas e ampliações concluídas.
Meta	04IY - Implantar em 148 aldeias a destinação final adequada dos dejetos
Órgão Responsável	Ministério da Saúde
Meta quantificável?	Sim
Meta prevista ao Final do PPA	148
Unidade de Medida	unidades
Linha de base	0
Cumulativa?	Sim
Sentido desejável do resultado da meta	Crescente
Instituição Responsável pela Apuração	SESAI/MS
Método de Apuração	Apuração do quantitativo de aldeias com destinação final dos dejetos adequadas com base no banco de dados da Coordenação Geral de Saneamento e Edificação de Saúde Indígena. Fonte: Banco de dados da Coordenação Geral de Saneamento e Edificação de Saúde Indígena
Iniciativa	05WM - Realização da 6ª Conferência Nacional de Saúde Indígena
Individualizada?	Não
Outras Informações	Órgão responsável: SESAI/MS

Ações

Unidade Orçamentária 36901 - Fundo Nacional de Saúde

Ação 20YP - Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde Indígena

Momento Lei+Créditos

Ação 7684 - Saneamento Básico em Aldeias Indígenas para Prevenção e Controle de Agravos

Momento Lei+Créditos



Objetivo	
1012 -	Promover e proteger os direitos sociais e culturais e o direito à cidadania dos povos indígenas, asseguradas suas especificidades nas políticas públicas.
Momento do Objetivo	Lei+Créditos
Órgão	30000 - Ministério da Justiça e Cidadania
Meta	0413 - Articular a apropriação das especificidades dos povos indígenas, visando à qualificação das políticas públicas, em especial as de segurança alimentar, educação escolar indígena, habitação, energia, previdência social, assistência social, saúde e cultura.
Órgão Responsável	Ministério da Justiça e Segurança Pública
Meta quantificável?	Não
Instituição Responsável pela Apuração	Fundação Nacional do Índio - FUNAI
Método de Apuração	Avaliação do cumprimento de Instrumentos de Cooperação Técnica e parcerias firmadas; avaliação de estudos, diagnósticos e publicações; peças técnicas, marcos legais e jurídicos analisados, elaborados, aprimorados e implementados.
Meta	0414 - Propor diretrizes para o reconhecimento de direitos dos povos indígenas considerando a documentação básica, em especial o Registro Civil de Nascimento, sobretudo em região de fronteira.
Órgão Responsável	Ministério da Justiça e Segurança Pública
Meta quantificável?	Não
Instituição Responsável pela Apuração	Fundação Nacional do Índio - FUNAI
Método de Apuração	Diretrizes propostas, em parceria com a SDH e MRE.
Meta	0415 - Promover e apoiar processos educativos próprios dos povos indígenas voltados ao fortalecimento de sua autonomia, bem como à valorização de suas culturas, línguas, identidades étnicas e formas de organização social.
Órgão Responsável	Ministério da Justiça e Segurança Pública
Meta quantificável?	Não
Instituição Responsável pela Apuração	Fundação Nacional do Índio - FUNAI
Método de Apuração	Avaliação a partir dos Planos Anuais de Trabalho das 37 (trinta e sete) Coordenações Regionais e 11 Frentes de Proteção Etnoambientais da FUNAI e das parcerias firmadas.
Meta	0416 - Fomentar e apoiar ações de transversalização da temática de gênero e geracional nas políticas públicas que contemplem povos indígenas.
Órgão Responsável	Ministério da Justiça e Segurança Pública
Meta quantificável?	Não
Instituição Responsável pela Apuração	Fundação Nacional do Índio - FUNAI
Método de Apuração	Avaliação a partir dos Planos Anuais de Trabalho das 37 (trinta e sete) Coordenações Regionais e 11 Frentes de Proteção Etnoambientais da FUNAI, do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres e parcerias firmadas com instituições afins.
Meta	0417 - Apoiar a participação qualificada de indígenas, em espaços de diálogo, promovendo processos de formação e informação no âmbito dos direitos dos povos indígenas.
Órgão Responsável	Ministério da Justiça e Segurança Pública



Meta quantificável?	Não
Instituição Responsável pela Apuração	Fundação Nacional do Índio
Método de Apuração	Medir a quantidade de atividades em espaços de governança, participação e controle social (como por exemplo fóruns, comitês, comissões etc.) que propiciarão a participação ativa e qualificada dos indígenas, o número de processos de formação e informação realizados junto a povos indígenas e não indígenas.
Meta	0418 - Criar e implementar 7 programas específicos de promoção e proteção dos direitos dos povos indígenas considerados de recente contato.
Órgão Responsável	Ministério da Justiça e Segurança Pública
Meta quantificável?	Sim
Meta prevista ao Final do PPA	7
Unidade de Medida	unidades
Linha de base	0
Data de referência da linha de base	31/12/2015
Fonte de linha de base	Não se aplica
Cumulativa?	Sim
Sentido desejável do resultado da meta	Crescente
Instituição Responsável pela Apuração	Fundação Nacional do Índio
Método de Apuração	Programa criados e/ou implementados.
Meta	041F - Apoiar 30 projetos de infraestrutura comunitária para os povos indígenas.
Órgão Responsável	Ministério da Justiça e Segurança Pública
Meta quantificável?	Sim
Meta prevista ao Final do PPA	30
Unidade de Medida	unidades
Linha de base	0
Data de referência da linha de base	31/12/2015
Fonte de linha de base	Não se aplica
Cumulativa?	Sim
Sentido desejável do resultado da meta	Crescente
Instituição Responsável pela Apuração	Fundação Nacional do Índio
Método de Apuração	Apuração dos projetos apoiados com dados administrativos.
Iniciativa	04LH - Apoio à formação de indígenas para o controle social das políticas públicas que os contemplem, em especial as de educação escolar indígena, saúde e assistência social.
Individualizada?	Não
Outras Informações	Órgãos de implementação: Fundação Nacional do Índio - FUNAI



Iniciativa 04LI - Fomento e apoio às demandas das comunidades indígenas para elaboração e implementação de projetos político-pedagógicos e currículos escolares.

Individualizada? Não

Outras Informações Órgãos de implementação: Fundação Nacional do Índio - FUNAI

Iniciativa 04LJ - Acompanhamento e subsídio das comunidades indígenas em processos de consulta livre, prévia e informada.

Individualizada? Não

Outras Informações Órgãos de implementação: Fundação Nacional do Índio - FUNAI

Iniciativa 04LK - Fomento à produção e à elaboração de projetos de materiais didáticos e paradidáticos específicos em línguas indígenas.

Individualizada? Não

Outras Informações Órgãos de implementação: Fundação Nacional do Índio - FUNAI

Iniciativa 04LP - Articulação para o aprimoramento de políticas públicas, programas e ações de enfrentamento à violência, considerando as especificidades de gênero e geração, étnico-cultural e territorial dos povos indígenas.

Individualizada? Não

Outras Informações Órgãos de implementação: Fundação Nacional do Índio - FUNAI

Iniciativa 04LQ - Elaboração de diagnósticos socioculturais que orientem a construção e execução dos programas específicos voltados aos povos indígenas de recente contato.

Individualizada? Não

Outras Informações Órgãos de implementação: Fundação Nacional do Índio - FUNAI

Iniciativa 04LR - Contribuição para elaboração de marco legal da ação de distribuição de alimentos com foco no direito humano à alimentação adequada considerando as especificidades indígenas.

Individualizada? Não

Outras Informações Órgãos de implementação: Fundação Nacional do Índio - FUNAI

Iniciativa 04LS - Contribuição para o aprimoramento de mecanismos de avaliação da insegurança alimentar entre os povos indígenas.

Individualizada? Não

Outras Informações Órgãos de implementação: Fundação Nacional do Índio - FUNAI

Iniciativa 04LT - Normatização do acompanhamento da saúde indígena pela Funai.

Individualizada? Não

Outras Informações Órgãos de implementação: Fundação Nacional do Índio - FUNAI

Iniciativa 04LU - Proposição de adequações na política previdenciária para indígenas.

Individualizada? Não

Outras Informações Órgãos de implementação: Fundação Nacional do Índio - FUNAI e MPS

Iniciativa 04LV - Atuação em cooperação com os países que fazem fronteira com o Brasil, com o intuito de regulamentar e promover políticas de proteção dos direitos dos povos indígenas.

Individualizada? Não

Outras Informações Órgãos de implementação: Fundação Nacional do Índio - FUNAI, MRE e MJ.

Iniciativa 04LW - Orientação para a adoção das formas próprias de construção dos povos indígenas na execução de obras de infraestrutura comunitária nas diversas políticas públicas.

Individualizada? Não

Outras Informações Órgãos de implementação: Fundação Nacional do Índio - FUNAI.

Iniciativa 04LX - Elaboração de propostas para definição de competências na área de segurança pública dentro das terras indígenas.

Individualizada? Não

Outras Informações Responsável: Ministério da Justiça



Ações

Unidade Orçamentária 30202 - Fundação Nacional do Índio - FUNAI

Ação 215Q - Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas de Recente Contato

Momento Lei+Créditos

Ação 2384 - Direitos Sociais e Culturais e à Cidadania

Momento Lei+Créditos

Objetivo

1013 - Promover a gestão territorial e ambiental das terras indígenas.

Momento do Objetivo Lei+Créditos

Órgão 30000 - Ministério da Justiça e Cidadania

Meta	0419 - Apresentar pelo menos 400 manifestações técnicas conclusivas em processos de licenciamento ambiental, nas suas diversas etapas.
Órgão Responsável	Ministério da Justiça e Segurança Pública
Meta quantificável?	Sim
Meta prevista ao Final do PPA	400
Unidade de Medida	unidades
Linha de base	0
Data de referência da linha de base	31/12/2015
Fonte de linha de base	Não se aplica
Cumulativa?	Sim
Sentido desejável do resultado da meta	Crescente
Instituição Responsável pela Apuração	Fundação Nacional do Índio
Método de Apuração	Manifestação apresentada.

Meta	041A - Reverter situações de arrendamento em pelo menos 5 terras indígenas.
Órgão Responsável	Ministério da Justiça e Segurança Pública
Meta quantificável?	Sim
Meta prevista ao Final do PPA	5
Unidade de Medida	unidades
Linha de base	0
Data de referência da linha de base	31/12/2015
Fonte de linha de base	Não se aplica
Cumulativa?	Sim
Sentido desejável do resultado da meta	Crescente



Instituição Responsável pela Apuração Fundação Nacional do Índio

Método de Apuração Projeto Articulado

Meta 041B - Atender 40.000 famílias indígenas por ano, com projetos de etnodesenvolvimento voltados à segurança alimentar e nutricional e à geração de renda.

Órgão Responsável Ministério da Justiça e Segurança Pública

Meta quantificável? Sim

Meta prevista ao Final do PPA 40.000

Unidade de Medida unidades/ano

Linha de base 0

Data de referência da linha de base 31/12/2015

Fonte de linha de base NÃO SE APLICA.

Cumulativa? Não

Sentido desejável do resultado da meta Crescente

Instituição Responsável pela Apuração Fundação Nacional do Índio

Método de Apuração Famílias Atendidas

Meta 041C - Executar ou apoiar pelo menos 30 projetos de recuperação e conservação ambiental em terras indígenas.

Órgão Responsável Ministério da Justiça e Segurança Pública

Meta quantificável? Sim

Meta prevista ao Final do PPA 30

Unidade de Medida unidades

Linha de base 0

Data de referência da linha de base 31/12/2015

Fonte de linha de base Não se aplica

Cumulativa? Sim

Sentido desejável do resultado da meta Crescente

Instituição Responsável pela Apuração Fundação Nacional do Índio

Método de Apuração Projeto Executados

Meta 041D - Apoiar a elaboração e revisão de 20 Planos de Gestão Territorial e Ambiental - PGTA's e a implementação de ações integradas em 40 terras indígenas.

Órgão Responsável Ministério da Justiça e Segurança Pública

Meta quantificável? Sim

Meta prevista ao Final do PPA 20



Unidade de Medida	unidades
Linha de base	0
Data de referência da linha de base	31/12/2015
Fonte de linha de base	Não se aplica
Cumulativa?	Sim
Sentido desejável do resultado da meta	Crescente
Instituição Responsável pela Apuração	Fundação Nacional do Índio
Método de Apuração	Planos Apoiados
Meta	041E - Articular a apropriação das especificidades dos povos indígenas, visando à qualificação das políticas territoriais e ambientais.
Órgão Responsável	Ministério da Justiça e Segurança Pública
Meta quantificável?	Não
Instituição Responsável pela Apuração	Fundação Nacional do índio
Método de Apuração	Projeto Articulado
Meta	041G - Promover e apoiar iniciativas de qualificação das políticas públicas e das ações da agricultura familiar, garantindo atendimento à especificidades indígenas.
Órgão Responsável	Ministério da Justiça e Segurança Pública
Meta quantificável?	Não
Instituição Responsável pela Apuração	Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário (SEAD/Casa Civil/PR)
Método de Apuração	Iniciativa Apoiada - quantidade de iniciativas e ações apoiadas no campo da qualificação das políticas públicas para povos indígenas
Iniciativa	04LY - Aprimoramento do procedimento de análise e manifestação dos processos de licenciamento ambiental da Funai, tendo por base as normativas expressas na Portaria Interministerial nº 60/15 e a Instrução Normativa nº 02/2015.
Individualizada?	Não
Outras Informações	Fundação Nacional do Índio
Iniciativa	04LZ - Publicação e divulgação do manual de procedimentos da Funai sobre o componente indígena no licenciamento ambiental.
Individualizada?	Não
Outras Informações	Fundação Nacional do Índio
Iniciativa	04M0 - Definição de normas e procedimentos a serem utilizados na regularização de passivos ambientais em terras indígenas.
Individualizada?	Não
Outras Informações	Fundação Nacional do Índio
Iniciativa	04M1 - Avaliação do uso da Renda do Patrimônio Indígena nos processos de licenciamento ambiental em terras indígenas.
Individualizada?	Não
Outras Informações	Fundação Nacional do Índio
Iniciativa	04M2 - Elaboração de normativa específica para orientar o ordenamento ambiental de atividades produtivas de iniciativa dos indígenas.
Individualizada?	Não
Outras Informações	Fundação Nacional do Índio



Iniciativa 04M3 - Proposição de normativa referente à atuação de agentes indígenas de Assistência Técnica e Extensão Rural.

Individualizada? Não

Outras Informações Fundação Nacional do Índio

Iniciativa 04M4 - Aprimoramento de mecanismos interministeriais de apoio e financiamento direto para projetos de etnodesenvolvimento elaborados por organizações indígenas.

Individualizada? Não

Outras Informações Fundação Nacional do Índio

Iniciativa 04M5 - Implementação de experiências de agregação de valor e geração de renda por meio de selos de identificação de origem e/ou processos de certificação.

Individualizada? Não

Outras Informações Fundação Nacional do Índio

Iniciativa 04M6 - Realização, nos termos do artigo 8º do Decreto n º 7.747, de 5 de junho de 2012, da Conferência Nacional da Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas (PNGATI).

Individualizada? Não

Outras Informações Fundação Nacional do Índio

Iniciativa 04M7 - Promoção da formação de representantes indígenas em gestão territorial e ambiental.

Individualizada? Não

Outras Informações Responsabilidade: Fundação Nacional do Índio - FUNAI e Ministério do Meio Ambiente - MMA.

Iniciativa 04M8 - Articulação da elaboração de instrumentos que promovam a gestão compartilhada em Terras Indígenas e Unidades de Conservação Federais.

Individualizada? Não

Outras Informações Fundação Nacional do Índio

Iniciativa 04M9 - Contribuição para a criação e aperfeiçoamento de mecanismos para pagamento de serviços ambientais a povos indígenas.

Individualizada? Não

Outras Informações Fundação Nacional do Índio

Ações

Unidade Orçamentária 30202 - Fundação Nacional do Índio - FUNAI

Ação 2150 - Gestão Ambiental e Etnodesenvolvimento

Momento Lei+Créditos

Financiamentos Extra-Orçamentários

Financiamento 00FO - Apoio financeiro não reembolsável - Fundo Amazônia

Unidade Responsável Ministério da Justiça e Segurança Pública

Fonte de Financiamento 34100 - BNDES

Fonte de Recursos Direcionado - BNDES

Valor Total	Valor Previsto para 2016	Valor Previsto para 2017	Valor Previsto para 2018	Valor Previsto para 2019
R\$ 35.729.049,00	R\$ 12.594.429,00	R\$ 7.064.710,00	R\$ 16.069.910,00	R\$ 0,00



Financiamento 00FN - Apoio financeiro não reembolsável - Fundo Amazônia - Camada Pública PNGATI

Unidade Responsável Ministério da Justiça e Segurança Pública

Fonte de Financiamento 34100 - BNDES

Fonte de Recursos Direcionado - BNDES

Valor Total	Valor Previsto para 2016	Valor Previsto para 2017	Valor Previsto para 2018	Valor Previsto para 2019
R\$ 73.347.795,66	R\$ 15.747.993,66	R\$ 23.282.403,00	R\$ 23.726.113,00	R\$ 10.591.286,00

Objetivo

1014 - Garantir aos povos indígenas a posse plena sobre suas terras, por meio de ações de proteção dos povos indígenas isolados, demarcação, regularização fundiária e proteção territorial.

Momento do Objetivo Lei+Créditos

Órgão 30000 - Ministério da Justiça e Cidadania

Meta	040V - Constituir 6 reservas indígenas para atender os casos de maior vulnerabilidade de povos indígenas confinados territorialmente ou desprovidos de terras.
Órgão Responsável	Ministério da Justiça e Segurança Pública
Meta quantificável?	Sim
Meta prevista ao Final do PPA	6
Unidade de Medida	unidades
Linha de base	0
Data de referência da linha de base	31/12/2015
Fonte de linha de base	Não se aplica
Cumulativa?	Sim
Sentido desejável do resultado da meta	Crescente
Instituição Responsável pela Apuração	Fundação Nacional do Índio
Método de Apuração	Reserva Constituída.

Regionalização da meta

Região	Territórios Indígenas da Amazônia Legal	Unidade de medida	unidade	Quantidade	1,00
--------	---	-------------------	---------	------------	------

Descricao	Reserva Indígena Constituída.
-----------	-------------------------------

Região	Territórios Indígenas do Nordeste	Unidade de medida	unidade	Quantidade	3,00
--------	-----------------------------------	-------------------	---------	------------	------

Descricao	Reserva Indígena Constituída.
-----------	-------------------------------

Região	Territórios Indígenas do Sudeste, Sul e Centro-Oeste	Unidade de medida	unidade	Quantidade	2,00
--------	--	-------------------	---------	------------	------

Descricao	Reserva Indígena Constituída.
-----------	-------------------------------

Meta	040W - Delimitar 25 terras indígenas.
Órgão Responsável	Ministério da Justiça e Segurança Pública
Meta quantificável?	Sim



Meta prevista ao Final do PPA	25
Unidade de Medida	unidades
Linha de base	0
Data de referência da linha de base	31/12/2015
Fonte de linha de base	Não se aplica
Cumulativa?	Sim
Sentido desejável do resultado da meta	Crescente
Instituição Responsável pela Apuração	Fundação Nacional do Índio
Método de Apuração	Terra Delimitada.

Regionalização da meta

Região	<i>Territórios Indígenas do Sudeste, Sul e Centro-Oeste</i>	Unidade de medida	<i>unidade</i>	Quantidade	<i>10,00</i>
--------	---	-------------------	----------------	------------	--------------

Descricao	<i>Terra Indígena delimitada.</i>
-----------	-----------------------------------

Região	<i>Territórios Indígenas do Nordeste</i>	Unidade de medida	<i>unidade</i>	Quantidade	<i>5,00</i>
--------	--	-------------------	----------------	------------	-------------

Descricao	<i>Terra Indígena delimitada.</i>
-----------	-----------------------------------

Região	<i>Territórios Indígenas da Amazônia Legal</i>	Unidade de medida	<i>unidade</i>	Quantidade	<i>10,00</i>
--------	--	-------------------	----------------	------------	--------------

Descricao	<i>Terra Indígena delimitada.</i>
-----------	-----------------------------------

Meta	040X - Elaborar 7 planos de proteção de povos indígenas isolados.
Órgão Responsável	Ministério da Justiça e Segurança Pública
Meta quantificável?	Sim
Meta prevista ao Final do PPA	7
Unidade de Medida	unidades
Linha de base	0
Data de referência da linha de base	31/12/2015
Fonte de linha de base	Não se aplica
Cumulativa?	Sim
Sentido desejável do resultado da meta	Crescente
Instituição Responsável pela Apuração	Fundação Nacional do Índio
Método de Apuração	Planos Elaborados.

Regionalização da meta

Região	<i>Territórios Indígenas da Amazônia Legal</i>	Unidade de medida	<i>unidade</i>	Quantidade	<i>7,00</i>
--------	--	-------------------	----------------	------------	-------------

Descricao	<i>Plano de proteção elaborado.</i>
-----------	-------------------------------------

Meta	040Y - Indenizar benfeitorias em pelo menos 800 ocupações de não-índios em 30 terras indígenas.
------	---



Órgão Responsável	Ministério da Justiça e Segurança Pública
Meta quantificável?	Sim
Meta prevista ao Final do PPA	800
Unidade de Medida	unidades
Linha de base	0
Data de referência da linha de base	31/12/2015
Fonte de linha de base	Não se aplica
Cumulativa?	Sim
Sentido desejável do resultado da meta	Crescente
Instituição Responsável pela Apuração	Fundação Nacional do Índio
Método de Apuração	Benfeitorias indenizadas.

Regionalização da meta

<i>Região</i>	<i>Territórios Indígenas da Amazônia Legal</i>	<i>Unidade de medida</i>	<i>unidade</i>	<i>Quantidade</i>	<i>324,00</i>
---------------	--	--------------------------	----------------	-------------------	---------------

Descricao *Ocupações indenizadas.*

<i>Região</i>	<i>Territórios Indígenas do Nordeste</i>	<i>Unidade de medida</i>	<i>unidade</i>	<i>Quantidade</i>	<i>288,00</i>
---------------	--	--------------------------	----------------	-------------------	---------------

Descricao *Ocupações indenizadas.*

<i>Região</i>	<i>Territórios Indígenas do Sudeste, Sul e Centro-Oeste</i>	<i>Unidade de medida</i>	<i>unidade</i>	<i>Quantidade</i>	<i>188,00</i>
---------------	---	--------------------------	----------------	-------------------	---------------

Descricao *Ocupações indenizadas.*

Meta	040Z - Ampliar gradativamente de 180 para 250 o número de terras indígenas fiscalizadas anualmente, com vistas ao usufruto exclusivo das terras e de seus recursos pelos povos indígenas.
Órgão Responsável	Ministério da Justiça e Segurança Pública
Meta quantificável?	Sim
Meta prevista ao Final do PPA	250
Unidade de Medida	unidades/ano
Linha de base	180
Data de referência da linha de base	31/12/2015
Fonte de linha de base	Relatório de Avaliação do PPA 2012-2015 - Ano base 2015
Cumulativa?	Não
Sentido desejável do resultado da meta	Crescente
Instituição Responsável pela Apuração	Fundação Nacional do Índio
Método de Apuração	Terras Fiscalizadas.

Regionalização da meta

<i>Região</i>	<i>Territórios Indígenas da Amazônia Legal</i>	<i>Unidade de medida</i>	<i>percentual</i>	<i>Quantidade</i>	<i>65,00</i>
---------------	--	--------------------------	-------------------	-------------------	--------------



Descricao Percentual em relação ao total de terras indígenas fiscalizadas anualmente,

Região Territórios Indígenas do Nordeste *Unidade de medida* percentual *Quantidade* 10,00

Descricao Percentual em relação ao total de terras indígenas fiscalizadas anualmente,

Região Territórios Indígenas do Sudeste, Sul e Centro-Oeste *Unidade de medida* percentual *Quantidade* 25,00

Descricao Percentual em relação ao total de terras indígenas fiscalizadas anualmente,

Meta 0410 - Apoiar as ações de vigilância com participação indígena, ampliando gradativamente de 45 para 60 o número de terras indígenas atendidas anualmente.

Órgão Responsável Ministério da Justiça e Segurança Pública

Meta quantificável? Sim

Meta prevista ao Final do PPA 60

Unidade de Medida unidades/ano

Linha de base 45

Data de referência da linha de base 31/12/2015

Fonte de linha de base Oficina de planejamento da CGMT ANO 2015 (Ref. a PPA 2012-2015).

Cumulativa? Não

Sentido desejável do resultado da meta Crescente

Instituição Responsável pela Apuração Fundação Nacional do Índio

Método de Apuração Projeto Apoiado.

Regionalização da meta

Região Territórios Indígenas da Amazônia Legal *Unidade de medida* percentual *Quantidade* 55,00

Descricao Percentual em relação ao total de terras indígenas atendidas com ação de vigilância,

Região Territórios Indígenas do Nordeste *Unidade de medida* percentual *Quantidade* 10,00

Descricao Percentual em relação ao total de terras indígenas atendidas com ação de vigilância,

Região Territórios Indígenas do Sudeste, Sul e Centro-Oeste *Unidade de medida* percentual *Quantidade* 35,00

Descricao Percentual em relação ao total de terras indígenas atendidas com ação de vigilância,

Meta 0411 - Realizar a demarcação física e georreferenciamento de 30 terras indígenas.

Órgão Responsável Ministério da Justiça e Segurança Pública

Meta quantificável? Sim

Meta prevista ao Final do PPA 30

Unidade de Medida unidades

Linha de base 0

Data de referência da linha de base 31/12/2015



Fonte de linha de base Não se aplica
Cumulativa? Sim
Sentido desejável do resultado da meta Crescente
Instituição Responsável pela Apuração Fundação Nacional do Índio
Método de Apuração Terras Demarcadas.

Regionalização da meta

Região	Territórios Indígenas da Amazônia Legal	Unidade de medida	unidade	Quantidade
				7,00

Descricao Terra indígena demarcada ou georreferenciada.

Região	Territórios Indígenas do Nordeste	Unidade de medida	unidade	Quantidade
				5,00

Descricao Terra indígena demarcada ou georreferenciada.

Região	Territórios Indígenas do Sudeste, Sul e Centro-Oeste	Unidade de medida	unidade	Quantidade
				18,00

Descricao Terra indígena demarcada ou georreferenciada.

Meta 0412 - Promover o reassentamento de pelo menos 3000 ocupantes não índios de terras indígenas.

Órgão Responsável Ministério da Justiça e Segurança Pública

Meta quantificável? Sim

Meta prevista ao Final do PPA 3.000

Unidade de Medida unidades

Linha de base 0

Data de referência da linha de base 31/12/2015

Fonte de linha de base Não se aplica

Cumulativa? Sim

Sentido desejável do resultado da meta Crescente

Instituição Responsável pela Apuração Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA/SEAD/Casa Civil/PR)

Método de Apuração Quantidade Reassentada.

Iniciativa 04LC - Aprimoramento dos instrumentos de obtenção, análise, produção e monitoramento de informações espaciais, ambientais e territoriais de terras indígenas.

Individualizada? Não

Outras Informações Fundação Nacional do Índio

Iniciativa 04LD - Regulamentação do poder de polícia da FUNAI.

Individualizada? Não

Outras Informações Fundação Nacional do Índio

Iniciativa 04LE - Normatização e regulamentação do procedimento de constituição de reservas indígenas.

Individualizada? Não

Outras Informações Fundação Nacional do Índio



Iniciativa 04LF - Estabelecimento de instrumentos de cooperação para combate ao desmatamento, incêndios florestais e demais ilícitos em terras indígenas.

Individualizada? Não

Outras Informações Fundação Nacional do Índio

Iniciativa 04LG - Apoio aos programas de brigadas de prevenção e combate a incêndios em terras indígenas estabelecidos a partir de parcerias com órgãos ambientais.

Individualizada? Não

Outras Informações Fundação Nacional do Índio

Iniciativa 04LL - Formação de 200 indígenas em cursos do Programa de Capacitação em Proteção Territorial.

Individualizada? Não

Outras Informações Fundação Nacional do Índio

Iniciativa 04LM - Aprimoramento dos procedimentos metodológicos do sistema de proteção aos povos indígenas isolados, instituído pelas Portarias nº 1901, de 06/07/1987 e 1047, de 29 de agosto de 1988.

Individualizada? Não

Outras Informações Fundação Nacional do Índio

Iniciativa 04LN - Realização de fiscalização ambiental nas terras indígenas visando ampliar a proteção dos povos indígenas.

Individualizada? Não

Outras Informações Iniciativa de responsabilidade MMA/IBAMA

Iniciativa 06XT - Indenização para Solução de Conflitos em Terras Indígenas

Individualizada? Não

Ações

Unidade Orçamentária 30202 - Fundação Nacional do Índio - FUNAI

Ação 20UF - Demarcação e Fiscalização de Terras Indígenas e Proteção dos Povos Indígenas Isolados

Momento Lei+Créditos

Financiamentos Extra-Orçamentários

Financiamento 00FP - Apoio financeiro não reembolsável - Fundo Amazônia

Unidade Responsável Ministério da Justiça e Segurança Pública

Fonte de Financiamento 34100 - BNDES

Fonte de Recursos Direcionado - BNDES

Valor Total	Valor Previsto para 2016	Valor Previsto para 2017	Valor Previsto para 2018	Valor Previsto para 2019
R\$ 11.044.419,70	R\$ 3.187.455,70	R\$ 7.574.962,00	R\$ 282.002,00	R\$ 0,00

Objetivo

1015 - Preservar e promover o patrimônio cultural dos povos indígenas por meio de pesquisa, documentação e divulgação de suas línguas, culturas e acervos, prioritariamente daqueles em situação de vulnerabilidade.

Momento do Objetivo Lei+Créditos

Órgão 30000 - Ministério da Justiça e Cidadania

Meta 03ZL - Desenvolver 40 projetos visando à formação de pesquisadores indígenas em pesquisa e documentação de línguas, culturas e acervos de seus povos.

Órgão Responsável Ministério da Justiça e Segurança Pública



Meta quantificável?	Sim
Meta prevista ao Final do PPA	40
Unidade de Medida	unidades
Linha de base	0
Data de referência da linha de base	31/12/2015
Fonte de linha de base	Não se aplica
Cumulativa?	Sim
Sentido desejável do resultado da meta	Crescente
Instituição Responsável pela Apuração	Fundação Nacional do Índio - Museu do Índio
Método de Apuração	Apuração do número de projetos desenvolvidos. Análise e avaliação de produtos qualitativos e quantitativos submetidos, resultantes dos trabalhos de campo e oficinas desenvolvidos, acompanhados de documentação textual ou audiovisual comprovando a realização das atividades.

Regionalização da meta

Região	Região Norte	Unidade de medida	unidade	Quantidade
Descrição	Desenvolver 15 projetos visando à formação de pesquisadores indígenas em pesquisa e documentação de línguas, culturas e acervos de seus povos.			
Região	Região Sul	Unidade de medida	unidade	Quantidade
Descrição	Desenvolver 3 projetos visando à formação de pesquisadores indígenas em pesquisa e documentação de línguas, culturas e acervos de seus povos.			
Região	Região Sudeste	Unidade de medida	unidade	Quantidade
Descrição	Desenvolver 3 projetos visando à formação de pesquisadores indígenas em pesquisa e documentação de línguas, culturas e acervos de seus povos.			
Região	Região Nordeste	Unidade de medida	unidade	Quantidade
Descrição	Desenvolver 4 projetos visando à formação de pesquisadores indígenas em pesquisa e documentação de línguas, culturas e acervos de seus povos.			
Região	Região Centro-Oeste	Unidade de medida	unidade	Quantidade
Descrição	Desenvolver 15 projetos visando à formação de pesquisadores indígenas em pesquisa e documentação de línguas, culturas e acervos de seus povos.			

Meta	03ZM - Apoiar 160 produtos culturais, em conjunto com as unidades regionais da FUNAI.
Órgão Responsável	Ministério da Justiça e Segurança Pública
Meta quantificável?	Sim
Meta prevista ao Final do PPA	160
Unidade de Medida	unidades
Linha de base	0
Data de referência da linha de base	31/12/2015
Fonte de linha de base	Não se aplica
Cumulativa?	Sim
Sentido desejável do resultado da meta	Crescente



Instituição Responsável pela Apuração Fundação Nacional do Índio - Museu do Índio

Método de Apuração Número de produtos culturais apoiados. Análise e avaliação de relatórios qualitativos e quantitativos, acompanhados de documentação textual ou audiovisual comprovando a realização dos eventos, rituais, oficinas e demais produtos culturais apoiados.

Regionalização da meta

Região	Região Sudeste	Unidade de medida	unidade	Quantidade	10,00
--------	----------------	-------------------	---------	------------	-------

Descrição Apoiar 10 produtos culturais, em conjunto com as unidades regionais da FUNAI.

Região	Região Nordeste	Unidade de medida	unidade	Quantidade	50,00
--------	-----------------	-------------------	---------	------------	-------

Descrição Apoiar 50 produtos culturais, em conjunto com as unidades regionais da FUNAI.

Região	Região Sul	Unidade de medida	unidade	Quantidade	15,00
--------	------------	-------------------	---------	------------	-------

Descrição Apoiar 15 produtos culturais, em conjunto com as unidades regionais da FUNAI.

Região	Região Norte	Unidade de medida	unidade	Quantidade	50,00
--------	--------------	-------------------	---------	------------	-------

Descrição Apoiar 50 produtos culturais, em conjunto com as unidades regionais da FUNAI.

Região	Região Centro-Oeste	Unidade de medida	unidade	Quantidade	35,00
--------	---------------------	-------------------	---------	------------	-------

Descrição Apoiar 35 produtos culturais, em conjunto com as unidades regionais da FUNAI.

Meta 03ZN - Registrar, preservar e difundir 160 mil itens do acervo documental sob a guarda do Museu do Índio e de suas unidades descentralizadas.

Órgão Responsável Ministério da Justiça e Segurança Pública

Meta quantificável? Sim

Meta prevista ao Final do PPA 160.000

Unidade de Medida unidades

Linha de base 0

Data de referência da linha de base 31/12/2015

Fonte de linha de base Não se aplica

Cumulativa? Sim

Sentido desejável do resultado da meta Crescente

Instituição Responsável pela Apuração Fundação Nacional do Índio - Museu do Índio

Método de Apuração Quantidade de bens culturais preservados. Contabilização dos registros documentais objeto de intervenções técnicas durante o período analisado.

Regionalização da meta

Região	Região Norte	Unidade de medida	unidade	Quantidade	40.000,00
--------	--------------	-------------------	---------	------------	-----------

Descrição Registrar, preservar e difundir 40 mil itens do acervo documental sob a guarda do Museu do Índio e de suas unidades descentralizadas.

Região	Região Centro-Oeste	Unidade de medida	unidade	Quantidade	75.000,00
--------	---------------------	-------------------	---------	------------	-----------

Descrição Registrar, preservar e difundir 75 mil itens do acervo documental sob a guarda do Museu do Índio e de suas unidades descentralizadas.

Região	Região Sudeste	Unidade de medida	unidade	Quantidade	5.000,00
--------	----------------	-------------------	---------	------------	----------



Descricao Registrar, preservar e difundir 5 mil itens do acervo documental sob a guarda do Museu do Índio e de suas unidades descentralizadas.

Região Região Nordeste **Unidade de medida** unidade **Quantidade** 20.000,00

Descricao Registrar, preservar e difundir 20 mil itens do acervo documental sob a guarda do Museu do Índio e de suas unidades descentralizadas.

Região Região Sul **Unidade de medida** unidade **Quantidade** 20.000,00

Descricao Registrar, preservar e difundir 20 mil itens do acervo documental sob a guarda do Museu do Índio e de suas unidades descentralizadas.

Iniciativa 04IX - Acordo de cooperação técnico-científica com instituições acadêmicas a fim de formar pesquisadores indígenas com o objetivo de qualificá-los para o manejo de ferramentas de registro de bens culturais.

Individualizada? Não

Outras Informações Órgãos de implementação: Fundação Nacional do Índio - FUNAI e MEC

Iniciativa 04IY - Constituição de coleções etnográficas contemporâneas definidas pelos povos indígenas como relevantes para a preservação de suas culturas.

Individualizada? Não

Outras Informações Órgãos de implementação: Fundação Nacional do Índio - FUNAI, MEC e MinC.

Ações

Unidade Orçamentária 30202 - Fundação Nacional do Índio - FUNAI

Ação 8635 - Preservação Cultural dos Povos Indígenas

Momento Lei+Créditos

Indicador	Coeficiente de mortalidade infantil indígena
Número	1291
Sigla	CMI
Classe	Impacto
Unidade de Medida	1/1.000
Índice de Referência	43,46
Nº casas decimais	2
Data de Referência	31/12/2013
Finalidade	Analisar variações populacionais, geográficas e temporais da mortalidade infantil, identificando situações de desigualdade e tendências que demandem ações e estudos específicos. Contribuir na avaliação dos níveis de saúde e de desenvolvimento socioeconômico da população, prestando-se para comparações nacionais e internacionais. Subsidiar processos de planejamento, gestão e avaliação de políticas e ações de saúde voltadas para a atenção pré-natal e ao parto, bem como para a proteção da saúde infantil.
Descrição	Número de óbitos de crianças indígenas menores de um ano de idade, por mil nascidos vivos, na população residente em determinado espaço geográfico, no ano considerado.
Período ou data a que se refere o Indicador	31/12
Data de Divulgação/Disponibilização	30 de dezembro do ano subsequente ao que se refere o indicador
Organização responsável pelo Cálculo	Secretaria Especial da Saúde Indígena



Periodicidade	Anual
Máxima Desagregação Geográfica	Nacional
Outras Desagregações Possíveis	Por período (neonatal precoce e tardio e pós-neonatal) e por DSEI
Polaridade	Quanto menor melhor
Fórmula de Cálculo	$\left(\frac{X}{Y}\right) \cdot 1000$
Variáveis de Cálculo	X = Número de óbitos de menores de um ano residentes no período: óbitos de crianças menores de um ano (até 11 meses e 29 dias) de uma mesma localidade excetuando-se abortos espontâneos e natimortos. Y = Número de nascidos vivos residentes no período: somatório do total de nascimento no período de um ano em uma mesma localidade excetuando-se os natimortos e abortos.
Fonte de Dados das Variáveis de Cálculo	Sistema de Informação de Mortalidade (SIM), Sistema de Informações da Saúde Indígena (SIASI) e Formulário Eletrônico – FormSUS de óbito/SESAI
Forma de Disponibilização do Indicador	Demanda direta à Subsecretaria de Planejamento e Orçamento do Ministério da Saúde, a qual obtém os dados junto à Secretaria Especial de Saúde Indígena do Ministério da Saúde (Sesai/MS).
Método de Cálculo	1 - Coleta do número de nascidos vivos por localidade e período equivalente a um ano, excetuando-se os natimortos e abortos do banco de dados do SIASI; 2- Coleta do total de óbitos de crianças menores de um ano (até 11 meses e 29 dias) de uma mesma localidade durante o período de um ano, excetuando-se abortos espontâneos e natimortos; 3 - Dividir o valor de óbitos de menores de um ano pelo total de nascidos vivos e multiplicar por 1000 para se ter a base por 1000 nascidos vivos.
Limitações	O indicador é superestimado quando o total de nascimentos não atinge 1000 nascidos vivos por ano, segundo recomendação da RIPSAs, preconiza-se a demonstração do total de óbitos para uma avaliação mais adequada do coeficiente. Pode haver necessidade de informações adicionais sobre a composição do indicador, que podem sinalizar a adoção de intervenções diferenciadas sobre a qualidade da atenção à saúde (mortalidade neonatal) ou sobre o ambiente (mortalidade pós-neonatal). Assim, deve-se considerar as limitações do cálculo para amostragens populacionais abaixo de 80.000 habitantes e para número de nascimentos inferior a 1000
Notas Explicativas	Período pós-neonatal precoce (0 a 6 dias); período pós-neonatal tardio (7 a 27 dias); período pós-neonatal (28 dias a 364 dias).

Indicador	Incidência Parasitária Anual (IPA) de Malária nos 25 Distritos Sanitários Especiais Indígenas da Amazônia Legal
Número	8430
Sigla	IPA
Classe	Resultado
Unidade de Medida	1/1.000
Índice de Referência	78
Nº casas decimais	2
Data de Referência	31/12/2014
Finalidade	Analisar variações populacionais, geográficas e temporais na distribuição dos casos de malária, como parte do conjunto de ações de vigilância epidemiológica e ambiental da doença. Contribuir para a avaliação e orientação das medidas de controle vetorial de anofelinos. Subsidiar processos de planejamento, gestão e avaliação de políticas e ações de saúde direcionadas ao controle da malária.



Descrição	Número de exames positivos de malária (excluídas lâminas de verificação de cura-LVC), por mil habitantes, em determinado espaço geográfico, no ano considerado.
Período ou data a que se refere o Indicador	31/12
Data de Divulgação/Disponibilização	60 dias após a data a que se refere o indicador
Organização responsável pelo Cálculo	Secretaria Especial da Saúde Indígena
Periodicidade	Anual
Máxima Desagregação Geográfica	Região
Outras Desagregações Possíveis	Território Indígena
Polaridade	Quanto menor melhor
Fórmula de Cálculo	$\frac{(X)}{Y} \cdot 1000$
Variáveis de Cálculo	<p>X = Somatório do número de exames positivos de malária por local provável de infecção, excluídas lâminas de verificação de cura (LVC)*, nos 25 DSEI da Amazônia Legal(Altamira, Alto Rio Solimões, Alto Rio Juruá, Alto Rio Negro, Alto Rio Purus, Amapá e Norte do Pará, Araguaia, Cuiabá, Guamá Tocantins, Leste Roraima, Maranhão, Manaus, Médio Rio Solimões, Médio Rio Purus, Parintins, Kaiapó Pará, Kaiapó Mato Grosso, Porto Velho, Rio Tapajós, Vale do Javari, Vilhena, Xavante, Xingu, Yanomami, Tocantins), no ano considerado ;</p> <p>Y = População total residente: População total residente no espaço geográfico a ser analisado, no período determinado.</p>
Fonte de Dados das Variáveis de Cálculo	X: Sistema de Informação de Vigilância Epidemiológica (SIVEP-Malária) Y: Sistema de Informações da Saúde Indígena (SIASI)
Forma de Disponibilização do Indicador	Demanda direta à Subsecretaria de Planejamento e Orçamento do Ministério da Saúde, a qual obtém os dados junto à Secretaria Especial de Saúde Indígena do Ministério da Saúde (Sesai/MS).
Método de Cálculo	<p>Para obter o número de casos novos de malária:</p> <p>1- Consulta dos dados no sistema de informação Sivep-Malária: O usuário deverá acessar o endereço http:// www.saude.gov.br/sivep_malaria. Na página inicial, o usuário deverá clicar na seção “Relatórios”. Posteriormente, selecionar o item “Resumo Epidemiológico de DSEI/Polo Base”. Em seguida escolher a unidade geográfica a ser analisada (Nacional, DSEI, polo base, localidade indígena). Selecionar relatório “por local de infecção”, escolher a unidade geográfica, em seguida selecionar o ano desejado, e por último verificar o número de casos autóctones a ser utilizado como numerador para o cálculo do IPA;</p> <p>Para obter a população total de residente:</p> <p>2- Os dados populacionais podem ser verificados no Sistema de Informações de Atenção à Saúde Indígena – SIASI, de acordo com a unidade geográfica e o ano que se pretende analisar.</p>
Limitações	Estima o número de casos de malária pelo número de exames positivos de malária, o que pode resultar em duplicidade de registro, quando o mesmo paciente é submetido a mais de um exame. Presta-se melhor à análise comparada de áreas endêmicas circunscritas, nas quais toda a população está em risco de contrair malária. A sensibilidade do indicador fica reduzida quando aplicado a grandes extensões geográficas, onde existam populações não expostas.
Notas Explicativas	Incidência Parasitária Anual (IPA) estima o risco de ocorrência de casos de malária em áreas endêmicas (Região da Amazônia Legal), com graus de risco expressos em valores do IPA: baixo (<10,0), médio (10,0 a 49,9) e alto (50,0).
Indicador	Número de terras indígenas regularizadas e na posse plena dos índios
Número	1261
Sigla	Não se aplica



Classe	Produto
Unidade de Medida	unidade
Índice de Referência	386
Nº casas decimais	0
Data de Referência	31/10/2014
Finalidade	Demonstrar a evolução no processo da demarcação e regularização de terras indígenas
Descrição	Contempla a demarcação administrativa da terra indígena até a sua completa regularização e o usufruto dos índios pelo qual a área foi destinada.
Período ou data a que se refere o Indicador	31/12
Data de Divulgação/Disponibilização	30 dias após a data que se refere o indicador
Organização responsável pelo Cálculo	Fundação Nacional do Índio - FUNAI
Periodicidade	Anual
Máxima Desagregação Geográfica	Estado
Outras Desagregações Possíveis	-
Polaridade	Quanto maior melhor
Fórmula de Cálculo	$\sum TR$
Variáveis de Cálculo	Somatório das Terras indígenas regularizadas e na posse plena dos índios Obs.: Para a contagem do indicador não são consideradas Terras indígenas regularizadas com a presença de terceiros não índios
Fonte de Dados das Variáveis de Cálculo	Relatório da Coordenação Geral de Assuntos Fundiários, da Diretoria de Proteção Territorial (CGAF/DPT/Funai) Origem dos dados: Informações sobre o processo administrativo de demarcação e regularização fundiária de terra indígenas estão presentes no Sistema Indigenista de Informação (SII). No entanto, o controle dos dados do indicador são realizados de forma manual pela FUNAI, pois o SII não contempla tal possibilidade.
Forma de Disponibilização do Indicador	Demanda direta à Diretoria de Proteção Territorial da Funai
Método de Cálculo	Há diversas etapas no processo da demarcação e regularização das terras indígenas realizadas pelas Coordenações da DPT, tais como: estudos e levantamento de campo, pareceres técnicos, publicação de resumo de relatório, portaria, ato, resolução, etc. Isto posto, considera-se contabilizado o indicador da posse plena no âmbito da CGAF as terras indígenas com registro em cartório e a regularização concluída com a extrusão dos ocupantes não índios.
Limitações	



Notas Explicativas

São diversos atos do poder executivo que contempla a demarcação administrativa da terra indígena até a sua completa regularização e o usufruto dos índios pelo qual a área foi destinada. (Atos: Despacho do Presidente da Funai aprovando os estudos de delimitação da terra indígena, Portaria do Ministro da Justiça e Segurança Pública declarando a terra indígena de posse tradicional indígena, decreto presidencial homologando a demarcação da terra indígena, registro da terra indígena em cartório de imóveis)

Observações sobre o cálculo do indicador: A FUNAI dentro de suas atribuições e competência, entre outras, executa o procedimento da demarcação administrativa de terras indígenas. O processo demarcatório segue o rito determinado pela legislação, especificamente, o Decreto 1775/1996. Nesta norma, há uma sequência de atos realizados pela FUNAI no âmbito da Diretoria de Proteção Territorial-DPT, que envolve as Coordenações: Coordenação Geral de Assuntos Fundiários-CGAF; Coordenação Geral de Geoprocessamento-CGGEO; Coordenação Geral de Identificação e Delimitação-CGID, que de modo específico conjugam o rito demarcatório objetivando a execução de todas as suas etapas para a constituição da terra indígena e destinação do usufruto pela comunidade indígena.

São diversos atos da demarcação administrativa da terra indígena até a sua completa regularização e o usufruto da comunidade indígena beneficiada, sendo estes: Publicação Despacho do Presidente da Funai aprovando os estudos de delimitação da terra indígena; Portaria do Ministro da Justiça e Segurança Pública declarando a terra indígena de posse tradicional indígena; demarcação física dos limites; decreto presidencial da homologação da demarcação da terra indígena; registro da terra indígena no cartório de imóveis e no Patrimônio da União, concluído assim a demarcação administrativa.

Além da demarcação administrativa, a partir do ato declaratório, inicia-se o processo de regularização da terra indígena com o levantamento das benfeitorias nas ocupações de não índios na área. O levantamento consiste na identificação dos não índios, a quantificação, qualificação e valoração das benfeitorias instaladas por estes. Posteriormente, o material coletado em campo é aprovado pelo setor técnico e da sua condição sobre a boa-fé da ocupação e das benfeitorias para habilitar a indenização. Na sequência do procedimento tem a aprovação pela PFE-Funai e do Presidente da Fundação, que autoriza o pagamento das benfeitorias de boa-fé. Os ocupantes não índios de boa-fé são indenizados pelas benfeitorias e desocupam a terra indígena. Para os ocupantes considerados de má-fé busca-se a desocupação consensual, contudo, ocorrendo resistência é proposta medida judicial. Há de ressaltar que estando formalmente constituída a Terra Indígena e firmada como tradicional, esta passa a ser considerada bem da União. Pois como declara a Constituição Federal é tida com bem da União às terras tradicionalmente ocupadas pelos índios. Por outro lado o direito de fruir e gozar são outorgados pela União aos povos indígenas. Este usufruto é intrasferível e impenhorável, sendo, portanto, o povo indígena os seus únicos titulares.

Dentro deste contexto, o que vem a ser a posse plena de uma terra indígena. Na lógica conceitual de posse plena de terra indígena, podemos asseverar que é o estado em que a terra indígena seguiu todos os passos da demarcação administrativa e da sua regularização e a comunidade indígena nela inserida tem o exercício pleno do usufruto de suas terras tradicionais, não havendo nenhum obstáculo seja formal ou de cunho físico, isto é, declarada de posse tradicional, homologada por decreto presidencial, registra em cartório e desobstruída dos ocupantes não índios.

Indicador	Percentual de aldeias com tratamento de água
Número	8432
Sigla	-
Classe	Resultado
Unidade de Medida	%
Índice de Referência	36,5
Nº casas decimais	1
Data de Referência	31/12/2014
Finalidade	A informação da quantidade de aldeias que possuem água tratada poderá subsidiar indicadores de saúde, tais como a redução de doenças de vinculação hídrica.
Descrição	O tratamento de água oferta para consumo humano se faz necessário para se manter a qualidade sanitária, que pode ser simplificado, com uma simples desinfecção (por meio da adição de cloro) ou por meio da instalação de uma estação de tratamento de água.



Período ou data a que se refere o Indicador	31/12
Data de Divulgação/Disponibilização	Janeiro ao ano seguinte a que se refere o indicador
Organização responsável pelo Cálculo	Secretaria Especial da Saúde Indígena
Periodicidade	Anual
Máxima Desagregação Geográfica	Região
Outras Desagregações Possíveis	Aldeia
Polaridade	Quanto maior melhor
Fórmula de Cálculo	$\left(\frac{X}{Y}\right) \cdot 100$
Variáveis de Cálculo	X = Quantidade de aldeias que possuem tratamento de água Y = Quantidade de aldeias existentes com Sistema de Abastecimento
Fonte de Dados das Variáveis de Cálculo	Banco de dados da execução de sistemas de abastecimento de água nos Distrito Sanitário Especial Indígena (DSEI); Relatórios de monitoramento de qualidade da água.
Forma de Disponibilização do Indicador	Demanda direta à Subsecretaria de Planejamento e Orçamento do Ministério da Saúde, a qual obtém os dados junto à Secretaria Especial de Saúde Indígena do Ministério da Saúde (Sesai/MS).
Método de Cálculo	Após a obtenção da informação referente as variáveis junto aos Distritos Sanitários Indígenas, a SESAI efetua o cálculo do indicador. As informações são obtidas por meio de preenchimento de planilha excel por parte dos Distritos Sanitários.
Limitações	Inexistência de um sistema de informação que possibilite a atualização das informações.

Indicador	Percentual de baixo peso em gestantes indígenas
Número	8431
Sigla	-
Classe	Resultado
Unidade de Medida	%
Índice de Referência	12,4
Nº casas decimais	1
Data de Referência	31/12/2014
Finalidade	Analisar variações populacionais, geográficas e temporais na distribuição de gestantes com baixo peso, identificando áreas e grupos populacionais de maior risco que possam demandar ações e estudos específicos. Subsidiar processos de planejamento, gestão e avaliação de políticas e ações de saúde voltadas para as gestantes indígenas.
Descrição	Identifica o percentual de gestantes com o valor do índice de massa corporal (IMC) abaixo do limite de normalidade aceitável para idade gestacional.
Período ou data a que se refere o Indicador	31/12



Data de Divulgação/Disponibilização	Julho do ano subsequente ao que se refere o indicador
Organização responsável pelo Cálculo	Departamento de Atenção à Saúde Indígena (DASI/SESAI) e Departamento de Gestão da Saúde Indígena (DGESI/SESAI)
Periodicidade	Anual
Máxima Desagregação Geográfica	Região
Outras Desagregações Possíveis	Localidade indígena e DSEI
Polaridade	Quanto menor melhor
Fórmula de Cálculo	$\left(\frac{X}{Y}\right) \cdot 100$
Variáveis de Cálculo	<p>X = Número de gestantes indígenas com baixo peso: Somatória do número de gestantes acompanhadas no pré-natal com análise de dados antropométricos que apresentaram a avaliação do índice de massa corporal (IMC) abaixo do limite de normalidade aceitável para idade gestacional;</p> <p>Y = Número total de gestantes acompanhadas no período selecionado: Somatória do número de gestantes existentes na localidade.</p> <p>Obs: Deve-se considerar para o cálculo do último acompanhamento da gestante</p>
Fonte de Dados das Variáveis de Cálculo	Sistema de Informação da Saúde Indígena (SIASI) - módulo de Vigilância Alimentar e Nutricional (VAN)
Forma de Disponibilização do Indicador	Demanda direta à Subsecretaria de Planejamento e Orçamento do Ministério da Saúde, a qual obtém os dados junto à Secretaria Especial de Saúde Indígena do Ministério da Saúde (Sesai/MS).
Método de Cálculo	<p>1 - Obter o número de gestantes indígenas com baixo peso por meio do Sistema de Informações de Atenção à Saúde Indígena – SIASI no módulo de Vigilância Alimentar e Nutricional, de acordo com a unidade geográfica e ano desejado;</p> <p>2 - Obter número de gestantes acompanhadas na localidade e no período desejado por meio do Sistema de Informações de Atenção à Saúde Indígena – SIASI no módulo de Vigilância Alimentar e Nutricional;</p> <p>3 - Efetuar cálculo do indicador conforme fórmula de cálculo informada.</p>
Limitações	O resultado do indicador pode ser influenciado por questões culturais e quando a gestação ocorre na adolescência, por apresentar um crescimento e imaturidade biológica nessa fase do curso de vida.

Indicador	Percentual de Déficit Nutricional em crianças indígenas menores de 5 anos
Número	8518
Sigla	-
Classe	Resultado
Unidade de Medida	%
Índice de Referência	8,8
Nº casas decimais	1
Data de Referência	31/12/2014



Finalidade	<p>Analisar variações populacionais, geográficas e temporais na distribuição de crianças com déficit nutricional, identificando áreas e grupos populacionais de maior risco; Corroborar na identificação do indivíduo e coletivo que estão nessa situação; Contribui na implementação de intervenções alimentares e nutricionais; A prevalência de cada categoria de diagnóstico nutricional pode ser considerada como uma linha de base para pesquisas avaliativas da procura de modelos explicativos da biomedicina, como da cultura indígena sobre os possíveis determinantes e condicionantes da situação alimentar e nutricional da população e hábitos alimentares; Subsídia a gestão no planejamento, organização e funcionamento da atenção à saúde, na execução e na avaliação de ações em saúde e do perfil epidemiológico da população de menores de cinco anos de idade.</p>
Descrição	<p>Identifica o percentual de crianças menores de 5 anos que estão com o valor de peso corporal abaixo de Z-escore -2 (muito baixo peso e baixo peso) para idade comparado ao parâmetro de referência proposto pela Organização Mundial da Saúde.</p>
Período ou data a que se refere o Indicador	31/12
Data de Divulgação/Disponibilização	Julho do ano subsequente ao que se refere o indicador
Organização responsável pelo Cálculo	Secretaria Especial da Saúde Indígena
Periodicidade	Anual
Máxima Desagregação Geográfica	Região
Outras Desagregações Possíveis	Território Indígena e DSEI
Polaridade	Quanto menor melhor
Fórmula de Cálculo	$\left(\frac{X}{Y}\right) \cdot 100$
Variáveis de Cálculo	<p>X = Número de crianças indígenas < 5 anos de idade com déficit nutricional no período selecionado: Somatória do número de crianças menores de 5 anos que foram acompanhadas e avaliadas a partir dos dados antropométricos (peso para idade) e que apresentaram o valor de peso corporal abaixo de Z-escore -2 (muito baixo peso e baixo peso) para a idade, comparado ao parâmetro de referência proposto pela Organização Mundial da Saúde; Y = Número total de crianças indígenas < 5 anos de idade acompanhadas no período selecionado: Somatória do número de crianças menores de 5 anos existentes no local.</p> <p>Obs: Deve-se considerar para o cálculo o último acompanhamento da criança</p>
Fonte de Dados das Variáveis de Cálculo	Sistema de Informação da Saúde Indígena (SIASI) - módulo de Vigilância Alimentar e Nutricional (VAN) - MS
Forma de Disponibilização do Indicador	Demanda direta à Subsecretaria de Planejamento e Orçamento do Ministério da Saúde, a qual obtém os dados junto à Secretaria Especial de Saúde Indígena do Ministério da Saúde (Sesai/MS).
Método de Cálculo	<ol style="list-style-type: none">1 - Coletar número de crianças indígenas < 5 anos de idade com déficit nutricional no período e na localidade pretendida no Sistema de Informação de Atenção à Saúde Indígena – SIASI - Módulo de Vigilância Alimentar e Nutricional;2 - Obter número total de crianças indígenas < 5 anos de idade acompanhadas no período e na localidade selecionados no Sistema de Informação de Atenção à Saúde Indígena – SIASI - Módulo de Vigilância Alimentar e Nutricional;3 - Efetuar cálculo do indicador conforme fórmula de cálculo informada.
Limitações	<p>Este indicador é o resultado do índice peso para a idade, contudo, para refletir melhor o impacto das condições de vida ou de enfermidades associadas ao estado nutricional, requer o complemento da análise com o uso simultâneo dos índices altura/idade e IMC, permitindo-se identificar temporalmente o processo da deficiência nutricional, ou seja, se iniciou no passado ou se é mais recente.</p>





Ação Orçamentária

20UF - Demarcação e Fiscalização de Terras Indígenas e Proteção dos Povos Indígenas Isolados

Momento da ação	Base de Partida
Programa	2065 - Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas
Objetivo	Garantir aos povos indígenas a posse plena sobre suas terras, por meio de ações de proteção dos povos indígenas isolados, demarcação, regularização fundiária e proteção territorial.
Iniciativa	
Unidade Orçamentária Responsável	30202 - Fundação Nacional do Índio - FUNAI
Esfera	10 - Orçamento Fiscal
Função	14 - Direitos da Cidadania
SubFunção	125 - Normatização e Fiscalização
Unidade Responsável	Fundação Nacional do Índio
Tipo de ação	Atividade
Origem	PLOA
Produto	Terra indígena protegida
Unidade de Medida	unidade

Base legal

- Delimitação, Demarcação e Regularização de Terras Indígenas: Art. 231 da Constituição Federal; Lei nº 6.001/1973; Decreto nº 1.775/1996; Portaria 14/MJ/1996; Portaria 2498/MJ/2011; Instrução Normativa nº 02/2012/PRES-Funai, Portaria nº 365/FUNAI/2000; Portaria nº 069/FUNAI/1989 e Portaria nº 366/FUNAI/2003, Portaria nº 320/PRES-Funai/2013, Decreto nº 7.778/2012, Decreto nº 4.412/ 2002 e suas alterações (atuação das Forças Armadas e da Polícia Federal em Terras Indígenas); Leis nº 6.015/ 1973 e nº 9.534/ 1997 (registros públicos); - Fiscalização e Monitoramento Territorial das Terras Indígenas: Artigo 20, inciso XI, e Artigo 231 da Constituição Federal; Lei nº 6.001/73; Lei nº 6.938/81; Lei nº 7.347/85 e Lei nº 9.605/98; inciso IX, art. 2º do Decreto nº 7.778/2012., Decreto nº 7747/2012, Portaria nº 320/PRES-Funai/2013, Decreto nº 4.412/ 2002 e suas alterações (atuação das Forças Armadas e da Polícia Federal em Terras Indígenas); - Proteção de Povos Indígenas Isolados: Art. 231 da Constituição Federal; Lei nº 6.001, de 1973, Portaria PP nº 1074/88; Portarias nº 281 e 290/PRES/2000, Decreto nº 4645, de 25/03/2003, Lei nº 8.080/ 1990 (Sistema Único de Saúde); Lei nº 9.836/ 1999 (Subsistema de Atenção à Saúde Indígena); Decreto nº 5.051/ 2004 (Promulgação da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho); Decreto nº 7.037/ 2009 (Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3); Portaria Funai nº 1.733/ 2012 (Regimento Interno da Fundação Nacional do Índio);

Descrição

Delimitação, Demarcação e Regularização de Terras Indígenas: promoção da proteção das terras indígenas através da identificação, delimitação, demarcação física e regularização fundiária, visando assegurar o direito dos índios, a posse, e o usufruto da terra tradicional que ocupam; e das reservas indígenas a eles destinadas que permitam a manutenção e o desenvolvimento de seus modos de vida e atividades socioculturais.

Proteção das Terras Indígenas, por meio de ações de vigilância e fiscalização, evitando que as terras indígenas sejam ou permaneçam invadidas ou exploradas por terceiros, assegurando aos índios a integridade do seu território e do seu patrimônio natural. Comprovada a presença de invasores nessas áreas, proceder à extrusão e penalização dos responsáveis.

Proteção de Povos Indígenas Isolados: localização e manutenção dos direitos da ocupação tradicional de seus territórios, acompanhamento de seus deslocamentos geográficos; exercer proteção e vigilância nos territórios em terras indígenas habitadas por índios isolados; proteger seus direitos respeitando o isolamento voluntário implementando iniciativas que considerem sua situação de vulnerabilidade física e cultural.

Especificação do Produto

Terra Indígena Protegida, Regularizada, Fiscalizada e Povos Indígenas Isolados Protegidos.

Ação de Insumo Estratégico	Não	Regionalização na Execução	Não
----------------------------	-----	----------------------------	-----

Beneficiário

Povos Indígenas.

Tipo de implementação	Direta
-----------------------	--------

Implementação da Ação

- Delimitação, Demarcação Física e Regularização de Terras Indígenas: Realização de estudos de campo e documentais, de caráter multidisciplinar (antropológico, etno-histórico, ambiental, cartográfico e fundiário); declaração da ocupação tradicional indígena mediante edição de Portaria Declaratória do Ministro da Justiça autorizando a Funai a realizar a demarcação física dos limites da terra indígena; publicação de decreto presidencial da homologação confirmando os limites demarcados, habilitando proceder os registros das terras indígenas nos cartórios de registros imobiliários e na Secretaria de Patrimônio da União; levantamentos fundiários, vistoria e avaliação de benfeitorias, com indenização das ocupações derivadas de boa fé e a retirada dos ocupantes não-índios.

- Fiscalização e Monitoramento Territorial das Terras Indígenas: Realização de expedições de fiscalização ou de extrusão de invasores de terras indígenas com participação eventual de agentes ambientais e policiais. Realização ações preventivas de vigilância indígena, com vistas à participação



Ação Orçamentária

20UF - Demarcação e Fiscalização de Terras Indígenas e Proteção dos Povos Indígenas Isolados

social e à valorização dos conhecimentos e práticas tradicionais em atividades de proteção territorial. Formação de servidores e indígenas em temas relacionados à proteção das terras indígenas, por meio do Programa de Capacitação em Proteção Territorial, e outros cursos específicos. Apoio às atividades de formação e operacionalização do Programa de Brigadas Federais Indígenas, conduzido pelo IBAMA/Prevfogo. E, ainda, formação dos Grupos de Prevenção a Incêndios (GPI) em terras indígenas pela Funai, a partir do envolvimento dos indígenas em atividades preventivas e de monitoramento dos focos de calor. Monitoramento da execução de Planos de Proteção vinculados a empreendimentos que impactem terras indígenas. Realização de atividades de levantamento e sistematização de informações relevantes ao planejamento das ações de proteção territorial.

- Proteção de Povos Indígenas Isolados: Execução do Sistema de Proteção de Índios Isolados, realizando ações de qualificação de informações sobre a presença de povos indígenas isolados, executando expedições de localização de índios isolados, com vistas à confirmação de sua presença, ações de levantamentos das dinâmicas de ocupação dos grupos indígenas isolados; elaboração de propostas de Restrições de Uso e regularização fundiária dos territórios ocupados por grupos indígenas isolados; criação e implementação de programas de proteção, visando o aprimoramento metodológico da política pública de proteção aos povos indígenas isolados; manutenção das atividades contínuas de fiscalização, monitoramento e localização em campo, por meio da criação manutenção das Frentes de Proteção Etno-ambiental e das Bases de Proteção Etnoambiental; contratação de consultorias e estudos; capacitação de servidores e colaboradores para desenvolverem as atividades de proteção dos grupos indígenas isolados. Ações que envolvam a organização e participação de reuniões, fóruns de discussão, audiências públicas e oficinas participativas junto à sociedade como um todo e especialmente com as populações circunvizinhas aos territórios dos povos indígenas isolados, inclusive com a elaboração de material didático e de conscientização para o respeito à diversidade cultural e autonomia desses grupos, contribuindo para evitar situações de conflitos ou de contato desastroso entre estas populações.

Participação social Não

Plano Orçamentário

0000 - Demarcação e Fiscalização de Terras Indígenas e Proteção dos Povos Indígenas Isolados - Despesas Diversas

Caracterização

Unidade Medida

Produto

Plano Orçamentário

0001 - Fiscalização e Monitoramento Territorial das Terras Indígenas

Caracterização

A execução das atividades de fiscalização e monitoramento territorial envolve despesas com: aquisição, locação e manutenção de veículos terrestres, aéreos ou fluviais; e maquinários; aquisição ou locação de fontes de energia solar ou a motores de combustão; conjuntos motogeradores; equipamentos de orientação; materiais de manobra e patrulhamento; equipamentos de informática; equipamentos/acessórios para registro; equipamentos de comunicação; locação de locais para eventos e alojamentos; contratação de consultorias especializadas e/ou serviços de terceiros; diárias e passagens aéreas, fluviais e terrestres em viagens de servidores e colaboradores para atividades de capacitação, vistorias para produção de laudos técnicos, levantamento de informações, prevenção, monitoramento e apoio ao combate de incêndios, fiscalização e monitoramento territorial; aquisição de material de consumo, uniformes, material de camping; material de cozinha; material de caça/pesca; equipamentos de sobrevivência; material de sinalização; material de primeiros socorros e medicamentos; material de geoprocessamento e cartográfico (como softwares, mapas e imagens de satélite); ferramentas; materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos e materiais de segurança e proteção; armamentos, peças de reposição e acessórios; aquisição de móveis; locação de equipamentos e imóveis; contratação de serviços de terceiros pessoa física e jurídica; manutenção e reforma de bases de fiscalização, estradas, caminhos e pontes de acesso internos às terras indígenas; pagamento de auxílio financeiro aos indígenas para as atividades de vigilância e monitoramento; destaques orçamentários para instituições que promovam a capacitação de servidores em temas atinentes à proteção territorial; remanejamento de recursos para outra ação; pagamento de instrutores para cursos de formação de servidores; pagamento de inscrições de servidores em cursos de interesse para a instituição; pagamento de serviços gráficos, filmagens e editoração; vigilância ostensiva, pagamento de auxílio financeiro a indígenas que participam das atividades.

Unidade Medida unidade

Produto Terra indígena fiscalizada

Plano Orçamentário

0002 - Delimitação, Demarcação e Regularização de Terras Indígenas

Caracterização

Realização de procedimentos administrativos da demarcação e regularização fundiária de terras e reservas indígenas que compreendem: estudos de campo e documentais, de caráter antropológico, etno-histórico, ambiental, cartográfico e fundiário; declaração da ocupação tradicional indígena mediante edição de Portaria Declaratória pelo Ministro da Justiça autorizando a Funai a realizar a demarcação física e georreferenciamento dos limites da terra indígena; publicação de Decreto Presidencial da homologação confirmando os limites demarcados, habilitando a Funai a proceder com os registros das terras indígenas nos cartórios de registros de imóveis e na Secretaria de Patrimônio da União; levantamentos fundiários, vistoria e avaliação de benfeitorias, com indenização das benfeitorias nas ocupações de boa fé e a retirada de todos ocupantes não-índios. A execução das atividades envolve despesas com a publicação de resumos de relatórios e editais no Diário Oficial da União e dos Estados; contratação de empresa de engenharia especializada em georreferenciamento de áreas; locação de meios de transportes (aéreo, terrestre e fluvial), diárias e passagens em viagens de técnicos e colaboradores nos estudos e levantamentos de campo; diárias e passagens para participação em reuniões com indígenas, servidores e colaboradores, em audiências públicas e judiciais, pagamento de perícia judicial, contratação de serviços de terceiros, pessoa física/jurídica; material de consumo e outras despesas necessárias à logística e deslocamento das atividades de campo para os grupos técnicos; equipamentos de informática, audiovisual, equipamentos de medição e orientação geoespacial, equipamentos para infraestrutura de campo; o pagamento de indenizações de benfeitorias derivadas de boa-fé instaladas por ocupantes não índios; custeio com a extrusão de ocupantes não-índios visando plena posse do território; aquisição de áreas



Ação Orçamentária

20UF - Demarcação e Fiscalização de Terras Indígenas e Proteção dos Povos Indígenas Isolados

rurais destinadas a criação de reservas indígenas para populações em extrema vulnerabilidade; aquisição de equipamentos de proteção individual, de informática, insumos, softwares para atividades técnicas; capacitação de servidores para execução das atividades, contratação de consultoria especializada, pagamento de auxílio financeiro a indígenas que participam das atividades .

Unidade Medida unidade

Produto Terra indígena regularizada

Plano Orçamentário

0003 - Proteção de Povos Indígenas Isolados

Caracterização

Despesas com: aquisição, locação e manutenção de veículos terrestres, fluviais e de aeronaves; fontes de energia solar ou a motores de combustão; equipamentos de orientação; materiais de manobra e patrulhamento; equipamentos de informática, equipamentos/acessórios para registro audiovisual; equipamentos de comunicação, equipamentos de vigilância; despesas de locomoção; contratação de consultoria e de auxiliares de campo e intérprete; serviços de pessoa jurídica e física para piloto fluvial, mecânico, vigilante, cozinheiro, limpeza e conservação; aquisição de materiais de camping, de caça/pesca para sobrevivência; de primeiros socorros e medicamentos; materiais cartográficos e ferramentas de marcenaria e carpintaria; materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos de segurança e proteção; materiais para construção de imóveis de alvenaria e madeira; gêneros alimentícios; combustíveis e lubrificantes; material de expediente; móveis e utensílios; peças de reposição e acessórios; materiais de limpeza/higiene e materiais de construção, pagamento de auxílio financeiro a indígenas que participam das atividades.

Unidade Medida unidade

Produto Território protegido

Plano Orçamentário

ECOM - Emenda de Comissão

Caracterização

Emenda de Comissão

Unidade Medida

Produto

Plano Orçamentário

EIND - Emenda Individual

Caracterização

Emenda Individual

Unidade Medida

Produto

Localizador 0001 - Nacional

Custo Total

Total Físico

Início do Localizador

Término do Localizador

Abrangência Geográfica

Região

Estado

Município

Nacional

-

-



Ação Orçamentária

20W4 - Gestão Ambiental em Terras Indígenas

Momento da ação	Ajuste da Base de Partida
Programa	2065 - Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas
Objetivo	Promover a gestão territorial e ambiental das terras indígenas.
Iniciativa	
Unidade Orçamentária Responsável	44101 - Ministério do Meio Ambiente - Administração Direta
Esfera	10 - Orçamento Fiscal
Função	18 - Gestão Ambiental
SubFunção	541 - Preservação e Conservação Ambiental
Unidade Responsável	Secretaria de Extrativismo e Desenvolvimento Rural Sustentável
Tipo de ação	Atividade
Origem	PLOA
Produto	Projeto apoiado
Unidade de Medida	unidade

Base legal

Lei nº 6.001, de 19DEZ73, Lei nº 6.938, de 31AGO81. Decreto nº. 1.141, de 19MAI94; Decreto nº. 3.156/99, de 27AGO99; Decreto nº 7.747, de 05JUN12.

Descrição

Melhorias das perspectivas de sustentabilidade ambiental, econômica, social e cultural dos povos indígenas em suas terras e dos recursos naturais nelas existentes. Fomento de projetos que visem o uso sustentável de recursos naturais e a gestão ambiental das terras indígenas brasileiras.

Especificação do Produto

Apoio a projetos destinados à promoção da melhoria das perspectivas de sustentabilidade ambiental, econômica, social e cultural dos povos indígenas.

Ação de Insumo Estratégico	Não	Regionalização na Execução	Não
----------------------------	-----	----------------------------	-----

Beneficiário

Sociedade Brasileira.

Tipo de implementação	Descentralizada
-----------------------	-----------------

Implementação da Ação

Parcerias com entes da federação, entidades da sociedade civil, organismos internacionais, organizações não governamentais, organizações da sociedade civil; realizar e apoiar eventos, reuniões, oficinas e capacitações.

Participação social	Não
---------------------	-----

Localizador 0001 - Nacional

Custo Total	Total Físico	Início do Localizador	Término do Localizador
Abrangência Geográfica			
Região	Estado	Município	
Nacional	-	-	



Ação Orçamentária

20YP - Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde Indígena

Momento da ação	Ajuste da Base de Partida
Programa	2065 - Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas
Objetivo	Promover a atenção à saúde dos povos indígenas, aprimorando as ações de atenção básica e de saneamento básico nas aldeias, observando as práticas de saúde e os saberes tradicionais, e articulando com os demais gestores do SUS para prover ações complementares e especializadas, com controle social.
Iniciativa	
Unidade Orçamentária Responsável	36901 - Fundo Nacional de Saúde
Esfera	20 - Orçamento da Seguridade Social
Função	10 - Saúde
SubFunção	423 - Assistência aos Povos Indígenas
Unidade Responsável	Secretaria Especial de Saúde Indígena
Tipo de ação	Atividade
Origem	PLOA
Produto	População indígena beneficiada
Unidade de Medida	unidade

Base legal

Constituição Federal, Título VIII Capítulo VIII- Índio Art. 193-231, Lei nº 9.836 de 23/09/99, Lei 12.314 de 19.08.2010, Decreto nº 3.156 de 27/08/1999 ; e Decreto nº 7.336 de 19/10/10 e Decreto nº 7.797 de 30.08.2012; Port 254/2002; Lei Complementar 141 de 13/01/2012, Lei 8080 de 19/9/1990, Lei nº 8.142/90, Resolução nº 453/2012, Portaria nº 755/2012.

Descrição

Desenvolvimento de ações de atenção integral à saúde dos povos indígenas, incorporando as práticas de saúde e as medicinas tradicionais, que impactem na situação de saúde, autonomia das pessoas, nos determinantes e condicionantes de saúde das coletividades e que contribuam para a sustentabilidade das comunidades indígenas no âmbito dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEI): Trabalhadores de Saúde Indígena e de Saneamento e Edificações contratados e qualificados; processos de educação continuada e permanente direcionados para profissionais, gestores e representantes do controle social; acompanhamento, monitoramento, avaliação e supervisão sistemática das ações de saúde implementadas; fomentar a alimentação saudável e contribuir para a formulação e a implementação das políticas intersetoriais de segurança alimentar e nutricional; contratação de obras de implantação, reforma / ampliação dos estabelecimentos de saúde e sede dos DSEI; aquisição de equipamentos e meios de transporte; garantia dos contratos da área meio; demais bens necessários para a execução das ações de saúde, de saneamento e edificações, gestão, educação permanente e controle social; divulgação e visibilidade das ações realizadas.

Especificação do Produto

População indígena beneficiada com ações de Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde Indígena, Unidades de Saúde e sedes de DSEI com obras contratadas de implantação, reforma / ampliação; mobiliário, equipamentos e meios de transportes adquiridos e Controle Social fortalecido.

Ação de Insumo Estratégico Não Regionalização na Execução Não

Beneficiário

População indígena dos DSEIs

Tipo de implementação Direta Descentralizada

Implementação da Ação

De forma direta e por meio de parcerias com entidades governamentais e não governamentais.

Participação social Sim

Outros

Outros

Outros

Outros

Outros

Outros

Outros



Ação Orçamentária

20YP - Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde Indígena

Outros
Outros
Outros
Outros
Outros
Outros
Outros

Localizador 0001 - Nacional

Custo Total	Total Físico	Início do Localizador	Término do Localizador
Abrangência Geográfica			
Região	Estado	Município	
Nacional	-	-	



Ação Orçamentária

2150 - Gestão Ambiental e Etnodesenvolvimento

Momento da ação	Revisão - Qualidade
Programa	2065 - Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas
Objetivo	Promover a gestão territorial e ambiental das terras indígenas.
Iniciativa	
Unidade Orçamentária Responsável	30202 - Fundação Nacional do Índio - FUNAI
Esfera	10 - Orçamento Fiscal
Função	14 - Direitos da Cidadania
SubFunção	423 - Assistência aos Povos Indígenas
Unidade Responsável	Fundação Nacional do Índio
Tipo de ação	Atividade
Origem	PLOA
Produto	Comunidade indígena beneficiada
Unidade de Medida	unidade

Base legal

Constituição Federal/ 1988; Lei nº 4.504/ 1964 (Estatuto da Terra) e suas alterações; Lei nº 5.371 (autorização para instituição da Funai); Lei nº 6.001/ 1973 (Estatuto do Índio); Decreto nº 7.778/ 2012 (Estatuto da Fundação Nacional do Índio); Portaria Funai nº 1.733/ 2012 (Regimento Interno da Fundação Nacional do Índio); Lei nº 6.938/ 1981 (Política Nacional do Meio Ambiente); Lei nº 9.605/ 1998 (Crimes Ambientais); Lei nº 9.985/ 2000 (Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza); Decreto 4.339/ 2002 (Política Nacional da Biodiversidade); Decreto nº 5.051/ 2004 (Promulgação da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho); Decreto 5.758/ 2006 (Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas – PNAP); Lei nº 11.460/ 2007 (vedação de organismos geneticamente modificados nas Terras Indígenas); Lei nº 12.512/ 2011 (Programa de Apoio à Conservação Ambiental e Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais); Lei nº 12.651/ 2012 (Código Florestal); Decreto nº 7.747/ 2012 (Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas – PNGATI); Resolução Conama nº 237/ 1997 (regulamenta processo de licenciamento ambiental); Lei nº 11.326/ 2006 (agricultura familiar); Decreto nº 6.040/2007 (Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais); Lei nº 12.188/ 2010 (Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural); Decreto nº 7.272/2010 (Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional); Decretos nº 7.775/ 2012 e nº 8.293/ 2014 (Programa de Aquisição de Alimentos); Decreto nº 7.794/ 2012 (Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica); Portaria Interministerial MJ/ MMA nº 1.701/ 2012 (Comitê Gestor da PNGATI); Portaria Interministerial MDA/ MJ nº2/ 2014 (Selo Indígenas do Brasil). Portaria Interministerial MMA/ MJ/ MinC/ MS nº 060/ 2015 (regulamenta processo de licenciamento ambiental federal); Instrução Normativa Funai nº 02/ 2015 (procedimentos da Funai nos processos de licenciamento ambiental); Decreto nº 2.519/1998 (promulgação da Convenção sobre Diversidade Biológica no Brasil); Lei nº 13.123/2015 (acesso ao patrimônio genético, conhecimento tradicional associado e repartição de benefícios); Decreto nº 8.772/2016 (Regulamenta a Lei nº 13.123/15); Decreto nº 2.652/1998 (promulgação da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima); Lei nº 12.187/2009 (Política Nacional de Mudança do Clima); Portaria MMA nº 370/2015 (Estratégia Nacional de REDD+); Portaria MMA nº 150/2016 (Plano Nacional de Adaptação às Mudanças do Clima).

Descrição

Promoção da autonomia produtiva das comunidades indígenas com vistas à segurança alimentar e nutricional e à geração de renda, orientando-se pela noção de etnodesenvolvimento e fundamentando-se em consultas às comunidades, através de planejamento participativo e da execução de atividades sustentáveis. Promoção e manutenção da gestão ambiental e territorial das Terras Indígenas visando o uso sustentável dos recursos naturais, conservação e recuperação ambiental, gestão de recursos hídricos, prevenção e controle de impactos socioambientais decorrentes de empreendimentos e capacitação de indígenas e servidores em gestão ambiental e territorial. Estabelecimento de articulações, processos de capacitação e parcerias interinstitucionais com vistas à inserção qualificada da temática indígena nas políticas territoriais e ambientais.

Especificação do Produto

Implantação, operação e manutenção de projetos de segurança alimentar, de produção e de comercialização; certificação de produtos indígenas, projetos de gestão ambiental, de recuperação e conservação ambiental em Terras Indígenas; acompanhamento de políticas ambientais e apoio à participação qualificada de indígenas e indigenistas em instâncias de governança e controle social dessas políticas; elaboração, atualização e implementação de PGTA's e cursos de formação em gestão territorial e ambiental; acompanhamento de processos de licenciamento ambiental de empreendimentos com impactos sobre Terras Indígenas, com vistas à sua prevenção e controle, bem como ao monitoramento e avaliação da execução de programas e projetos destinados a mitigá-los e compensá-los.

Ação de Insumo Estratégico	Não	Regionalização na Execução	Não
----------------------------	-----	----------------------------	-----

Beneficiário

Comunidade indígena.

Tipo de implementação	Direta Descentralizada
-----------------------	------------------------



Ação Orçamentária

2150 - Gestão Ambiental e Etnodesenvolvimento

Implementação da Ação

As unidades descentralizadas da FUNAI submetem planos de trabalho, projetos e solicitações de descentralização à sede do órgão em Brasília. A execução cabe às unidades descentralizadas com acompanhamento da sede, mediante relatórios físico-financeiros, viagens de monitoramento e oitiva dos indígenas, bem como pela atuação do controle social. Instrumentos de cooperação técnica e financeira com órgãos governamentais e não governamentais favorecem a execução de atividades. No caso do acompanhamento de processos de licenciamento ambiental, grande parte dos procedimentos técnicos requer a realização de reuniões e vistorias com comunidades indígenas, empreendedores, órgãos licenciadores e de controle, muitas vezes envolvendo despesas de diárias e passagens com servidores.

Participação social **Não**

Localizador **0001 - Nacional**

Custo Total	Total Físico	Início do Localizador	Término do Localizador
Abrangência Geográfica			
Região	Estado	Município	
Nacional	-	-	



Ação Orçamentária

215Q - Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas de Recente Contato

Momento da ação	Revisão - Base de partida
Programa	2065 - Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas
Objetivo	Promover e proteger os direitos sociais e culturais e o direito à cidadania dos povos indígenas, asseguradas suas especificidades nas políticas públicas.
Iniciativa	
Unidade Orçamentária Responsável	30202 - Fundação Nacional do Índio - FUNAI
Esfera	10 - Orçamento Fiscal
Função	14 - Direitos da Cidadania
SubFunção	423 - Assistência aos Povos Indígenas
Unidade Responsável	Fundação Nacional do Índio
Tipo de ação	Atividade
Origem	PLOA
Produto	Estratégia implementada
Unidade de Medida	unidade

Base legal

- Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas de Recente Contato: Art. 231 da Constituição Federal, Lei n.º 6.001/73, Portarias 1900/87, 1901/87 e 1047/88 da FUNAI, Decreto n.º 7778/2012, Lei 8080/1990, Lei 9836/99, Portaria n.º 320/PRES-Funai/2013, Lei n.º 8.069/ 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); Lei n.º 8.080/ 1990 (Sistema Único de Saúde); Lei n.º 8.213/ 1991 e suas alterações (Previdência Social); Decreto n.º 26/ 1991 (Educação Indígena); Lei n.º 8.742/ 1993 (Orgânica da Assistência Social); Lei n.º 9.836/ 1999 (Subsistema de Atenção à Saúde Indígena); Resolução CNE n.º 03/ 1999 (funcionamento das escolas indígenas); Decreto n.º 4.412/ 2002 e suas alterações (atuação das Forças Armadas e da Polícia Federal em Terras Indígenas); Decreto n.º 5.051/ 2004 (Promulgação da Convenção n.º 169 da Organização Internacional do Trabalho); Decreto n.º 6.289/ 2007 (Registro Civil de Nascimento e Documentação Básica); Decreto n.º 7.037/ 2009 (Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3); Lei n.º 12.687/ 2012 (torna gratuita a emissão de carteira de identidade no caso que menciona); Decreto n.º 7.778/ 2012 (Estatuto da Fundação Nacional do Índio); Portaria Funai n.º 1.733/ 2012 (Regimento Interno da Fundação Nacional do Índio); Resolução CNJ n.º 03/ 2012 (garante inclusão de nome indígena no Registro Civil de Nascimento). Resolução Conjunta n.º 03 CNJ-CNMP/ 2012 (assento de nascimento de indígena no Registro Civil das Pessoas Naturais).

Descrição

Promoção e proteção dos direitos dos povos indígenas de recente contato por meio da implantação de iniciativas que considerem sua situação de extrema vulnerabilidade física e cultural. Execução e implementação dos Programas de Recente Contato, operacionalizando as atividades indigenista junto as comunidades, na execução das ações previstas pelos Programas de Recente Contato e no acompanhamento e monitoramento da execução de políticas desenvolvidas por outras instituições. Execução de ações voltadas a gestão e monitoramento territorial; promoção ao etno-desenvolvimento; realização de intercâmbios entre povos indígenas de recente contato e documentação dos aspectos da cultura material e linguística e ações voltadas a processos educativos, sob a perspectiva de fortalecimento da sua autonomia e dos aspectos culturais, bem como de caráter político-pedagógico; elaboração e publicação de estudos e diagnósticos junto aos povos indígenas de recente contato, conferindo visibilidade às suas dinâmicas próprias junto a órgãos públicos elaboradores e/ou executores de políticas que afetem esses grupos; capacitação de servidores para a implementação e o acompanhamento de uma política não assistencialista; realização de campanhas de informação e conscientização voltadas à sociedade nacional, operadores do Direito e legisladores, acerca da diversidade e dos direitos dos povos indígenas. Publicação de estudos e diagnósticos; realização de intercâmbios; realização de campanhas de informação e conscientização. Articulação com demais órgãos públicos para garantir o respeito e a especificidade da política pública voltada aos povos indígenas de recente contato.

Especificação do Produto

Elaboração e implementação de programas específicos de promoção e proteção dos direitos dos povos indígenas considerados de recente contato.

Ação de Insumo Estratégico	Não	Regionalização na Execução	Não
----------------------------	-----	----------------------------	-----

Beneficiário

Povos Indígenas de Recente Contato

Tipo de implementação	Direta
-----------------------	--------

Implementação da Ação

Por meio de publicação de estudos e diagnósticos; realização de intercâmbios; realização de campanhas de informação e conscientização; aquisição, locação e manutenção de veículos terrestres ou fluviais e de aeronaves; fontes de energia solar ou a motores de combustão; equipamentos de orientação; materiais de manobra e patrulhamento; equipamentos de informática, equipamentos/acessórios para registro audiovisual; equipamentos de comunicação, despesas de locomoção; contratação de consultoria e de auxiliares de campo e intérprete; serviços de pessoa física para piloto fluvial, mecânico, vigilante, cozinheiro, limpeza e conservação; aquisição de materiais de camping, de caça/pesca para sobrevivência; de primeiros socorros e



Ação Orçamentária

215Q - Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas de Recente Contato

medicamentos; materiais cartográficos e ferramentas de marcenaria e carpintaria; materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos de segurança e proteção como capas de chuva; materiais para construção de imóveis de alvenaria e madeira; gêneros alimentícios, combustíveis e lubrificantes, material de expediente, móveis e utensílios, peças de reposição e acessórios, materiais de limpeza/higiene e materiais de construção aquisição de equipamentos e materiais agrícolas; pagamento de diárias, passagens aéreas e terrestres em viagens de técnicos, colaboradores, servidores e indígenas; contratação de consultores especializados; pagamento de auxílio financeiro aos indígenas indicados para atuarem em atividades previstas nos planos de trabalho de promoção ao desenvolvimento e sustentabilidade executados pelas Frentes de Proteção Etnoambiental; pagamento de custas judiciais relacionadas à proteção de direitos de povos indígenas de recente contato; aquisição de equipamentos técnicos, de proteção individual, de informática e de softwares; e contratação de serviços terceirizados e compra de materiais para a estruturação das Frentes de Proteção Etnoambiental.

Participação social Não

Localizador 0001 - Nacional

Custo Total	Total Físico	Início do Localizador	Término do Localizador
Abrangência Geográfica			
Região	Estado	Município	
Nacional	-	-	



Ação Orçamentária

2384 - Direitos Sociais e Culturais e à Cidadania

Momento da ação	Revisão - Qualidade
Programa	2065 - Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas
Objetivo	Promover e proteger os direitos sociais e culturais e o direito à cidadania dos povos indígenas, asseguradas suas especificidades nas políticas públicas.
Iniciativa	
Unidade Orçamentária Responsável	30202 - Fundação Nacional do Índio - FUNAI
Esfera	10 - Orçamento Fiscal
Função	14 - Direitos da Cidadania
SubFunção	423 - Assistência aos Povos Indígenas
Unidade Responsável	Fundação Nacional do Índio
Tipo de ação	Atividade
Origem	PLOA
Produto	Índigena beneficiado
Unidade de Medida	unidade

Base legal

Constituição Federal/ 1988, arts. 4, 5, 6, 203, incisos I e II, 204, inciso II, 210, § 2º, 215, § 1º, 216, § 1º, 227, 231 e 232; Lei nº 5.371 (autorização para instituição da Funai); Decreto-lei nº 401/1968 (altera dispositivos da legislação do Imposto de Renda); Decreto-lei nº 926/1969 (Carteira de Trabalho e Previdência Social, alteração de dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho e do Estatuto do Trabalhador Rural); Lei nº 6.001/1973 (Estatuto do Índio); Leis nº 6.015/1973 e nº 9.534/1997 (registros públicos); Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); Lei nº 8.080/1990 (Sistema Único de Saúde); Decreto nº 99.710/1990 (promulgação da Convenção sobre os Direitos da Criança); Lei nº 8.213/1991 e suas alterações (Previdência Social); Decreto nº 26/1991 (Educação Indígena); Decreto 678/1992 (Promulgação da Convenção Americana sobre Direitos Humanos); Lei nº 8.742/1993 (Orgânica da Assistência Social); Lei nº 9.394/1996 (Diretrizes e Bases da Educação); Lei nº 9.424/1996 (Fundef); Lei nº 9.836/1999 (Subsistema de Atenção à Saúde Indígena); Resolução CNE nº 03/1999 (funcionamento das escolas indígenas); Parecer CNE/CEB nº 09/ 2015 (Processos Educativos para Povos de Recente Contato); Decreto nº 4.412/2002 e suas alterações (atuação das Forças Armadas e da Polícia Federal em Terras Indígenas); Decreto nº 4.873/2003 (Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica – “Luz Para Todos”); Lei nº 10.836/2004 (Programa Bolsa Família); Decreto nº 5.051/2004 (Promulgação da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho); Resolução 113/Conanda/2006 (institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente); Decreto nº 6.094/2007 (Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação); Decreto nº 6.289/2007 (Registro Civil de Nascimento e Documentação Básica); Portaria Funai nº 744/2007 (auxílio financeiro para estudantes indígenas); Lei nº 11.977/2009 e suas alterações (Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV); Decreto nº 6.861/2009 (Territórios Etnoeducacionais); Decreto nº 7.037/2009 (Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3); Portaria Funai nº 849/2009 (apoio financeiro para os estudantes indígenas); Lei nº 12.212/2010 (Tarifa Social de Energia Elétrica); Instrução Normativa INSS nº 45/2010 (administração de informações dos segurados, direitos dos beneficiários da Previdência Social e processo administrativo previdenciário); Lei nº 12.513/2011 (Pronatec); Decreto nº 7.583/2011 (regulamenta a aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica); Decreto nº 7.589/2011 (rede e-Tec, de educação à distância); Lei nº 12.687/2012 (torna gratuita a emissão de carteira de identidade no caso que menciona); Lei nº 12.711/2012 (ingresso de indígenas nas universidades federais e instituições federais de ensino técnico de ensino médio); Decreto nº 7.778/2012 (Estatuto da Fundação Nacional do Índio); Portaria Funai nº 1.733/2012 (Regimento Interno da Fundação Nacional do Índio); Resolução CNJ nº 03/2012 (garante inclusão de nome indígena no Registro Civil de Nascimento); Resolução CNE/ CEB nº 05, de junho de 2012 (Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena na Educação Básica); Resolução Conjunta nº 03 CNJ-CNMP/ 2012 (assento de nascimento de indígena no Registro Civil das Pessoas Naturais); Portaria Nº 320/PRES-FUNAI/2013 (diretrizes e critérios para pagamento de auxílios-financeiros pela Funai aos indígenas); Portaria MEC nº 389/2013 (Programa Nacional de Bolsa Permanência para estudantes de graduação ingressantes em universidades e institutos federais); Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE); Instrução Normativa INSS nº 77/2015 (direitos dos segurados e beneficiários da Previdência Social); Resolução CNE/CEB nº 01/2015 (Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores Indígenas em cursos de Educação Superior e de Ensino e de Ensino Fundamental); Decreto 7747/2012 que institui a Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas – PNGATI, com ênfase no Eixo 7 - Capacitação, formação, intercâmbio e educação ambiental; Proposições da Etapa Nacional da 1ª Conferência Nacional de Política Indigenista/2015; Lei 13.249/2016 (institui o PPA 2016/2019); Lei nº 13.257/2016 (políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei nº 8.069 - Estatuto da Criança e do Adolescente); Instrução Normativa Nº 01/PRES-FUNAI/2016 (normas e diretrizes para a atuação da Funai visando a promoção e proteção de direitos de crianças e jovens indígenas e a efetivação do direito à convivência familiar e comunitária).

Descrição

Desenvolvimento e consolidação do acesso qualificado dos indígenas às políticas públicas de promoção e proteção dos direitos sociais e culturais e do direito à cidadania, sendo asseguradas as especificidades socioculturais, geográficas, geracionais e de gênero. Acompanhamento, monitoramento e participação, por meio de articulações e parcerias interinstitucionais, tanto da formulação e execução de políticas especificamente voltadas a povos indígenas, a exemplo da saúde, da educação escolar e do plano setorial das culturas, quanto do direcionamento a esses povos de políticas de caráter universalizante, em especial as de segurança alimentar, habitação, energia, esporte, previdência social e assistência social. Apoio à informação, à



Ação Orçamentária

2384 - Direitos Sociais e Culturais e à Cidadania

formação e à mobilização indígena com vistas a garantia de direitos ao acesso à documentação básica, ao exercício da cidadania e à discussão, avaliação e controle social de políticas públicas. Apoio a iniciativas de fortalecimento dos processos educativos próprios dos povos indígenas. Apoio a projetos de infraestrutura comunitária. Capacitação de servidores no que se refere ao trabalho com as temáticas dos direitos sociais, culturais e do direito à cidadania.

Especificação do Produto

Apoio às demandas das comunidades indígenas quanto à construção e implementação de Projetos Político-Pedagógicos e Currículos Escolares. Apoio a projetos de elaboração de materiais didáticos e paradidáticos. Apoio a projetos de processos educativos comunitários indígenas. Articulação interinstitucional e apoio a projetos de infraestrutura comunitária. Atendimento a demandas por documentação básica e acesso a benefícios sociais. Articulação interinstitucional para enfrentamento de situações de insegurança alimentar por meio da Ação de Distribuição de Alimentos (ADA). Acompanhamento e articulação de ações conjuntas com o Ministério da Saúde, na garantia do direito à atenção diferenciada à saúde, inclusive no que se refere a povos de recente contato. Apoio a projetos de formação, informação e capacitação indígena em relação a políticas públicas, em especial a de educação escolar, segurança alimentar, direitos previdenciários, esporte e assistência social. Apoio a iniciativas de mobilização dos povos indígenas, incluindo as perspectivas de gênero e geracional.

Ação de Insumo Estratégico Não Regionalização na Execução Não

Beneficiário

indivíduos, famílias e comunidades indígenas.

Tipo de implementação Direta Descentralizada

Implementação da Ação

As unidades descentralizadas da FUNAI submetem planos de trabalho, projetos e atividades, formalizando solicitações de descentralização à sede do órgão em Brasília. A execução cabe às unidades descentralizadas com o acompanhamento da sede, mediante orientações técnicas emitidas, análises de relatórios físico-financeiros encaminhados pelas unidades, viagens de monitoramento e oitiva dos indígenas, bem como pela atuação do controle social. Instrumentos de cooperação técnica e financeira com órgãos governamentais e não governamentais favorecem a execução de atividades.

Participação social Não

Localizador 0001 - Nacional

Custo Total	Total Físico	Início do Localizador	Término do Localizador
Abrangência Geográfica			
Região	Estado	Município	
Nacional	-	-	



Ação Orçamentária

7684 - Saneamento Básico em Aldeias Indígenas para Prevenção e Controle de Agravos

Momento da ação	Base de Partida
Programa	2065 - Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas
Objetivo	Promover a atenção à saúde dos povos indígenas, aprimorando as ações de atenção básica e de saneamento básico nas aldeias, observando as práticas de saúde e os saberes tradicionais, e articulando com os demais gestores do SUS para prover ações complementares e especializadas, com controle social.
Iniciativa	
Unidade Orçamentária Responsável	36901 - Fundo Nacional de Saúde
Esfera	20 - Orçamento da Seguridade Social
Função	10 - Saúde
SubFunção	511 - Saneamento Básico Rural
Unidade Responsável	Secretaria Especial de Saúde Indígena
Tipo de ação	Projeto
Origem	PLOA
Produto	Aldeia beneficiada
Unidade de Medida	unidade

Base legal

Constituição Federal, Título VIII Capítulo VIII - Art. 193 -231; Port 254/2002; Portaria nº 755/2012; Lei Complementar 141/2012; Lei 8080/90; Resolução nº 453/2012; Lei nº 9.836, de 23/9/1999 Decreto nº 3.156/99; Decreto nº 8.065/2013; MP 1.911-8, Dec. 7.336 de 19/10/10; Dec. nº 7.797 de 30.08.2012.

Descrição

A ação objetiva dotar as aldeias de condições adequadas de saneamento básico, contribuir para redução da morbimortalidade por doenças de veiculação hídrica, contribuir para o controle de doenças parasitárias transmissíveis por dejetos e contribuir para o controle de agravos ocasionados pela falta de condições de saneamento básico em áreas indígenas. Assim, são realizadas as seguintes atividades:

- instalação de sistemas simplificados de abastecimento de água com captação, adução, tratamento e distribuição de água, bem como sistemas de reservatórios e de chafariz;
- implantação de esgotamento sanitário;
- melhorias sanitárias nas aldeias (construção de banheiros, privadas, fossas sépticas, pias de cozinha, lavatórios, tanques, filtros, reservatórios de água e similares de resíduos sólidos).

Especificação do Produto

População indígena beneficiada em suas aldeias com serviços de saneamento básico

Ação de Insumo Estratégico	Não	Regionalização na Execução	Não
----------------------------	-----	----------------------------	-----

Beneficiário

População Indígena dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas - DSEIs.

Tipo de implementação	Direta Descentralizada
-----------------------	------------------------

Implementação da Ação

Os Distritos Sanitários Especiais Indígenas - DSEIs licitarão empresas para execução das obras. Excepcionalmente, poderá utilizar seus próprios técnicos para execução das obras.

Participação social	Sim
---------------------	-----

Outros

Outros

Outros

Outros

Outros

Outros

Outros

Outros



Ação Orçamentária

7684 - Saneamento Básico em Aldeias Indígenas para Prevenção e Controle de Agravos

Outros

Outros

Outros

Outros

Outros

Outros

Detalhamento participação social

Outros - Conselhos de Saúde Indígena.

Plano Distrital de Saúde Indígena 2012- 2015 aprovado pelos Conselhos.

Início da Ação 01/01/2004 Término da Ação 31/12/2019

Localizador 0001 - Nacional

Custo Total	Total Físico	Início do Localizador	Término do Localizador
1.299.382.081	4.969	01/01/2004	31/12/2019

Abrangência Geográfica

Região	Estado	Município
Nacional	-	-



Ação Orçamentária

8635 - Preservação Cultural dos Povos Indígenas

Momento da ação	Ajuste da Base de Partida
Programa	2065 - Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas
Objetivo	Preservar e promover o patrimônio cultural dos povos indígenas por meio de pesquisa, documentação e divulgação de suas línguas, culturas e acervos, prioritariamente daqueles em situação de vulnerabilidade.
Iniciativa	
Unidade Orçamentária Responsável	30202 - Fundação Nacional do Índio - FUNAI
Esfera	10 - Orçamento Fiscal
Função	13 - Cultura
SubFunção	391 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico
Unidade Responsável	Fundação Nacional do Índio
Tipo de ação	Atividade
Origem	PLOA
Produto	Projeto cultural implantado
Unidade de Medida	unidade

Base legal

Constituição Federal de 1988; Lei nº 6001, de 1973; Lei nº 8159, de 08 de janeiro de 1996; Lei nº 5.513, de 20 de dezembro de 1977, regulamentada pelo Decreto nº 88.173, de 02 de julho de 1981; Lei n. 6.513/77; Decreto 4.645, de 25/03/2003; Decreto-Lei nº 25 de 30 de novembro de 1937; Decreto nº 564, de 8 de junho de 1992; Portaria nº 693, de 19 de julho de 2000; Norma da Organização para o Museu do Índio, de 24 de outubro de 1988; Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT e Lei 6.001/1973.

Descrição

Implementação de pesquisas e projetos de documentação voltados para preservar o conhecimento dos povos indígenas, notadamente línguas e culturas ameaçadas de desaparecimento, e habilitar pesquisadores indígenas em técnicas para o seu registro.

Documentação, cadastramento, salvaguarda e difusão do conhecimento pertencente aos povos indígenas, especialmente aquele em situação de risco de desaparecimento ou sob a guarda do Museu do Índio, visando torná-lo acessível à sociedade brasileira em geral e, em particular, às sociedades indígenas.

Promoção e realização de atividades que contribuam para a valorização do patrimônio cultural dos povos indígenas, à preservação e divulgação das expressões culturais por meio de projetos elaborados em conjunto com as comunidades indígenas.

Especificação do Produto

Projetos de pesquisa e documentação de línguas e culturas indígenas desenvolvidos, projetos que resultem em bem cultural preservado, atividades e projetos de promoção e valorização das culturas indígenas executados. Projetos de pesquisa e documentação de línguas e culturas indígenas desenvolvidos, projetos que resultem em bem cultural preservado, atividades e projetos de promoção e valorização das culturas indígenas executados.

Ação de Insumo Estratégico	Não	Regionalização na Execução	Não
----------------------------	-----	----------------------------	-----

Beneficiário

Povos Indígenas.

Tipo de implementação	Direta
-----------------------	--------

Implementação da Ação

DDocumentação e difusão das informações preservadas no acervo do Museu do Índio e de suas unidades descentralizadas por meio de base de dados, mostras e exposições etnográficas, criação de sítios na internet, produção de mídia digital e publicações. Realização de oficinas, seminários, cursos, treinamentos, etc. para capacitação dos povos indígenas em tecnologias específicas relacionadas aos diferentes tipos de acervo. Atividades objetivando a veiculação, local ou remota, via web, de informações qualificadas sobre a pluralidade das culturas indígenas no país, incluindo ações específicas para diferentes segmentos de público visitante.

Desenvolvimento de estudos e pesquisas sobre os povos indígenas, execução e ampliação do Programa de Documentação de Línguas e Culturas Indígenas, possibilitando-lhes o acesso a mecanismos e conhecimentos técnicos para as suas próprias iniciativas de identificação e documentação linguística e cultural, com a adoção de procedimentos já desenvolvidos pelo Museu do Índio para esse fim. Realização de viagens para proceder a contatos e levantamentos necessários aos trabalhos programados. Celebração de convênios e acordos de cooperação com instituições técnico-científicas.

Execução e fomento às atividades que incentivem a manutenção, revitalização e transmissão de práticas culturais constituídas por elementos, linguagens e significados presentes no cotidiano, no modo de ser e de interagir dos povos indígenas e que compõem o universo da cultura material e imaterial destes. Realização e apoio a eventos que promovam a diversidade cultural indígena. Fomento e apoio para instalação, funcionamento de



Ação Orçamentária

8635 - Preservação Cultural dos Povos Indígenas

espaços culturais, além da divulgação e comercialização de artefatos da cultura material de forma sustentável.

Participação social Não

Localizador 0001 - Nacional

Custo Total	Total Físico	Início do Localizador	Término do Localizador
Abrangência Geográfica			
Região	Estado	Município	
Nacional	-	-	



Dados de Progama		Valores Ref. Individualização (R\$ mil)			Dados do Indicador				
Cód.	Título	Fiscal e Seguridade	Investimento	outras Fontes	Descrição	Data Apuração	Valor Ref.	Período Apuração	Base Geográfica
2065	Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas	50.000.000,00			Número de terras indígenas regularizadas e na posse plena dos índios	31/10/2014	386,00	7 - Anual	5 - Nacional
2065	Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas	50.000.000,00			Coeficiente de mortalidade infantil indígena	31/12/2013	43,46	7 - Anual	5 - Nacional
2065	Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas	50.000.000,00			Incidência Parasitária Anual (IPA) de Malária nos 25 Distritos Sanitários Especiais Indígenas da Amazônia Legal	31/12/2014	78,00	7 - Anual	5 - Nacional
2065	Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas	50.000.000,00			Percentual de baixo peso em gestantes indígenas	31/12/2014	12,40	7 - Anual	5 - Nacional
2065	Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas	50.000.000,00			Percentual de aldeias com tratamento de água	31/12/2014	36,50	7 - Anual	5 - Nacional
2065	Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas	50.000.000,00			Percentual de Déficit Nutricional em crianças indígenas menores de 5 anos	31/12/2014	8,80	7 - Anual	5 - Nacional



6485874



08620.008302/2018-78



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Nota Técnica n.º 34/2018/CGGE/SPO/SE/MJ

PROCESSO Nº 08620.008302/2018-78

INTERESSADO: FUNAI - FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

1. RESUMO

1.1. A presente Nota Técnica tem como objetivo analisar o presente processo instruído, destinado a criação do Plano de Carreira Indigenista – PCI e o Plano Especial de Cargos – PEC da Fundação Nacional do Índio – Funai, por meio de Medida Provisória.

2. ANÁLISE

2.1. Para o pedido de edição de Medida Provisória, a fim de criar e disciplinar Planos de Carreira no âmbito da Funai, devem ser observadas as orientações do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, que estabelece entre outras disposições:

Art. 2º As propostas sobre matéria de que trata o § 2º do art. 1º serão encaminhadas ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e, quando couber, submetidas à apreciação da Casa Civil da Presidência da República, nos termos do disposto no [Decreto no 4.176, de 28 de março de 2002](#), e deverão conter:

I - justificativa da proposta, caracterizando-se a necessidade de fortalecimento institucional, demonstrando o seu alinhamento com os resultados pretendidos, em especial no que se refere aos programas do PPA;

II - identificação sucinta dos macroprocessos, produtos e serviços prestados pelos órgãos e entidades; e

III - resultados que se pretende alcançar com o fortalecimento institucional e indicadores para mensurá-los.

Parágrafo único. O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão analisará as propostas com base nas diretrizes relacionadas no art. 1º, cabendo-lhe emitir parecer sobre sua adequação técnica e orçamentária, bem como propor ou adotar os ajustes e medidas que forem necessários à sua implementação ou prosseguimento.

Art. 3º O órgão ou entidade deverá apresentar as propostas de que tratam os incisos I e II do § 2º do art. 1º, quando acarretarem aumento de despesa, até o dia 31 de maio de cada exercício, de modo a compatibilizá-las com o projeto de lei orçamentária anual para o exercício subsequente.

Art. 4º Para avaliação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, as propostas de que trata o § 2º do art. 1º deverão ser acompanhadas dos documentos abaixo relacionados:

I - aviso do Ministro de Estado sob cuja subordinação ou supervisão se encontrar o órgão ou entidade;

II - minuta de exposição de motivos, quando for o caso;

III - minuta de projeto de lei ou decreto, e respectivos anexos, quando for o caso, observado o disposto no Decreto no 4.176, de 2002;

IV - nota técnica da área competente; e

V - parecer da área jurídica.

2.2. Cabe registrar ainda que esta CGGE elaborou nova minuta de Exposição de Motivos, no intuito de melhor adequar o conteúdo a ser exposto, conforme documento 6485741.

2.3. O processo que trata do pleito está instruído com os documentos previstos no art. 4º do Decreto n. 6944, constando do processo a seguinte documentação:

- a) Minuta de Aviso Ministerial (6486063);
- b) Minuta de Exposição de Motivos (6485741);
- c) Minuta de Medida Provisória (6451241);
- d) Nota Técnica da área competente (6483082);
- e) Parecer da Área Jurídica (6479535);
- f) Parecer de Mérito contendo justificativa e resultados pretendidos (6483078);
- g) Alinhamento dos resultados pretendidos com o Programa do Plano Plurianual - PPA 2065 (6485833) e Indicadores do Programa PPA 2065 (6485849), extraídos do SIOP;
- h) Análise do Impacto Financeiro (6483073).

2.4. Cumpre apontar que o prazo para o encaminhamento do pleito ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão é o estabelecido no 3º do referido Decreto, como apontado acima.

3. CONCLUSÃO

3.1. O processo contém os documentos previstos no art. 4º do Decreto n. 6944, necessários à instrução e ao prosseguimento do pleito.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LEONARDO GUANAES BONINI**, **Coordenador(a)-Geral de Gestão Estratégica e Inovação Institucional**, em 30/05/2018, às 16:13, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALINE ROSA RORIZ**, **Administrador(a)**, em 30/05/2018, às 16:15, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **6485874** e o código CRC **D46C000B**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.



6486063



08620.008302/2018-78



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, 3º andar, Sala 320, Brasília/DF, CEP 70064-900
Telefone: (61) 2025-3123 - www.justica.gov.br

Minuta de Aviso nº 520/CGGE/SPO/SE/2018-MJ

A Sua Excelência o Senhor
DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA
Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

Assunto: **Proposta de Plano de Carreira da Fundação Nacional do Índio**

Senhor Ministro,

Cumprimentando-o, encaminho a Vossa Excelência, para apreciação, a Exposição de Motivos, acompanhada da proposta de Medida Provisória e demais documentação necessária, conforme Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, com vistas a propor a criação do Plano de Carreira Indigenista – PCI e do Plano Especial de Cargos – PEC da Fundação Nacional do Índio.

Atenciosamente,

Assinado Eletronicamente

TORQUATO JARDIM

Ministro de Estado da Justiça



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LEONARDO GUANAES BONINI**, Coordenador(a)-Geral de Gestão Estratégica e Inovação Institucional, em 30/05/2018, às 16:13, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **6486063** e o código CRC **33E594BC**.
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/ acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.



6486694



08620.008302/2018-78



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Despacho nº 209/2018/CGGE/SPO/SE

Destino: **SPO**

Assunto: **Pessoal: Reestruturação de Cargos e Funções**

Interessado(a): **FUNAI - FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO**

1. Encaminhamento a NTn. 34 (6486063) à SPO para avaliação e, em havendo assentimento, remessa à SE para a realização das medidas cabíveis.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LEONARDO GUANAES BONINI**, Coordenador(a)-Geral de Gestão Estratégica e Inovação Institucional, em 30/05/2018, às 16:15, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **6486694** e o código CRC **CFD06BEF**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/ acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.

Referência: Processo nº 08620.008302/2018-78

SEI nº 6486694



6486879



08620.008302/2018-78



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Despacho nº 374/2018/SPO/SE

Destino: **SE**

Assunto: **Pessoal: Reestruturação de Cargos e Funções**

Interessado(a): **FUNAI - FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO**

1. Em atenção ao Despacho nº 1871/2018/SE (6483470), encaminho manifestação técnica das Coordenações-Gerais desta Subsecretaria, com relação ao pleito apresentado pela FUNAI, com vistas a subsidiar o envio da demanda ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão no prazo estabelecido no artigo 3º do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, qual seja 31 de maio do corrente exercício.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Christiane Maranhão de Oliveira, Subsecretário(a) de Planejamento e Orçamento**, em 30/05/2018, às 16:41, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **6486879** e o código CRC **232E8CE1**.
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.

E-mail 17 (0635356)

Data de Envio:

30/05/2018 18:35:41

De:

FUNAI/Presidência da Funai <presidencia@funai.gov.br>

Para:

danielle.brito@mj.gov.br

Assunto:

Plano de Carreira da Funai

Mensagem:

Prezada,
Boa tarde!

Encaminho-lhe o Anexo I e II Item V do Parecer de Mérito - PCI-PCE-FUNAI para conhecimento e providências.

Encaminho ainda o acesso externo ao processo SEI-Funai.

Atenciosamente,

Wdson Fernandes Gomes
Chefe de Serviço
SEAG/COGAB/PRES
(61)3247-6007

Anexos:

Anexo_0635245_Anexo_I_e_II_do_Parecer_de_Merito__PCI_PEC_FUNAI_.pdf